

# REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA





# 1. Apresentação



## **1.1 Introdução**

### **1.1.1 Apresentação:**

Este regulamento estabelece os princípios gerais e condições de funcionamento e exploração do Porto Organizado de Imbituba, que deverão ser cumpridos pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam suas atividades na área do Porto Organizado, em consonância com o disposto na Lei federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e no Decreto regulamentar nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

O Regulamento de Exploração – REP, representa, para a Autoridade Portuária e para toda a comunidade envolvida, uma fonte consistente de informações para um desempenho operacional mais elaborado e harmônico dos serviços portuários.

Neste contexto, a SCPar Porto de Imbituba S.A. assume a responsabilidade de consolidar todas as atribuições desempenhadas no âmbito das suas instalações e operações portuárias, desde o seu corpo operacional/administrativo, até os espaços físicos e infraestrutura ofertada, de forma a proporcionar uma maior confiabilidade e segurança para os seus usuários.

A elaboração deste documento busca nortear e gerar uma maior interação entre o seu público direto e indireto, nas relações entre Autoridade Portuária e Usuários, Autoridade Portuária e demais Autoridades, com Operadoras Portuárias e destas com os demais, de forma a referenciar um senso comum nas diretrizes regulamentadas.

### **1.1.2 Equipe Responsável pela consolidação do documento:**

**Diretoria Jurídica da SCPar Porto de Imbituba S.A.:**

***Organização Jamily Schlickmann:***

[jamily@portodeimbituba.com.br](mailto:jamily@portodeimbituba.com.br)

***Revisão de Cleverton Elias Vieira:***

[cleverton@portodeimbituba.com.br](mailto:cleverton@portodeimbituba.com.br)



### **1.1.3 Ato de aprovação do REP e cópia da publicação do extrato do DOU:**

O ato de aprovação do Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba segue publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do Regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico da SCPar Porto de Imbituba S.A. ([http://www.portodeimbituba.com.br/downloads/Regulamento\\_Exploracao\\_Imbituba.pdf](http://www.portodeimbituba.com.br/downloads/Regulamento_Exploracao_Imbituba.pdf)), conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013 da Secretaria de Portos – SEP.

### **1.1.4 Sugestões de melhorias e revisões:**

O presente Regulamento será atualizado, a critério da Diretoria Executiva da Autoridade Portuária ou quando algum outro dispositivo legal determinar a sua revisão. Durante este período, o público usuário poderá apresentar sugestões de melhorias e revisões, endereçando-as aos seguintes canais:

- **Por e-mail:**

[contato@portodeimbituba.com.br](mailto:contato@portodeimbituba.com.br)

- **Por telefone:**

(48) 3355-8900

- **Por Correspondência:**

No endereço: Rua Presidente Vargas, 100, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000.

## **1.2 Especificações:**

Situado em uma enseada de mar aberto, protegido de ventos e ressacas, o Porto de Imbituba entra em um novo tempo, agora administrado pela SC Participações e Parcerias S.A, após delegação da administração do Porto para o governo do Estado de Santa Catarina.

Com constantes projetos de modernização, o porto garante qualidade às transações de exportadores e importadores. Atualmente movimenta granéis sólidos e líquidos, congelados, contêineres e carga geral, contando com três berços de atracação. O Canal de Acesso atinge profundidade de 17 metros. A Bacia de Evolução possui profundidade de 15.50 metros. Os Berços de Atracação 1 e 2



chegam a profundidade de 15 metros, enquanto o Berço de Atração 3 alcança profundidade de 12 metros.

O Porto de Imbituba está apto a atender, principalmente, o escoamento de cargas dos três estados da região Sul do Brasil, com influência direta em todo o Mercosul. Além da excelência nas operações, o Porto de Imbituba oferece terminais e vias pavimentadas, equipamentos modernos e armazéns próprios para os diversos tipos de carga, primando pela multimodalidade de suas operações.



## Sumário

<b>2. OBJETO E ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>10</b>
2.1 Do Objeto .....	11
2.1.1 Abrangência .....	11
2.2 Complemento .....	11
2.2.1 Área do Porto de Imbituba .....	11
<b>3. ASPECTOS INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>13</b>
3.1 Administração do Porto de Imbituba .....	14
3.1.1 Localização .....	14
3.1.2 Regime Jurídico de Exploração do Porto .....	14
3.1.3 Organograma .....	15
3.1.4 Corpo Diretivo .....	15
<b>4. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>17</b>
4.1 Das Definições.....	18
4.2 Glossário.....	20
<b>5. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>24</b>
5.1 Autoridades Anuentes e Intervenientes .....	25
5.2 Competências .....	25
5.2.1 Poder Concedente .....	25
5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ .....	26
5.2.3 Da Administração do Porto – SCPar Porto de Imbituba S.A.....	30
5.2.4 Conselho da Autoridade Portuária – CAP.....	32
5.2.5 Ministério da Fazenda – Autoridade Aduaneira .....	32
5.2.6 Autoridade Marítima .....	33
5.2.7 Órgão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário – OGMO .....	34
5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA .....	35
5.2.9 – Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO .....	40
<b>6. PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES FUNDAMENTAIS DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA .....</b>	<b>41</b>
6.1 Introdução.....	42
<b>7. EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PORTO .....</b>	<b>44</b>
7.1 Introdução .....	45
7.2 Mecanismos de Proteção ao usuário.....	45
7.3 Horário de Funcionamento.....	46
7.4 Jornada de Trabalho.....	47
7.5 Feriados Legais.....	48



7.6 Prestadores de Serviços.....	48
8. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OPERACIONAIS DE USO PÚBLICO.....	49
8.1 Condições Gerais de Utilização.....	50
8.1.1 Infraestrutura Aquaviária.....	50
8.1.2 Infraestrutura Terrestre.....	50
8.2.3 Condições de Acesso Rodoviário .....	51
8.2.4 Condições de Acesso Ferroviário .....	52
8.2.5 Condições de Uso do Acesso Aquaviário .....	53
8.2.6 Condições de Uso das Instalações de Acostagem.....	54
8.3 Utilização das redes de serviços públicos.....	54
8.3.1 Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Porto de Imbituba.....	54
8.3.2 Descrição das instalações do sistema de distribuição de energia existente .....	55
8.4 Utilização das Instalações remanescentes de Armazenagem.....	56
9. UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES NÃO OPERACIONAIS .....	61
9.1 Introdução .....	62
9.1.1 Legislação aplicável e forma de Requisição de área.....	62
10. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS SOB GESTÃO DE TERCEIROS .....	64
10.1 Instalações Arrendadas.....	65
10.2 Contrato de Arrendamento .....	65
11. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACESSO AQUAVIÁRIO DE USO PÚBLICO.....	67
11.1 Introdução.....	68
11.1.1 Descrição das Instalações de Acesso Aquaviário de Uso Público.....	68
11.1.2 Área de Fundeio do Porto de Imbituba: .....	68
11.1.3 Condições Especificas de Uso .....	69
11.1.4 Impressos e Formulários Eletrônicos .....	69
11.2 Programa de Dragagem.....	70
11.3 Normas de Tráfego, Atracagem e Permanência de Navios no Porto Organizado de Imbituba.....	70
11.4 Serviços de Praticagem, lancha de práctico e de rebocador .....	76
11.5 Sistema de Sinalização Náutica.....	78
12. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS DE TERCEIROS, DE USO PÚBLICO.....	79
12.1 Regulamentação.....	80
12.2 Equipamentos Flutuantes.....	80
12.3 Guindastes de Cais .....	80



13. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS .....	81
13.1 Da Operação Portuária.....	82
13.1.1 Condições de Uso de Equipamento .....	82
13.1.2 Das Atividades de Manuseio de Cargas .....	83
13.1.3 Das Atividade de Armazenamento de Cargas .....	83
13.1.4 Da Exploração Comercial do Porto .....	84
13.1.5 Do Plano de Desenvolvimento, de Zoneamento e de Utilização de Áreas do Porto Organizado de Imbituba	85
13.2 Das Operações realizadas pela Administração do Porto.....	87
13.3 Tipos de Operações e Cargas .....	87
13.4 Operadores Portuários.....	87
13.5 Armazenagem .....	88
13.6 Transporte de Mercadorias nos recintos portuários .....	88
13.7 Trabalho Portuário.....	89
13.8 Tarifas Portuárias .....	90
13.9 Preços e Serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem.....	91
13.10 Complemento.....	92
14. SERVIÇOS NÃO PORTUÁRIOS .....	106
14.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público.....	107
14.1.1 Legislação Utilizada nas dependências do Porto de Imbituba .....	107
14.1.2 Acesso e Triagem.....	107
14.2 Amarração de Navios .....	109
14.1.3 Fornecimento de Materiais de Estiva .....	110
14.1.4 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações .....	110
14.1.5 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação .....	111
14.1.6 Certificação de mercadorias .....	112
<b>14.1.7 Manutenção e reparos .....</b>	<b>113</b>
14.1.8 Complemento.....	114
15. MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR PORTUÁRIO	122
15.1 Da proteção ao meio ambiente .....	123
15.2 Da segurança nas operações portuárias.....	123
15.3 Plano de Controle de Emergência (PCE) e Plano de Ajuda Mútua (PAM).....	125
15.4 Plano de Emergência Individual.....	125
15.5 Plano de Gestão de Resíduos Sólidos .....	125
15.6 Programas de boas práticas .....	126
16. RELAÇÕES PORTO-CIDADE .....	127
16.1 Revitalização de instalações portuárias.....	128



16.2 Relacionamento com a comunidade portuária .....	128
<b>17. SEGURANÇA PORTUÁRIA.....</b>	<b>129</b>
17.1 Plano de segurança pública portuária.....	130
17.2 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens .....	130
17.3 Segurança Portuária .....	150
17.4 Complemento – Regimento Interno da Guarda Portuária .....	152
<b>18. INFRAÇÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.....</b>	<b>172</b>
18.1 Infrações, proibições e penalidades.....	173
<b>19. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>174</b>
19.1 Introdução.....	175
<b>20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>176</b>
20.1 Introdução.....	177



## 2. Objeto e Abrangência



## 2.1 Do Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das regras básicas e das diretrizes para o funcionamento, prestação de serviços e atendimento dos usuários do Porto Organizado de Imbituba.

O Regulamento de Exploração do Porto, instrumento de gestão da Administração do Porto, tem por objetivo estabelecer as regras de funcionamento que permitam ao porto de Imbituba, durante a execução das atividades portuárias, possibilitar:

- I. Condições para o eficiente desempenho das atividades portuárias;
- II. A melhor utilização das instalações e equipamentos portuários;
- III. O estímulo à concorrência na prestação de serviços portuários, e,
- IV. O zelo pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.

### 2.1.1 Abrangência

Considerando o descrito na legislação vigente, o documento tem sua abrangência, na área do Porto Organizado, compreendendo desde as instalações portuárias terrestres existentes, contemplando: cais, docas e piers de atracação e de acostagem, bem como os armazéns e edificações em geral.

## 2.2 Complemento

### 2.2.1 Área do Porto de Imbituba

- Área terrestre: 1.550.000 m<sup>2</sup>
- Área aquática: 750.000 m<sup>2</sup>

A bacia de evolução do porto tem 300m de extensão e 15.50 m de profundidade.

O porto está localizado numa enseada aberta, abrigada por um molhe de 850m.

Cargas predominantes: açúcar, arroz, barrilha, bobinas de aço, cargas de projeto, contêineres, coque, clínquer, fertilizantes, grãos agrícolas, hulha betuminosa, produtos congelados e sal.



A capacidade atual do porto é de 7,5 milhões de toneladas e 450 mil TEUs, entretanto, o potencial nominal é de 15 milhões de toneladas;

As cotas dos cais de atracação em Imbituba possuem 6,5 m de altura acima do nível do mar, alguns metros acima da maioria dos portos brasileiros, o que evita alagamentos por marés atípicas.

As comunicações operacionais são feitas por VHF.

A energia elétrica fornecida é nas tensões 13,8kV (tensão primária) e 220V e 380V (tensões secundárias).

A unidade local do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina está localizada em instalações cedidas pela administração, na área do porto.



## 3. Aspectos Institucionais



### **3.1 Administração do Porto de Imbituba**

A administração do Porto Organizado de Imbituba passou a ser uma atribuição da empresa SCPar Porto de Imbituba S.A., integralmente controlada pelo Estado de Santa Catarina, a partir da data de 25 de dezembro de 2012, através do disposto no Convênio de Delegação n. 01/2012.

#### **3.1.1 Localização**

O Porto de Imbituba está localizado numa enseada aberta junto à Ponta de Imbituba, no litoral Sul de Santa Catarina, a cerca de 90 km da capital Florianópolis.

O Porto de Imbituba está conectado à BR-101, uma das mais importantes rodovias do país, permitindo o deslocamento acessível a todas as regiões do Brasil e países do Mercosul.

Por mar, está a 286 milhas marítimas do Porto de Santos (SP) e 322 milhas marítimas do Porto do Rio Grande (RS).

- Latitude: 28° 14'S.
- Longitude: 48° 40'O.
- Endereço: Av. Presidente Vargas, 100  
Imbituba - Santa Catarina - Brasil

#### **3.1.2 Regime Jurídico de Exploração do Porto**

A SC Participações Parcerias S.A. – SCPar é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos e sujeita a regime especial, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador do Estado, conforme estabelecido no art. 105-A, V, e no art. 119, I, “d”, ambos da Lei Complementar estadual n. 381, de 07 de maio de 2007.

Com vistas a dar cumprimento ao disposto no Convênio de Delegação n. 01/2012, por meio do qual a União delegou ao Estado de Santa Catarina a administração e exploração do Porto de Imbituba, a SCPar constituiu a sociedade de propósito específico (SPE) “SCPar Porto de Imbituba S.A.”, cujo acionista único é a

própria SCPar. O capital social da “SCPar Porto de Imbituba S.A.” é titularizado integral e exclusivamente pela SCPar.

### 3.1.3 Organograma



### 3.1.4 Corpo Diretivo

#### DIRETOR PRESIDENTE:

Luís Rogério Pupo Gonçalves

[rogerio.pupo@portodeimbituba.com.br](mailto:rogerio.pupo@portodeimbituba.com.br)

#### DIRETOR ADMINISTRATIVO, COMERCIAL E FINANCEIRO:

Marcelo Vargas Schlichting

[marcelo@portodeimbituba.com.br](mailto:marcelo@portodeimbituba.com.br)



**DIRETOR JURÍDICO:**

Cleverton Elias Vieira

[cleverton@portodeimbituba.com.br](mailto:cleverton@portodeimbituba.com.br)

**GERENTE DE OPERAÇÕES:**

Pablo de Almeida da Fonseca

[pablo.fonseca@portodeimbituba.com.br](mailto:pablo.fonseca@portodeimbituba.com.br)

**COMERCIAL CORPORATIVO:**

Roberto Borba

[borba@portodeimbituba.com.br](mailto:borba@portodeimbituba.com.br)

**GERENTE JURÍDICO:**

Rafael Oneda

[rafael@portodeimbituba.com.br](mailto:rafael@portodeimbituba.com.br)

**GERENTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE:**

Robson Busnardo

[robson@portodeimbituba.com.br](mailto:robson@portodeimbituba.com.br)

**GERENTE DE TI:**

Marcio A. T. Rodrigues

[marcio.rodrigues@portodeimbituba.com.br](mailto:marcio.rodrigues@portodeimbituba.com.br)

**GERENTE DE OBRAS:**

Mairo Puccini Serralha

[mairo@portodeimbituba.com.br](mailto:mairo@portodeimbituba.com.br)



## 4. Definições



## **4.1 Das Definições**

Para os efeitos deste regulamento considera -se:

### **I – PORTO ORGANIZADO**

O construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido, delegado ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

### **II – OPERAÇÃO PORTUÁRIA**

A de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizado no Porto Organizado por operadores portuários.

### **III – OPERADOR PORTUÁRIO**

A pessoa jurídica pré-qualificada pela Administração do Porto para a execução de operação portuária na área do Porto Organizado.

### **IV – ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**

É compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como: guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, conforme a delimitação fixada pelo Decreto sem número de 17 de janeiro de 2007, que define a área do Porto Organizado de Imbituba.

### **V – INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO**

É a localizada dentro da área do Porto Organizado, que esteja sob a gestão da Administração do Porto, e que conforme a destinação classifica-se nas seguintes modalidades:



**A – Comum:** aquelas destinadas a movimentação ou ao armazenamento de cargas em geral;

**B – Especial:** aquelas que em razão de suas características, condições, habilitações e equipagens ou que tenham uso específico ou restrito a determinados tipos de cargas, conforme a especialização ou destinação fixada por meios e instrumentos próprios pela Administração do Porto.

## **VI – CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA – CAP**

Órgão colegiado com composição, constituição, atribuições e competências prescritos na Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013.

## **VII – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**

Autoridade Portuária com incumbências e atribuições, que é representada, no Porto Organizado de Imbituba, pela empresa **SCPar Porto de Imbituba S.A.**

## **VIII – AUTORIDADE MARÍTIMA**

A Autoridade Marítima, responsável pela segurança do tráfego, pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

## **IX – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA – OGMO.**

A entidade constituída pelos Operadores Portuários nas condições, forma, finalidade, atribuições e competência previstas na Lei n. 12.815, de 05 de junho de 2013.

## **X – DA AUTORIDADE ADUANEIRA**

A Autoridade Aduaneira, nos portos organizados, será exercida nos termos da legislação específica.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do Porto e às embarcações atracadas ou não, bem como, aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior a ele destinadas,

podendo, quando se julgar necessário, requisitar papéis, os livros ou documentos, inclusive recorrendo ao apoio de força pública.

## 4.2 Glossário

**I - Acostagem:** Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar).

**II. Ancoradouro:** Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela Autoridade Marítima.

**III. Aparelho de Guindar:** Equipamentos que suspendem a carga, por meio de cabos, entre o cais e o navio. São os guindastes, paus de carga, cábreas ou “portainers”.

**IV. Área de Fundeio:** O mesmo que ancoradouro ou fundeadouro.

**V. Atracação:** Operação de fixação do navio ao cais.

**VI. Bacia de Evolução:** Área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no Porto.

**VII. Batimento de Ferrugem:** Retirada de ferrugem, por meio de batidas de martelete nas chapas de aço, para posterior pintura.

**VIII. B/L:** Bill of Lading (Conhecimento de embarque)

**IX. Cábreas:** Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes.

**X. Cais:** Plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam os navios e se faz embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias.

**XI. Canal:** ou Canal de Acesso, é o que permite o tráfego das embarcações desde a barra (local que demarca a entrada do Porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização) até as instalações de acostagem e vice-versa.

**XII. Carga Geral:** Toda mercadoria de uma maneira geral embalada, mas que pode vir sem embalagem – solta – num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. Como exemplo de mercadoria com embalagem (packed), citamos amarrado / atado (wirebound), bobina / rolo (bobbin), caixote aramado (wirebound box). Como exemplo de mercadoria que não necessita de embalagem citam-se animais vivos, chapas de ferro, madeira ou aço, pedras em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro.

**XIII. Contêiner:** Acessório de embalagem, caracterizando-se por ser um contentor, grande caixa ou recipiente metálico no qual uma mercadoria é colocada (estufada ou ovada), após o que o mesmo é fechado sob lacre (lacrado) e transportado no porão e/ou convés de um navio para ser aberto (desovado) no Porto ou local de destino.

**XIV. Convés:** Designa os “pisos” da embarcação acima do costado, convés principal é, geralmente, onde se localiza o portaló.

**XV. Costado:** Parte do casco do navio acima da linha d’água. A expressão “ao costado dos navios” refere-se às atividades desenvolvidas na beira do cais junto ao costado do navio.

**XVI. Docas:** Parte de um porto de mar ladeado de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga.

**XVII. DT-E:** Declaração de Transferência Eletrônica (Sistema Receita Federal)

**XVIII. DAD:** Declaração de Atracação e Descarga

**XIX. Embarcação Fundeada:** Designa a embarcação ancorada ao largo (na baía, angra, enseada ou qualquer outro local protegido). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do Porto Organizado e são delimitados pela Autoridade Marítima.

**XX. ETA:** Estimated time arrival (aviso de chegada)

**XXI. ETD:** Estimated time departure (aviso de partida)

**XXII. Granel Líquido:** Todo líquido transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por dutos por meio de bombas. Ex.: álcool, gasolina, suco de laranja, melão, etc.

**XXIII. Granel Sólido:** Todo sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por transportadores automáticos, tipo pneumático ou de arraste e similares ou aparelhos mecânicos, tais como eletroímã ou caçamba automática. Ex.: carvão, sal, trigo em grão, minério de ferro, etc.

**XXIV. Granel:** carga quase homogênea, não embalada, carregada diretamente nos porões dos navios. Ela é subdividida em granel sólido e granel líquido.

**XXV. IMO:** International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional).

**XXVI. LMP:** Lista de Mercadorias Perigosas

**XXVII. Manifesto de Carga:** Documento que acompanha a carga, individualizando e quantificando. Também é conhecido como bill of lading.

**XXIX. Mercadoria:** Todo bem destinado ao comércio.

**XXX. Navegação de Cabotagem:** É realizada entre Portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima e as vias navegáveis interiores.

**XXXI. Peação:** Fixação da carga nos porões ou conveses da embarcação, visando evitar sua avaria pelo balanço do mar.

**XXXII. Píer:** Parte do cais que avança sobre o mar em linha reta, em “L” ou em “T”.

**XXXIII. Portaló:** Local de entrada do navio, onde desemboca a escada que liga o cais ao navio. É o local de passagem obrigatória para quem entra ou sai da embarcação.

**XXXIV. Prático:** Profissional responsável pela condução em segurança da embarcação através do canal de acesso até o cais.

**XXXV. Pré-qualificação:** Compete à administração do Porto pré-qualificar os operadores portuários nos termos do 17, III da Lei n. 12.815/2013, condição esta indispensável à execução das operações portuárias.

**XXXVI. RAP:** Requisição de Atracação e Prioridade.

**XXXVII. Roll-on/roll-off:** Sistema de operação por meio de rampas. É efetuada com os meios de locomoção do equipamento transportador ou da própria carga, quando se tratar de veículo automotor. Ex.: carga ou descarga de automóveis e carga ou



descarga de mercadoria dentro de caminhões (os caminhões entram a bordo pelas rampas e aberturas no costado).

**XXXVIII. Terminal Retroportuário:** Terminal situado em zona contígua à do Porto Organizado ou instalação portuária.

**XXXIX. Transbordo:** Movimentação de mercadorias entre duas embarcações. Atente-se para a diferença em relação ao termo “remoção” que designa a transferência de carga entre porões e conveses.

**XL. Terminal de Uso Privado – TUP:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;



# 5. Competências

## 5.1 Autoridades Anuentes e Intervenientes

Autoridades anuentes e principais órgãos intervenientes na atividade portuária:

- I. Poder Concedente;
- II. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- III. Administração do Porto (SCPar);
- IV. Conselho de Autoridade Portuária (CAP);
- IV. Autoridade Aduaneira;
- V. Autoridade Marítima;
- VI. Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO);
- VII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IX. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro).

## 5.2 Competências

### 5.2.1 Poder Concedente

a) Conforme a **Lei nº 12.815/13**, ao poder concedente, exercido por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República, compete:

- I. elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
- II. definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 12.815/13, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
- III. celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a ANTAQ fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001; e
- IV. estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.



Para os fins do disposto na Lei nº 12.815/13, o poder concedente poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com repasse de recursos.

No exercício da competência prevista no inciso II, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

**b)** De acordo com o **Decreto nº 8.033/13**, compete ao poder concedente:

- I.** elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
- II.** disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos;
- III.** definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos;
- IV.** aprovar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
- V.** aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela ANTAQ;
- VI.** conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento; e
- VII.** aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei no 12.815, de 2013.

### **5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ**

**a)** Conforme a **Lei nº 10.233/01**, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- I.** promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)



**II.** promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

**III.** propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**IV.** elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

**V.** celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;

**VI.** reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência da Lei nº12.815/13, resguardando os direitos das partes;

**VII.** promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XIII.** promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;

**IX.** representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;



**X.** supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

**XI.** estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XII.** elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XIII.** cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XIV.** autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)

**XV.** estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;

**XVI.** elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.

**XVII.** fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

**XVIII.** fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida

Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XIX.** adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

**XX.** autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei n. 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

**XXI.** celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**XXII.** fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

No exercício de suas atribuições a **ANTAQ** poderá:

**I.** firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;

**II.** participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo; e (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

**III.** firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão



nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

**b.** De acordo com o **Decreto nº 8.033/13**, compete a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:

**I.** analisar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento;

**II.** analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;

**III.** arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;

**IV.** arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

**V.** apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e

**VI.** elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente.

**Parágrafo único:** A ANTAQ deverá cumprir o disposto no plano geral de outorgas para a realização das licitações de concessão e de arrendamento e das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias.

### **5.2.3 Da Administração do Porto – SCPAR Porto de Imbituba S.A.**

**a.** Conforme a Lei nº 12.815/13, compete à administração do porto organizado, denominada Autoridade Portuária:

**I.** cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

**II.** assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

**III.** pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;



- IV.** arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V.** fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI.** fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII.** promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII.** autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX.** autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X.** suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI.** reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em Lei, em regulamento e nos contratos;
- XII.** adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII.** prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV.** estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público; e
- XV.** organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

A Autoridade Portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

b. De acordo com o Decreto nº 8.033/13, compete à Administração do Porto:

I. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente; e

II. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.

#### **5.2.4 Conselho da Autoridade Portuária – CAP**

Conforme o Decreto nº 8.033/13, compete ao Conselho de Autoridade Portuária, órgão consultivo da administração do porto, sugerir:

I. alterações do regulamento de exploração do porto;

II. alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

III. ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;

IV. medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;

V. ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas;

VI. medidas que visem estimular a competitividade; e

VII. outras medidas e ações de interesse do porto.

Compete ao conselho de Autoridade Portuária aprovar o seu regimento interno.

#### **5.2.5 Ministério da Fazenda – Autoridade Aduaneira**

Conforme a Lei nº 12.815/13, compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II. fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III. exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV. proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

V. proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;

VI. autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

VII. assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e

VIII. zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

XIV. arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

X. administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

A Autoridade Aduaneira coordenará as atividades da Administração do Porto, referentes a:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

### 5.2.6 Autoridade Marítima

Conforme a **Lei nº 12.815/13**, compete à Autoridade Marítima, além das atribuições que a Lei lhe confere, a coordenação das seguintes atividades de responsabilidade da Administração do Porto:



- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- e) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto.

### 5.2.7 Órgão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário – OGMO

Conforme a **Lei nº 12.815/13**, ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do trabalho portuário, compete:

- I. administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

**Parágrafo único.** Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento



precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

### **5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Conforme o ANEXO I do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compete a esta:

Art. 3º - Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999, devendo:

**I** - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

**II** - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;

**III** - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

**IV** - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;

**V** - intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;

**VI** - administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.782, de 1999;

**VII** - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;

**VIII** - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**IX** - anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;



**X** - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

**XI** - conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;

**XII** - exigir, mediante regulamentação específica, o credenciamento ou a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, de instituições, produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, segundo sua classe de risco; (Revogado pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**XIII** - interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

**XIV** - proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

**XV** - cancelar a autorização, inclusive a especial, de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

**XVI** - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;

**XVII** - estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;

**XVIII** - promover a revisão e atualização periódica da farmacopéia;

**XIX** - manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;

**XX** - monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;

**XXI** - coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos relacionados no art. 4º deste Regulamento, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;

**XXII** - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;

**XXIII** - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

**XXIV** - monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde.

**XXV** - monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**a)** requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**b)** proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**c)** quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, dos bens e serviços referidos nesses incisos, convocar os responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar a respectiva conduta; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000) **d)** aplicar a penalidade prevista no art. 26 da Lei no 8.884, de 1994; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**XXVI** - controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)



**§1º** - Na apuração de infração sanitária a Agência observará o disposto na Lei nº 6.437, de 1977, com as alterações da Lei nº 9.695, de 1998.

**§2º** - A Agência poderá delegar, por decisão da Diretoria Colegiada, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições de sua competência, excetuadas as previstas nos incisos I, IV, V, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

**§3º** - A Agência poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, do Distrito Federal e municipais para exercício do controle sanitário.

**§4º** - As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência sob orientação técnica e normativa da área de vigilância epidemiológica e ambiental do Ministério da Saúde.

**§5º** - A Agência poderá delegar a órgão do Ministério da Saúde a execução de atribuições previstas neste artigo relacionadas a serviços médico ambulatorial-hospitalares, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Regulamento, observadas as vedações definidas no § 2º deste artigo.

**§6º** - A Agência deverá pautar sua atuação sempre em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar seguimento ao processo de descentralização da execução de atividades para Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as vedações relacionadas no § 2º deste artigo.

**§7º** - A descentralização de que trata o parágrafo anterior será efetivada somente após manifestação favorável dos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

**§8º** - A Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

**§9º** - O Ministro de Estado da Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

**§10** - O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 4º:** Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

**§1º** - Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

**I** - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

**II** - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

**III** - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

**IV** - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

**V** - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

**VI** - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

**VII** - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

**VIII** - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

**IX** - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

**X** - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco;

**XI** - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

**§2º** - Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio



diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

**§3º** - Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

**§4º** - A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### **5.2.9 – Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO**

O Sistema de Vigilância Agropecuário Internacional (Vigiagro) foi institucionalizado pela Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos.

A fiscalização é feita nos portos, aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura.



# **6. Princípios Éticos e Valores Fundamentais do Porto Organizado de Imbituba**



## 6.1 Introdução

Os Princípios Éticos e os Valores Fundamentais do Porto Organizado de Imbituba aplicam-se à comunidade portuária como uma fonte de referência para todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuem para o desenvolvimento do Porto, no que tange aos valores e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e sociais.

O Porto Organizado de Imbituba tem como missão **REGULAR, FISCALIZAR, CONTROLAR, PROMOVER A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E PRESTAR SERVIÇOS COM EXTREMA COMPETÊNCIA.**

Os valores e crenças que estarão dirigindo os negócios e serviços do Porto Organizado de Imbituba, como Autoridade Portuária, são os seguintes:

- I** – respeito mútuo e dignidade dos seres humanos;
- II** – atendimento personalizados a todos os prestadores de serviços;
- III** – respeito pelas diferenças individuais;
- IV** – eficiência e ética na utilização dos recursos disponíveis;
- V** – criatividade e inovação contínua;
- VI** – colaboração, espírito de equipe e decisões partilhadas;
- VII** – comprometimento com a entidade e seus colaboradores.

Os princípios de gestão que nortearão a Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, na realização dos negócios e na conduta administrativa, são os seguintes:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios da democracia, cooperação, disciplina, governança corporativa, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade;
- Defesa e respeito do direito a diversidade de qualquer natureza, como aquelas decorrentes de origem, raça, cor, sexo, idade, religião, condição física, condição econômica, convicção filosófica, convicção política e combate a qualquer forma de discriminação.
- Repúdio ao assédio de natureza sexual e moral, conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça;



- Prática do respeito mútuo e da honestidade nas negociações com os clientes, dando tratamento igualitário durante todos os seus processos de relacionamento sem privilégios ou discriminações.
- Apoio as ações voltadas para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento local, regional e nacional, em especial aquelas direcionadas para a melhoria das condições de vidas das comunidades do entorno.
- Prática de contribuir para a efetivação dos compromissos estabelecidos com órgãos reguladores do meio ambiente e das metas relativas à preservação do meio ambiente, com base no conceito do desenvolvimento sustentável;
- O princípio de prestar informações claras e oportunas dos fatos relevantes para os clientes, imprensa e público em geral, por meio de fontes autorizadas, preservadas as informações confidenciais, tendo em vista os legítimos interesses empresariais e públicos.



# 7. Exploração Comercial do Porto

## 7.1 Introdução

Conforme o Artigo 3º, Capítulo I da Lei nº 12.815/13, a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes, prezando sempre pelos princípios da legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

I - expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;

II - garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

III - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;

IV - promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e

V - estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

A exploração comercial do porto deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

## 7.2 Mecanismos de Proteção ao usuário

O Porto Organizado de Imbituba possui mecanismo de proteção que contempla além das embarcações, as pessoas e cargas que estejam dentro das Instalações Portuárias e na área do Porto Organizado.

O sistema de Segurança do Porto Organizado de Imbituba, administrado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., é composto por:

I - Segurança Orgânica;



**II** - Vigilância Patrimonial;

**III** - Vigilância Eletrônica (monitoramento por sistema de CFTV);

**IV** - Sinais de Alarme, Sistema de Comunicação;

**V** - Sistemas Informatizados de Cadastramento e Controle de Acesso de Pessoas Veículos e Cargas;

**VI** - Barreiras Físicas;

**VII** - Equipamentos de Detecção de Metais;

**VIII** - Normas, Procedimentos;

**IX** - Integração e Cooperação com Autoridades de Segurança Pública e Órgãos Intervenientes, tendo como finalidade, garantir que as operações portuárias ocorram com segurança e regularidade, prevenindo e reprimindo a ocorrência de atos ilícitos e omissões, acidentes e danos ao meio ambiente, em conformidade com o preconizado no Regulamento de Exploração do Porto, Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE);

**X** - Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, (Norma Regulamentadora MTE) NR 29, Lei 10.826 de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento);

**XII** - Normas da Receita Federal do Brasil e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

### **7.3 Horário de Funcionamento**

O atendimento administrativo da SCPAR Porto de Imbituba S.A. é realizado de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 17h30m.

O atendimento operacional é ininterrupto, funcionando 24hs, 07 dias por semana.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato através:

- telefone: (48) 3355 8900, ou
- e-mail: [contato@portodeimbituba.com.br](mailto:contato@portodeimbituba.com.br)

## 7.4 Jornada de Trabalho

Caracteriza-se como Jornada de trabalho o total de horas diárias estabelecidas entre o empregado e a empregadora e que obedecem aos limites previstos na legislação específica, acordos firmados com as categorias dos trabalhadores, conforme adiante discriminados:

➤ Jornada de Trabalho dos Funcionários do Administrativo:

Jornada de Trabalho	Período de Refeição	Horas Diárias	Horas Semanais
08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30  (2ª à 6ª feira)	12:00 às 13:30	08 horas	40 horas

➤ Jornada de Trabalho dos Funcionários das Operações Portuárias:

Jornada de Trabalho	Período de Descanso	Horas Diárias	Horas Semanais
<u>Turnos</u> <u>Ininterruptos de 06</u> <u>horas em</u> <u>revezamento:</u> a) 01:00 às 07:00 b) 07:00 às 13:00 c) 13:00 às 19:00 d) 19:00 às 01:00	15 min	06 horas	36 horas



As jornadas de trabalho das categorias que mantêm vínculo empregatício com a SCPAR Porto de Imbituba S.A. são reguladas pela Constituição Federal e, no que não colidir com a mesma, pelas Leis 4.860/65 e 12.815/2013, pela Consolidação das Leis do Trabalho, divulgados aos empregados, na forma dos acordos/convenções celebrados com os órgãos representativos de classe.

### **7.5 Feriados Legais**

Sem prejuízo da continuidade do atendimento operacional, a SCPAR segue os feriados federais, estaduais e municipais legalmente instituídos.

### **7.6 Prestadores de Serviços**

Dentro do princípio da publicidade que deve ser observado pelas empresas públicas, a SCPAR Porto de Imbituba S.A., por sua natureza jurídica de Sociedade de Economia Mista, publica no Diário Oficial do Estado e/ou em jornais de grande circulação, o resultado de suas licitações e os extratos dos contratos administrativos firmados.



# **8. Utilização das Instalações Portuárias Operacionais de uso Público**

## 8.1 Condições Gerais de Utilização

A utilização das instalações portuárias do Porto Organizado de Imbituba, far-se-á pela forma nas condições estabelecidas neste Regulamento, observada a competência da Autoridade Marítima e Autoridade Aduaneira.

Todos que se utilizarem das instalações portuárias receberão da Administração do Porto tratamento sem preferência, orientado pelo objetivo de obter a racionalização e a otimização do seu uso.

### 8.1.1 Infraestrutura Aquaviária

Compreendendo canal de acesso, área de manobra e de acostagem e faixa de cais para atracação de embarcações, que sejam mantidas e postas à disposição dos usuários pela Administração do Porto, abrangendo:

- a** - águas tranquilas, abrigadas e providas de profundidades adequadas para o tráfego marítimo previsto;
- b** - cais, píeres e pontos de acostagem que permitem uma atracação de embarcações em condições de execução segura de movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
- c** - sinalização e balizamento das áreas de tráfego e atracação, estabelecidos sob coordenação da Autoridade Marítima.

### 8.1.2 Infraestrutura Terrestre

Compreendo as áreas de terrenos, acessos rodoviários e ferroviários específicos para o Porto, os arruamentos, pavimentação, sinalização, iluminação, balanças, dutos, instalações de combate a incêndio, redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicação, instalações sanitárias, áreas de estacionamento, sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho.

As demais instalações portuárias, compreendem todos os aparelhamentos e bens que a Administração disponha para atender às necessidades do tráfego, englobando, ainda:

**a** - os locais de armazenamento integrados por pátios, silos, armazéns e tanques destinados ao depósito e à guarda de mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário;

**b** - os equipamentos destinados à movimentação de cargas, quer sejam terrestres ou flutuantes.

A utilização das infraestruturas, dar-se-á sempre em estrito atendimento aos preceitos regulamentares próprios e ainda:

**a** - às prescrições das normas estabelecidas pela Autoridade Portuária;

**b** - ao que dispuser contrato específico que regule o funcionamento de instalação portuária de uso privado;

**c** - ao pagamento dos valores devidos, estabelecidos na tabela de tarifas ou fixados em contrato;

**d** - ao horário de funcionamento do porto, estabelecido pela Administração do Porto, e que deve ter como objetivo, permitir o desenvolvimento dos trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia;

**e** - ao princípio do tratamento isonômico aos usuários e clientes.

### **8.2.3 Condições de Acesso Rodoviário**

O acesso rodoviário ao Porto de Imbituba ocorre por meio da BR-101, a qual alcança o porto por dois caminhos: um acesso ao norte do porto, no qual a BR-101 encontra-se com a rodovia SC-435 (chamada de Rua Manoel Florentino Machado), e outro ao sul, onde a BR-101 encontra-se com a Avenida Renato Ramos da Silva.

A BR-101 apresenta alto volume de tráfego, intensificado no verão devido ao apelo turístico das praias do estado.

Já as três rótulas que se apresentam ao longo de cinco quilômetros da Rua Manoel Florentino Machado representam pontos de atenção, que eventualmente podem ser pontos críticos causadores de filas, em virtude da desaceleração dos veículos.



O acesso sul ao Porto de Imbituba, realizado por meio da Avenida Renato Ramos da Silva, é caracterizado pelo grande conflito urbano com a cidade ao longo de praticamente toda sua extensão. O trecho é constituído por pista simples com extensão aproximadamente de cinco quilômetros e meio até a a rótula 3, onde os acessos norte e sul se encontram.

O acesso rodoviário ao Porto de Imbituba apresenta boa qualidade ao longo do estado de Santa Catarina, o qual pode ser acompanhado por meio de relatórios apresentados pela Confederação Nacional de Transportes (CNT).

#### 8.2.4 Condições de Acesso Ferroviário

O Porto de Imbituba tem a sua disposição 229 km de linhas ferroviárias que compõem a malha da Ferrovia Dona Tereza Cristina, interligando-o aos municípios de Tubarão, Siderópolis e Criciúma.



### 8.2.5 Condições de Uso do Acesso Aquaviário

A infraestrutura aquaviária somente poderá ser utilizada após a Administração do Porto haver estabelecido o local de atracação da embarcação, após requisição regular e em obediência ao que esteja fixado pela Autoridade Marítima, quanto aos aspectos de segurança.

Incumbe à Administração do Porto estabelecer as condições de utilização da infraestrutura aquaviária para as embarcações do tráfego interno do porto, em consonância com o que a respeito for estipulado pela Autoridade Marítima.

A Administração do Porto, estabelecerá um sistema de comunicação ao órgão de representação ou de congregação dos profissionais de praticagem, com a indicação das habilitações que tenha concedido, de forma a propiciar as correspondentes manobras de atracação ou desatracação.

Somente com a indicação precisa do Porto, quanto ao local de atracação ou quanto ao encerramento das operações, o serviço de praticagem requisitado poderá ser atendido.

## 8.2.6 Condições de Uso das Instalações de Acostagem

Atualmente, o Porto de Imbituba dispõe de três berços em condições de atracação. As instalações de acostagem permitem que todas as cargas sejam operadas nos três berços, todos públicos.

### **Berços 1 e 2**

Cada berço possui 330 metros de comprimento, perfazendo um total de 660 m de cais acostável. Com instalações especiais para granéis líquidos, congelados, carga geral e contêineres. Capaz de movimentar também granéis sólidos, incluindo grãos agrícolas.

### **Berço 3**

Com 245 m de comprimento, com instalações especiais para movimentação de granéis sólidos.

## 8.3 Utilização das redes de serviços públicos

### 8.3.1 Sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Porto de Imbituba

- **Sistema de abastecimento de água:** nas dependências do Porto de Imbituba existe apenas um sistema de distribuição, atualmente explorado pelo Município mediante concessão a uma empresa privada.

- **Sistema de Tratamento de Esgoto:**

Atualmente realizado somente por fossa Séptica e Sumidouro.

- **Redes de Água em Tubo PVC:**

Rede de 85mm/ 1.660 metros

Rede de 75mm/ 381,67 metros

Rede de 65mm/ 422,92 metros

Rede de 50mm/ 829,30 metros



- **Redes de alimentação:**

Rede de 32mm/ 1.803,30 metros

Rede de 25mm/ 526,35 metros

- **Resíduos sólidos:** oriundos de fossa séptica, são encaminhados para estação de Tratamento de Esgoto fora do Porto de Imbituba por meio de empresa terceirizada.

- **Análise de potabilidade de água:** realizado mensalmente pela Autoridade Portuária, com resultados apresentados à ANVISA.

### **8.3.2 Descrição das instalações do sistema de distribuição de energia existente**

A entrada de energia elétrica do Porto de Imbituba se dá através do ramal de entrada da concessionária estadual CELESC, com tensão elétrica de 13800 volts, que chega até a subestação de entrada por cabos subterrâneos.

Tal subestação possui disjuntores de média tensão, responsáveis pela alimentação dos circuitos de alimentação dos barramentos da subestação, alimentação da rede aérea de distribuição e de dois transformadores de distribuição local (75kVA, 300 kVA) que alimentam a iluminação da subestação e o terminal de fertilizantes (TERFER 3).

Como a rede elétrica aérea circunda todo o Porto de Imbituba, na proximidade do trevo do escritório, há um transformador de distribuição (45kVA) que alimenta o sistema de iluminação pública e a área da portaria 1.

Mais adiante, há um ramal de derivação da rede elétrica (13,8 kV) que alimenta a subestação 04, a qual possui dois transformadores de distribuição (150 e 225kVA) que alimentam o escritório central e suas adjacências.

Um pouco mais a frente, o sistema possui um entroncamento de alimentação das subestações 06, 07 e 11. Na subestação 06 (75kVA) há um transformador de distribuição que alimenta a torre de monitoramento. Na subestação 11 há dois transformadores (112,5 e 250kVA) que são responsáveis pela



alimentação do terminal de fertilizantes (TERFER 1 e 2), portaria 2 e o sistema de iluminação pública nas proximidades da portaria 2.

Já a subestação 07 possui três transformadores de distribuição (150, 1000 e 500kVA) que levam energia elétrica para as balanças 1 e 2, casa de convivência do berço 3, tomadas do berço 3 e sistema de iluminação do berço 3, além de alimentar o sistema de iluminação pública nas imediações das balanças.

Mais em frente, existe um transformador (subestação aérea) de 45kVA que alimenta o sistema de iluminação pública dos arredores dos armazéns de lona que é alimentado pelo mesmo ponto de energia elétrica e iluminação que serve o entorno do Terminal de Carga Geral.

Após a derivação de energia elétrica das subestações (04, 06, 07 e 11), a portaria 3 é alimentada por um transformador de 45KVA. Logo mais à frente há dois transformadores de distribuição (45kVA) que são responsáveis pela alimentação do sistema de iluminação daquela região, da Receita Federal e do Terminal de Granel Líquido. Na entrada do berço 1 está situada a subestação 05, que possui um transformador de distribuição de 300kVA, responsável por alimentar as tomadas de energia elétrica que servem os rebocadores, a casa de convivência dos berços 1, 2 e o sistema de iluminação pública dos berços 1, 2 e 4.

A extremidade final da rede elétrica aérea entrega ao Terminal Frigorífico 13800 volts para a alimentação da sua subestação abaixadora de tensão, a qual possui dois transformadores de 500kVA de potência.

#### **8.4 Utilização das Instalações remanescentes de Armazenagem**

O Porto Organizado de Imbituba possui instalações de armazenagem de uso público em suas dependências, sendo seu uso estabelecido em regramento próprio fixado, cujo teor vai abaixo transcrito:

## Resolução n.º 001, de 25 de agosto de 2015.

Estabelece normas para uso das instalações públicas de armazenagem do Porto Organizado de Imbituba e dá outras providências.

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

que cabe à Administração do Porto desenvolver e integrar as relações entre autoridades e usuários, ou clientes, ajustando competências e atividades, através de delegação ou de posturas pré-estabelecidas, em favor da agilidade da movimentação das cargas e da racionalidade e otimização das operações portuárias;

que compete à Autoridade Portuária a criação de ordenamentos e fluxos de procedimentos, destinados à integração de todas as atividades portuárias;

que a SCPar Porto de Imbituba é responsável pelas instalações públicas localizadas na Poligonal do Porto Organizado, destinadas à armazenagem de cargas líquidas, a granel e carga geral;

que a armazenagem de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou dele proveniente integra o conceito de Operação Portuária e afeta diretamente o bom desempenho do Programa de Atração de Navios do Porto Organizado; e

que a Autoridade Portuária possui responsabilidade relativa à preservação de bens e cargas movimentadas em seu recinto.

### RESOLVE:

#### I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** – A atividade de armazenamento constitui a fiel guarda e conservação de carga recebida em depósito em instalação de armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, na área do porto, compatível com sua natureza e sua espécie.

**Art. 2º** - Tanto nas instalações de uso público comum como nas de uso público especial, que estejam sob a gestão da Administração do Porto, a armazenagem será sempre executada conforme determinações da Autoridade Portuária.

**Art. 3º** - A Administração do Porto definirá e autorizará, em cada caso, a ordem de preferência no uso dos armazéns, pátios, galpões, silos, tanques ou qualquer outra que se destine a tal; com a devida programação, a vista dos elementos técnicos disponíveis e em consideração aos interesses implicados, sempre com a eleição dos critérios da otimização de custos, aproveitamento e produtividade.

**Art. 4º** - A Administração do Porto acompanhará toda a operação de armazenagem de forma a garantir um bom desempenho, com mais agilidade e eficiência.

**Art. 5º** - A concessão dos pedidos de armazenagem dependerá de programação operacional, a ser ajustada com o Operador Portuário e/ou responsável pela carga, de forma a garantir o aproveitamento do armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal; no menor tempo de ocupação, exigindo-se para isso, quando necessário, o trabalho nos períodos de trabalho diurno e noturno, previstos no horário de funcionamento do porto.

**Art. 6º** - Quando a movimentação e a armazenagem das mercadorias forem realizadas por operadores portuários distintos, mas na mesma área de armazenagem, estes deverão ajustar entre si as responsabilidades na operação portuária.

## II – SOLICITAÇÃO DE USO

**Art. 7º** - O interessado poderá solicitar à Autoridade Portuária o uso de armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos para depositar carga destinada ao transporte aquaviário ou dele proveniente, mediante apresentação de programa operacional do qual conste, pelo menos:

- I – Indicação do pátio, galpão, silo e/ou tanque solicitado;
- II – Identificação da carga a ser depositada, mediante comprovação da demanda;
- III – Dia e horário de início e final da utilização da armazenagem;
- IV – Volume total estimado a ser depositado no período solicitado;
- V – Frequência pretendida de uso do armazém no período de um ano;
- VI – Indicação do responsável pela operação.

Parágrafo único. Modelo de formulário de solicitação de uso será disponibilizado no site da Autoridade Portuária, conforme Anexo I desta Resolução.

## III - AUTORIZAÇÃO DE USO

**Art. 8º** - A Autoridade Portuária autorizará o uso dos armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos localizados na poligonal do Porto de Imbituba, segundo os seguintes critérios:

- I - Ordem cronológica do pedido de uso;
- II – Análise de compatibilidade do pedido de uso com a programação de chegada e partida da respectiva embarcação transportadora da carga a ser armazenada;

- III – Maior fidelidade;
- IV – Maior assiduidade; e
- V – Maior potencialidade.

**Parágrafo 1º** - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior fidelidade significa a maior média do volume de carga depositada no ano imediatamente anterior à data do pedido de uso do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque.

**Parágrafo 2º** - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior assiduidade significa a coincidência entre a previsão de dia e horário de início e final da utilização, pelo interessado, do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público e sua efetiva verificação.

**Parágrafo 3º** - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior potencialidade significa a perspectiva de aumento do volume de carga a ser depositado no armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público solicitado, considerado o período de utilização indicado no programa operacional apresentado pelo interessado, que não atinja a maior fidelidade e a maior assiduidade.

**Art. 9º** - No caso de disputa entre dois ou mais interessados que pretendam utilizar no mesmo período armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, havendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II do art. 8º, a Autoridade Portuária autorizará àquele que possuir melhores índices de fidelidade.

**Art. 10** - No caso de disputa entre dois ou mais interessados que pretendam utilizar no mesmo período armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, havendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 8º, a Autoridade Portuária autorizará àquele que possuir melhores índices de assiduidade.

**Art. 11** - No caso de proposta veiculada por interessado que se comprometa a aumentar a potencialidade de uso do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, já utilizado por outro que possua maior fidelidade e/ou assiduidade; a Autoridade Portuária:

- I – Exigirá do proponente estudo completo de demanda da carga;
- II – Verificará, por todos os meios disponíveis, a precisão das informações apresentadas pelo proponente;
- III – Elaborará relatório circunstanciado que contenha análise minuciosa da pessoa jurídica proponente, de seus sócios, do pedido, da capacidade de armazenamento do Porto para a carga proposta.
- IV – Submeterá a proposta a um período de teste até 15 (quinze) dias, sem que isso afete a produtividade operacional do Porto ou do interessado que esteja utilizando a instalação pública de armazenagem.

**Art. 12** – Após o uso, as instalações públicas de armazenagem deverão ser entregues à Administração do Porto nas mesmas condições em que foram recebidas, sendo o interessado responsável pela limpeza e pela fumigação e/ou descontaminação, quando necessárias.



**Parágrafo primeiro** – O interessado terá no máximo 10 (dez) dias corridos para realizar tal serviço, prorrogáveis pelo mesmo período mediante pedido justificado do interessado.

**Parágrafo segundo** – A não execução dos serviços mencionados no *caput* deste artigo implicará na perda de novas solicitações por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo terceiro** - A cobrança da tarifa incidirá até a data em que houver o recebimento definitivo pela Autoridade Portuária da instalação pública de armazenagem, na forma do previsto neste artigo.

**Art. 13** – Salvo disposição em contrário em contrato ou decisão distinta da Diretoria Executiva, os valores a serem cobrados serão aqueles tabelados pela autoridade portuária para o uso das suas respectivas instalações.

**Art. 14** – Para os fins a que se destina esta Resolução, fica convencionado que a taxa de armazenagem para granel líquido será de R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos) por tonelada armazenada.

**Art. 15** – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 25 de agosto de 2015.

#### **8.4.1. Da alteração das regras de uso das instalações públicas de armazenagem**

Eventual alteração das regras de uso das instalações públicas de armazenagem (Resolução n. 001/2015) será efetuada por instrumento normativo próprio, o qual deverá ser considerado incorporado ao presente Regulamento.

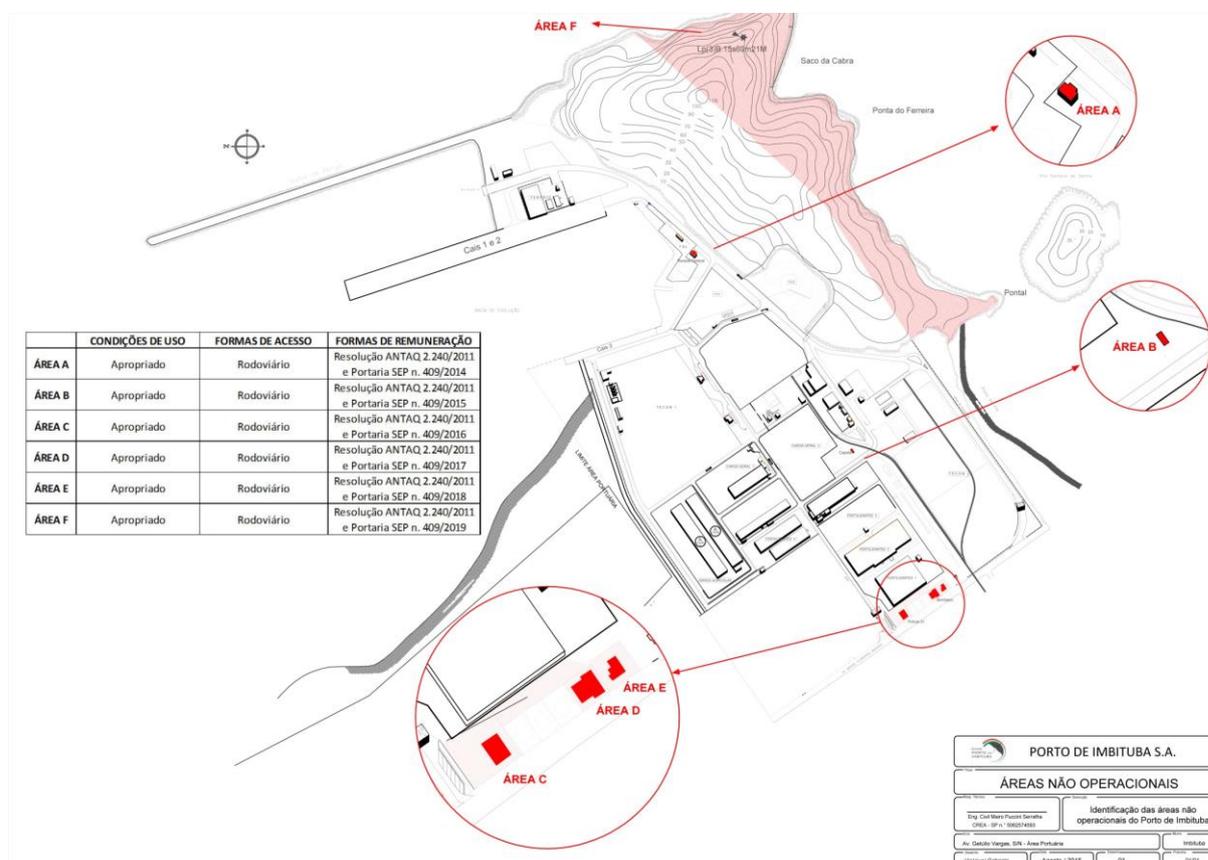


# 9. Utilização de Instalações Operacionais Não

## 9.1 Listagem das instalações não operacionais passíveis de utilização por usuários

O mapa e a tabela abaixo apresentam a listagem das áreas não operacionais passíveis de utilização pelos usuários e/ou entes públicos e órgãos intervenientes.

O uso destas áreas dar-se-á na forma e termos previstos pela Resolução ANTAQ n. 2.240/2011 e pela Portaria SEP n. 409/2014.



### 9.1.1 Legislação aplicável e forma de Requisição de área

A exploração de instalações não operacionais localizadas dentro da área do Porto Organizado de Imbituba é regida pela Lei nº 12.815/2013, pelo Decreto nº 8.033/2013, pelas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários



(ANTAQ), pela Portaria SEP n. 409, de 27 de novembro de 2014, devendo estar em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

O uso das áreas não operacionais deve ser requisitado diretamente à Autoridade Portuária que decidirá sobre sua cessão nos termos e forma da legislação aplicável.



# **10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros**

## 10.1 Instalações Arrendadas

As instalações portuárias arrendadas seguirão o disposto na Lei n. 12.815/2013 e no Decreto n. 8.033/2013.

## 10.2 Contrato de Arrendamento

São cláusulas essenciais dos contratos de arrendamento:

I - ao objeto, à área e ao prazo;

II - ao modo, forma e condições da exploração do porto organizado ou instalação portuária;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço;

IV - ao valor do contrato, às tarifas praticadas e aos critérios e procedimentos de revisão e reajuste;

V - aos investimentos de responsabilidade do contratado;

VI - aos direitos e deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII - às responsabilidades das partes;

VIII - à reversão de bens;

IX - aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive os relacionados a necessidades futuras de suplementação, alteração e expansão da atividade e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

X - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las;

XI - às garantias para adequada execução do contrato;

XII - à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução das atividades;

XIII - às hipóteses de extinção do contrato;



XIV - à obrigatoriedade da prestação de informações de interesse do poder concedente, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

XV - à adoção e ao cumprimento das medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI - ao acesso ao porto organizado ou à instalação portuária pelo poder concedente, pela Antaq e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário;

XVII - às penalidades e sua forma de aplicação; e

XVIII - ao foro.

### 10.3 Áreas Arrendadas:

Arrendatário	Tipo de Carga	Área Total Arrendada
Armazéns Gerais de Imbituba LTDA*	Terminal Frigorífico	8.000,00m <sup>2</sup>
CRB Operações Portuárias S.A.	Terminal de Importação e Exportação de Granéis Sólidos	47.030,00m <sup>2</sup>
Santos Brasil Participações S.A.	Terminal de Carga Geral	53.902,30m <sup>2</sup>
Santos Brasil Participações S.A.	Terminal de Contêineres	152.784,57m <sup>2</sup>
Fertilizantes Santa Catarina LTDA	Terminal de Fertilizantes e de Ração Animal	59.263,00m <sup>2</sup>

\*Contrato de transição



# **11. Utilização das Instalações de Acesso Aquaviário de Uso Público**

## 11.1 Introdução

### 11.1.1 Descrição das Instalações de Acesso Aquaviário de Uso Público

A utilização do canal de acesso, área de fundeio, bacia de evolução e berços de atracação pelas embarcações que demandam ao porto serão autorizadas pela Autoridade Portuária obedecendo às normas estabelecidas pela Autoridade Marítima e demais órgãos intervenientes.

Assim, consideram-se:

- **Atracação Prioritária:** aquela concedida ao navio que terá sua atracação imediata, devendo haver a desatracação de outro navio que esteja ocupando a vaga daquele;
- **Atracação Preferencial:** aquela concedida ao navio beneficiado tão logo o berço se torne vago, mesmo que outros navios convencionais tenham chegado primeiro à área de fundeio;
- **Atracação condicional:** é a atracação concedida a navios não previstos nas atracações imediatas, prioritárias ou preferenciais, autorizadas desde que o navio pretendente solicite atracação condicional por escrito, submetendo-se a desocupar o berço imediatamente, e em tempo hábil, às suas próprias expensas, após a chegada à barra de navio em condições plenas de operação;
- **Arribada forçada:** falta de víveres ou aguada; qualquer acidente acontecido à tripulação, carga ou navio, que impossibilite este de continuar a viagem; temor fundado de inimigo ou pirata;
- **Rechego:** atividade destinada a facilitar a carga e descarga de mercadorias transportadas a granel. Consiste em arrumar, espalhar, distribuir e aplanar a carga, abrir furos, canaletas ou clareiras, derrubar paredes. Ajuntamento e limpeza dos porões, ao final da descarga dos navios de granéis sólidos.

### 11.1.2 Área de Fundeio do Porto de Imbituba:

#### Fundeio Externo:



- Latitude: 28°12'32"S
- Longitude: 048°38'44"W

#### **Área de Quarentena (provisória):**

- Latitude: 28°12'21.50"S
- Longitude: 48°37'52.69"W

#### **11.1.3 Condições Específicas de Uso**

Nenhuma embarcação poderá atracar no cais sem prévia requisição, sem a devida inspeção fiscal, sem o registro de suas características técnicas e sem o arrolamento de suas cargas, e, finalmente, sem a autorização da Administração do Porto e só poderá fazê-lo no local designado pelo serviço de controle do tráfego.

As embarcações, durante o tempo em que permanecerem no canal de acesso, bacia de evolução ou atracadas no cais, e bem assim os seus tripulantes subordinam-se as ordens e posturas portuárias.

As embarcações atenderão rigorosamente, a programação e controle do tráfego, de forma a assegurar a celeridade e regularidade dos serviços portuários.

Os agentes dos navios fornecerão os manifestos de carga de importação e exportação, ou relação detalhada, assinada pelo comandante ou pelo consignatário, com indicação expressa dos inflamáveis, explosivos, corrosivos, agressivos, oxidantes ou quaisquer outros de condições ou peso especial.

#### **11.1.4 Impressos e Formulários Eletrônicos**

Os formulários de requisições de atracação, serviços e entrada e saída de bens e matérias poderão ser encontrados no endereço eletrônico da SCPar Porto de Imbituba S.A.

Endereço:

[http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=22:](http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=22)

## 11.2 Programa de Dragagem

O objetivo do programa de dragagem é prover infraestrutura de acesso aquaviário adequado às características atuais e futuras das embarcações, do tráfego e das operações portuárias para o Porto Organizado de Imbituba.

Com vistas a manter as profundidades necessárias a viabilizar o acesso e a atracação de embarcações, com condições adequadas de segurança, a Autoridade Portuária mantém contrato permanente com empresa especializada em serviço de dragagem para manutenção de profundidade e calado do Porto de Imbituba.

## 11.3 Normas de Tráfego, Atracagem e Permanência de Navios no Porto Organizado de Imbituba

As normas de procedimentos para atracação e produtividade operacional estão consolidadas na Portaria PRE n. 009/2014 (disponível no site da SCPAR Porto de Imbituba na internet, no link: informações operacionais/regulamento de exploração), sendo seus principais dispositivos abaixo transcritos.

As embarcações e seus tripulantes estarão sujeitos as normas de tráfego e de permanência de navios durante o tempo em que permanecerem na área do porto organizado de Imbituba.

As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que forem dadas pela Autoridade Portuária, sempre que ocorrerem que comprometam a segurança de pessoas, instalações e das próprias embarcações ou prejudiquem o bom funcionamento do porto;

Os agentes marítimos que forem exercer atividades no Porto de Imbituba deverão estar devidamente cadastrados pela Autoridade Marítima;

O agente marítimo tem inteira responsabilidade sobre seu agenciado perante a Autoridade Portuária, incluindo custos e danos ao patrimônio público que venha ocorrer;

Será de responsabilidade dos agentes marítimos anunciar os navios com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, conforme Instrução Normativa nº



800/2007 da Receita Federal. O prazo mínimo poderá sofrer alterações de acordo com os prazos e exceções previstas na Instrução Normativa e suas atualizações;

O agente marítimo deverá entregar no Setor de Operações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis a Requisição de Atracação - RDA devidamente assinada;

Em casos de omissões e cancelamentos de escalas, o agente marítimo deverá comunicar por escrito em até 96 (noventa e seis) horas úteis ao Setor de Operações explicando os motivos e listando os clientes atingidos;

As posições dos navios serão previamente informadas pela Autoridade Portuária;

A distância segura entre as embarcações será de no mínimo 20 metros. Visando a segurança dos envolvidos, a distância mínima poderá alterar durante a manobra, caso a praticagem constate mau tempo;

Fica estabelecido que quando não houver navios programados para uma imediata ocupação dos berços, competirá a Autoridade Portuária administrar com bom senso a utilização dos berços;

Nenhum serviço a bordo será autorizado e/ou executado sem prévia requisição e autorização por parte do Setor de Operações;

Os serviços que envolvam riscos ambientais como pintura, abastecimento, soldagem externa, lavagem de convés e outros, a execução dos trabalhos só será permitida mediante autorização expressa do Gerente SSMA do Porto. Nos casos de embarcações arribadas, será concedida uma autorização especial;

Não será permitido a lavagem de porões dentro da Área do Porto Organizado. Recomenda-se que antes de efetuar este tipo de serviço os órgãos responsáveis sejam previamente consultados;

Caso o navio tenha se beneficiado de atracação prioritária ou preferencial, e seja verificada a inexatidão das informações apresentadas a Autoridade Portuária, o mesmo será penalizado com sua desatracação imediata, passando para o último lugar da fila de espera;

A embarcação que concluir sua operação de carga e/ou descarga deverá desatracar imediatamente após a liberação dos órgãos intervenientes;



Uma vez intimado a desatracar, se o navio se recusar, será imputado automaticamente ao Armador/Afretador, diretamente ou através de seus representantes legais no Brasil, quando for o caso, penalidades pecuniárias e administrativas previstas na legislação portuária vigente;

Em situações de retenções por falhas decorrentes de vistorias ou ações judiciais que impossibilitarem a desatracação, a embarcação causadora será perante a Autoridade Portuária responsável pelos custos que acarretam e/ou prejudiquem o bom funcionamento no porto;

No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar imediatamente do berço, rumando para a margem oposta do canal, onde fundearão para combate ao fogo;

A embarcação que se encontre no porto com mercadoria perigosa e que não esteja ainda inteiramente livre de vapores inflamáveis, deverá exibir quando atracado, fundeado ou em movimento, a bandeira "B" do Código Internacional de Sinais, durante o dia, e uma luz vermelha visível em todo o horizonte a uma distância de no mínimo 3 milhas náuticas;

Todo aquele que intencionar receber ou embarcar mercadorias de natureza especial, sobretudo quando se tratar de mercadorias perigosas, deverá verificar junto à Autoridade Portuária se o porto dispõe de instalações e recursos adequados, compatíveis com a movimentação e armazenagem da referida mercadoria antes de efetivar o respectivo contrato de transporte marítimo.

A Autoridade Portuária não será responsabilizada por qualquer prejuízo que o dono ou consignatário de mercadoria, ou transportador marítimo e terrestre venha a incorrer pela não observância desta recomendação;

Para efeitos desta Instrução Normativa, considerar-se-á mercadorias perigosas as que assim são classificadas no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosa (IMDG) da *International Maritime Organization* (IMO):

- a)** Classe 1 - explosivos;
- b)** Classe 2 - gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sob pressão;
- c)** Classe 3 - inflamáveis líquidos;
- d)** Classe 4.1 - inflamáveis sólidos;
- e)** Classe 4.2 - substâncias sólidas passíveis de combustão espontânea;

**f)** Classe 4.3 - substâncias sólidas emitindo gases inflamáveis quando úmidas;

**g)** Classe 5.1 - substância oxidantes;

**h)** Classe 5.2 - peróxidos orgânicos;

**i)** Classe 6.1 - substâncias venosas (tóxicas);

**j)** Classe 6.2 - substâncias infecciosas;

**k)** Classe 7 - substância radioativas;

**l)** Classe 8 - corrosivos;

**m)** Classe 9 - substância perigosas diversas.

Compete exclusivamente à Autoridade Portuária planejar e organizar o fluxo marítimo, incluindo as atracções nos berços públicos. As manobras serão concedidas seguindo uma ordem de prioridades, preferências e ordem de chegada ao Porto definidas abaixo:

**a)** Embarcações militares terão a prioridade de atracções;

**b)** Navios de passageiros a turismo, sem carga para movimentar, conduzindo mais de 50 (cinquenta) passageiros terão prioridades;

**c)** Embarcações em situações de arribada forçada, desde que sejam obedecidas a regras da NORMAM 08;

**d)** Berço 1 - preferencial aos navios na seguinte ordem: granel líquido, granel sólido, carga geral, e demais;

**e)** Berço 2 - prioritário aos navios contêineres, respeitando o contrato de arrendamento entre a Autoridade Portuária e Santos Brasil. A prioridade nas atracções dos navios contêineres será concedida apenas 01 (hum) navio por vez. As atracções preferenciais serão concedidas na ordem: carga geral, granel sólido, granel líquido e demais;

**f)** Berço 3 - preferencial aos navios na seguinte ordem: granel sólido, carga geral, granel líquido e demais;

**g)** Nos casos de navios de cruzeiros e militares as atracções deverão ocorrer primeiramente nos berços que estiverem vagos. Caso todos os berços estejam ocupados, serão consideradas as solicitações dos demais órgãos intervenientes;



**h)** Para fins de classificação da embarcação prevalecerá à carga que possuir mais de 50%;

**i)** Após a atracação da embarcação os trabalhos devem ser iniciados imediatamente após a liberação dos demais órgãos intervenientes, quando necessário;

**j)** Caso ocorra a troca de berços (*swift*) de uma determinada embarcação por motivos técnicos/operacionais, prevalecerá o navio que estiver fazendo o movimento, mesmo que haja outros navios preferenciais esperando para aquele berço;

**k)** Em caso de duas ou mais embarcações do mesmo tipo chegarem juntas ao porto, prevalecerá cargas com produtos alimentícios e/ou perecíveis;

Para as atracções convencionais, o critério obedecerá à ordem cronológica de chegada dos navios na área de fundeio. A hora da chegada será informada em documento enviado pelo comandante do navio ao seu agente local, e, em caso de dúvida, poderá a Autoridade Portuária exigir cópia da folha do diário de bordo;

Os agentes marítimos que solicitarem atracções condicionadas assumirão inteira responsabilidade com os eventuais custos na chegada de um navio prioridade;

Caso a embarcação não seja compatível com o comprimento disponível nem a com profundidade, navios que tenham condições poderão atracar na frente daqueles que não possuem;

Embarcações que não tiveram suas cargas liberadas pelos agentes intervenientes perderão suas a janela de atracção, sejam preferenciais ou não. Neste caso, o(s) navio(s) com a carga não liberada - uma vez que for autorizada, seguirá a frente das demais embarcações;

A embarcação que tiver que desatracar por questões técnicas, administrativas ou operacionais terá assegurada a sua re-atracção, sendo o próximo da fila;

Somente serão autorizadas a permanência de embarcações no cais ou a contrabordo se não vierem a prejudicar o funcionamento do porto;

As pranchas médias (produtividade) a serem cumpridas pelos operadores portuários são:

- Navios contêiner: 40 movimentos por hora (MPH);
- Navios de carga geral: 2.000t a cada 24 horas;
- Navios *reefer* (frigoríficos): 1.000t a cada 24 horas;
- Navios em operação de descarga de granéis líquido: 2.000t a cada 24 horas;
- Navios em operação de descarga de granéis sólidos e minerais: 4.000t a cada 24 horas;
- Para efeito dos itens acima, excluem-se as paralisações decorrentes de mau tempo;
- Situações omissas acima serão analisados pela Autoridade Portuária;

Os pesos relacionados a prancha média terão como base a relação do hectolitro de cada carga, partindo do princípio que o peso é 1,0.

$$\text{Prancha Média (t)} = 4.000 (t) \times \text{peso hectolitro}$$

Os indicadores da prancha média terão como base os pesos aferidos pela balança do recinto alfandegado;

O operador portuário que não cumprir as pranchas previstas nesta Portaria, sem razão justificada poderá ser penalizado pela Autoridade Portuária. Não serão contabilizados casos de inoperância como: congestionamentos das vias internas ou externas, congestionamento nas balanças, falhas no sistema do porto, quedas de energias que impossibilitem a entrada/saída de veículos, greves e recheio;

O operador portuário que não requisitar termo junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) deverá encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas úteis um comunicado por escrito explicando o(s) motivo(s);

Situações que forem comprovadas o mínimo de 4 (quatro) períodos consecutivos inoperantes, seja por condições climáticas adversas e/ou situações de restrições portuárias, a embarcação estará sujeita à desatracação.

As embarcações aonde as operações portuárias apresentarem 6 (seis) períodos acumulados de baixa produtividade, conforme item 4.19, estarão sujeitas à



desatracação, caso haja (m) navio (s) em condições de operar aguardando disponibilidade de berço;

As operações portuárias deverão cumprir o horário operacional do porto nos sete dias da semana, e terão os seguintes turnos de trabalho:

- Das 07:00 às 13:00 horas;
- Das 13:00 às 19:00 horas;
- Das 19:00 às 01:00 horas;
- Das 01:00 às 07:00 horas;

O não cumprimento dos horários estabelecidos no item 4.36 poderá ser aplicada às penalidades administrativas e operacionais previstas na legislação pertinente;

A Autoridade Portuária poderá suspender a qualquer momento as operações que prejudiquem o bom funcionamento do porto;

As operações portuárias deverão respeitar estritamente as demais normas e portarias vigentes do porto de Imbituba;

Estarão credenciados a participarem da programação junto a Gerência de Operações, os Armadores, Agentes Marítimos e Operadores Portuários devidamente credenciados pela Autoridade Portuária. Clientes e demais envolvidos

#### **11.4 Serviços de Praticagem, lancha de práctico e de rebocador**

O Porto Organizado de Imbituba conta com seis prácticos para a realização de manobras de entrada e saída de navios. Para suporte às manobras de navios, há dois rebocadores de 45t de tração estática, cada, não azimutais, cujo serviço é disponibilizado por um único fornecedor.

A Praticagem de Imbituba possui disponibilidade permanente de lancha para o serviço de Praticagem nas dependências do Porto Organizado de Imbituba, cuja disponibilidade, frota e características são:

##### **1) Quanto a Praticagem:**

A utilização de prácticos é compulsória e o serviço é realizado pelas seguintes empresas:

- **Imbituba Pilots**

(48) 3356-0490

- **Sul Pilots**

(48) 9691-0008

- **Pilot Service**

(48) 9800-4466.

## 2) Quanto aos rebocadores:

O serviço de rebocadores é prestado pela empresa Wilson Sons que possui dois rebocadores descritos a seguir:

### Rebocadores

REBOCADOR	MIRSAN
Inscrição	4010588357
Fabricação	1986
Comprimento	26,57 mts
Boca	7,80 mts
Calado	2,96 mts
Arqueação Bruta	164,0 t
Propulsão	TSKN (Twin Screw Kort-Nozzle)
Motorização	Caterpillar - Modelo 3516B
BHP	2 x 2.145 HP
Potência	2 X 1.650 KW
Rotação	1.200 RPM
Tração Estática	42,4 TF
Velocidade Máx.	12 nós
TPB	101,87

REBOCADOR	URSA
Inscrição	3810423122
Fabricação	1986 (Remotorização - 2010)
Comprimento	26,55 mts
Boca	7,80 mts
Calado	3,10 mts
Arqueação Bruta	164,0 t.
Propulsão	TSKN (Twin Screw Kort-Nozzle)
Motorização	Caterpillar - Modelo 3516BDITA

BHP	2 x 1.650 HP
Potência	2 x 1230,5 KW
Rotação	1200 RPM
Tração Estática	40,31 TF (395,02 KN)
Velocidade Máx.	12 nós
TPB	119,7

### 3) Quanto a Lancha utilizada na praticagem:

As (02) duas lanchas que realizam os serviços de praticagem nas dependências do Porto Organizado de Imbituba pertencem à empresa de Navegação J. Villa.

### 11.5 Sistema de Sinalização Náutica

Sinalização náutica é o conjunto de sinais náuticos visuais, fixos ou flutuantes, externos à embarcação, especificamente estabelecidos com o propósito de garantir uma navegação segura e econômica nas vias navegáveis.

Atualmente o Porto Organizado de Imbituba, dispõe dos seguintes equipamentos:

- 02 Boias de sinalização cardinal, sul e norte, e,
- 01 Farol Molhe



# **12. Utilização de Equipamentos Portuários de Terceiros, de Uso Público**



## 12.1 Regulamentação

A utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público, seguirá o disposto na Lei nº 12.815/2013, no Decreto nº 8.033/2013, na Portaria nº 111 da Secretaria de Portos da Presidência da República, nas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e na Portaria PRE n. 005/2014 (disponível em: <http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=21>).

## 12.2 Equipamentos Flutuantes

Não há equipamentos flutuantes na área do Porto Organizado de Imbituba.

## 12.3 Guindastes de Cais

Os titulares de equipamentos portuários implantados em cais público não poderão recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, *spreaders*, funis, caçambas automáticas (*clamshells*), que deverá ser apresentada à Administração do Porto quando do processo de pré-qualificação de operador portuário.

A utilização dar-se-á seguindo as normas de segurança aplicáveis, cabendo à SCPar Porto de Imbituba S.A. e à ANTAQ o papel de fiscalizadora in loco das operações, podendo determinar a paralisação de operações que puderem colocar em risco a saúde e a segurança de trabalhadores, do patrimônio público e do meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades previstas em lei e regulamento.



# 13. Operações Portuárias

### **13.1 Da Operação Portuária**

As instalações portuárias fixas que integram a infraestrutura terrestre, serão utilizadas para a realização de operações portuárias por Operador Portuário pré-qualificado junto à Administração do Porto Organizado de Imbituba, mediante prévia requisição à Administração do Porto.

Os Operadores Portuários ficam obrigados a diligenciar para que as atividades que executem e o uso que façam das instalações portuárias, não interfiram umas com as outras.

Havendo divergência ou disputa sobre uso de uma mesma instalação portuária que possa ser útil a mais de um Operador Portuário, a Administração Portuária decidirá sobre a preferência ou prevalência de uso, considerado a precedência da requisição e o maior volume de carga, pela ordem.

#### **13.1.1 Condições de Uso de Equipamento**

Para a realização das operações portuárias, os Operadores Portuários, poderão utilizar equipamentos próprios ou de terceiros.

Em qualquer dos casos, o Operador Portuário, deverá proceder ao registro obrigatório dos equipamentos junto à Administração do Porto.

Os equipamentos, máquinas e aparelhos da Administração do Porto, destinados a uso nas operações portuárias, poderão ser utilizados pelos demais operadores portuários, mediante requisição e em acatamento a regulamento que seja estabelecido pela Administração do Porto para este fim.

No estabelecimento das condições de cessão de uso dos bens, a Administração do Porto adotará princípios que assegurem tratamento isonômico a todos os interesses, tendo em conta também a destinação, o volume de carga a ser atendida e a precedência da requisição.

As mercadorias perigosas, assim classificadas por enquadramento nas Normas 7501 e 7502/82, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no Código Marítimo de Mercadorias Perigosas IMDG – CODE, ou em outros



instrumentos de autoridades ou organismos de reconhecimento inquestionável, só serão movimentadas no porto após o cumprimento de todas as medidas reconhecidas como eficazes para redução dos riscos correspondentes.

A Administração do Porto, estabelecerá norma específica para regular as operações portuárias com as mercadorias assim classificadas, tendo em conta a legislação pertinente, sem perder a perspectiva da garantia da eliminação de riscos, principalmente aos seres humanos.

O Operador Portuário do Porto, apesar de se submeter à fiscalização da Administração do Porto, quanto ao desenvolvimento de suas atividades, não se isenta, por isto, das responsabilidades e dos compromissos perante a Autoridade Aduaneira quanto às mercadorias que estejam afetadas à sua atividade, bem como quanto à correspondente ação de seus prepostos e empregados.

### **13.1.2 Das Atividades de Manuseio de Cargas**

O manuseio de carga se compõe das atividades de movimentação de cargas soltas, utilizadas, conteneurizadas, sólidas, líquidas, a granel ou em recipientes para contenção e transporte em terra e para embarque e desembarque de embarcações, inclusive o transbordo de uma embarcação para outra e mesmo a remoção em uma mesma embarcação.

### **13.1.3 Das Atividade de Armazenamento de Cargas**

A atividade de armazenamento se constitui de fiel guarda e conservação de carga recebida em depósito em instalação de armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, na área do porto, compatível com sua natureza e sua espécie.

Tanto nas instalações de uso público comum como nas de uso público especial, que estejam sob gestão da Administração do Porto, a armazenagem será sempre executada por esta e sob sua responsabilidade.

O armazenamento engloba também o recebimento, a conferência, a arrumação e a posterior entrega da carga, todas atividades que são desenvolvidas no local de depósito para o armazenamento.

A conferência de cargas, será feita pela verificação dos seguintes dados ou aspectos:

**a** – espécie, peso, marca, contra marca e quantidade;

**b** – identificação de quantidade ou de ausência de indícios de violação da embalagem dos volumes;

**c** – sinais de avaria por água, fogo, choque violento e vazamento.

As cargas sob fiscalização da Autoridade Aduaneira ou sujeitas a regime alfandegário especial, deverão ser armazenadas em áreas próprias, alfandegadas.

Na ocorrência de arrendamento ou locação de áreas ou edificações do porto, a licitação e o contrato deverão contemplar as condições de armazenamento de cargas, nos moldes do que é instituído para a própria Administração do Porto.

#### **13.1.4 Da Exploração Comercial do Porto**

A exploração comercial do porto será feita tendo em conta a permanente busca do desenvolvimento econômico, da eficiência na execução dos serviços, da constante busca da eficácia e do atendimento às necessidades ou desejos da sociedade.

Por exploração comercial do porto, entende-se o emprego e uso de meios inerentes à atividade portuária em geral na geração de valores pecuniários ou de receitas financeiras.

Além de todos os demais condicionantes e indicativos, a exploração comercial do porto, será feita em atendimento aos princípios éticos, a preceitos não discriminatórios e ao tratamento isonômico com todos os entes e seres que participem ou tenham ligação com as atividades que embasam a referida exploração.

No desenvolvimento das atividades correspondentes à área comercial, deverão ser adotados procedimentos que preservem os princípios da livre concorrência, os da igualdade de oportunidade e os da constante melhoria do conceito do porto como um todo.



A Administração do Porto, visando incrementar as atividades portuárias, poderá estabelecer regime especial de atendimento para cliente ou usuário que reúna condições de potencializar o uso das instalações portuárias.

A Administração do Porto, deve estabelecer e manter serviço de estatísticas portuária que sirva de elemento indicativo tanto no aspecto de navegação e rotas como no de performances operacionais, bem como de suporte para fixação de política e de indicadores para os prestadores de serviço e usuários.

### **13.1.5 Do Plano de Desenvolvimento, de Zoneamento e de Utilização de Áreas do Porto Organizado de Imbituba**

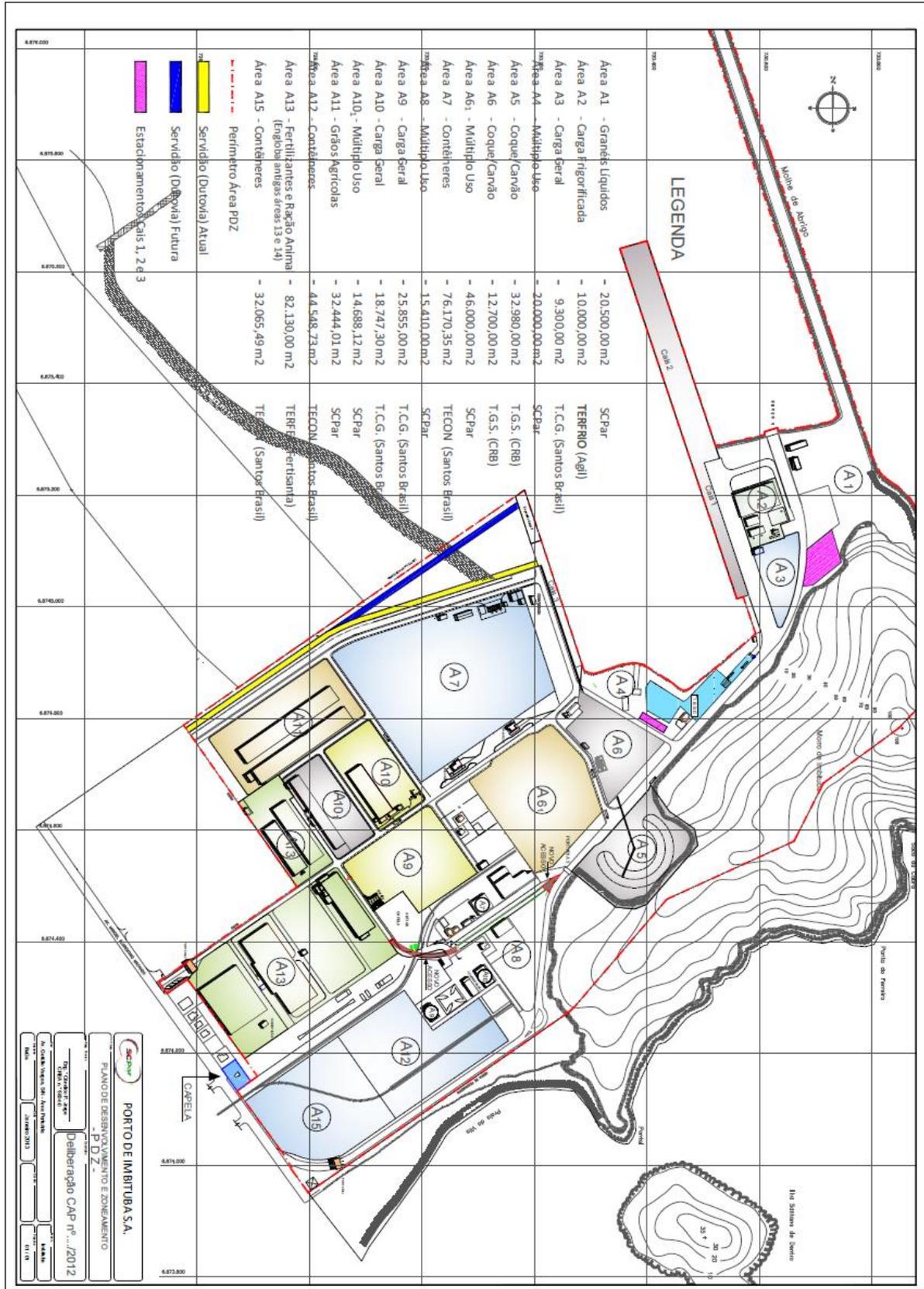
O Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto deverá atender ao fixado pelo art. 17, §2º da Lei n. 12.815/2013.

O plano de zoneamento e de utilização das áreas do porto, deverá ter em conta a vocação natural já reconhecida de cada uma das áreas e, também, a conciliação mais recomendável que se possa fazer da referida vocação com as novas necessidades do porto.

A Administração do Porto, deverá identificar, por meio deste procedimento, aquelas áreas que tenham deixado de merecer interesse para a atividade portuária, por inadequação ou por qualquer outra razão, de forma a propor a sua desvinculação do porto por meio de venda ou de qualquer outro meio previsto em legislação própria.

A estruturação do plano deverá ser feita tendo também em conta os aspectos da urbanização, do entorno populacional que envolve o porto e dos demais interesses urbanísticos da sociedade que habita a área próxima do porto.

A planta abaixo representa o atual zoneamento das áreas do Porto:





### **13.2 Das Operações realizadas pela Administração do Porto**

A SCPAR Porto de Imbituba S.A., considerando a nova política para o setor, decidiu por não realizar operações portuárias de maneira direta, priorizando sua atuação como Autoridade Portuária.

Não obstante, importante ressaltar que o art. 25, §4º da Lei n. 12.815/2013 garante à administração do porto a condição de operador pré-qualificado.

### **13.3 Tipos de Operações e Cargas**

O Porto de Imbituba realiza suas operações através de Operadores Portuários Pré-Qualificados junto à Administração Portuária, que estão aptos a movimentar todos os tipos de carga – granéis sólidos, líquidos e carga geral, dentre outras.

No universo de granéis sólidos podemos destacar a soja, carvão, sal, sulfato de sódio e barrilha.

Quanto aos granéis líquidos, tem relevância a operação de soda cáustica.

Tem papel fundamental, também, a carga geral, grande parte movimentada em contêineres, fertilizantes, barrilha e congelados.

### **13.4 Operadores Portuários**

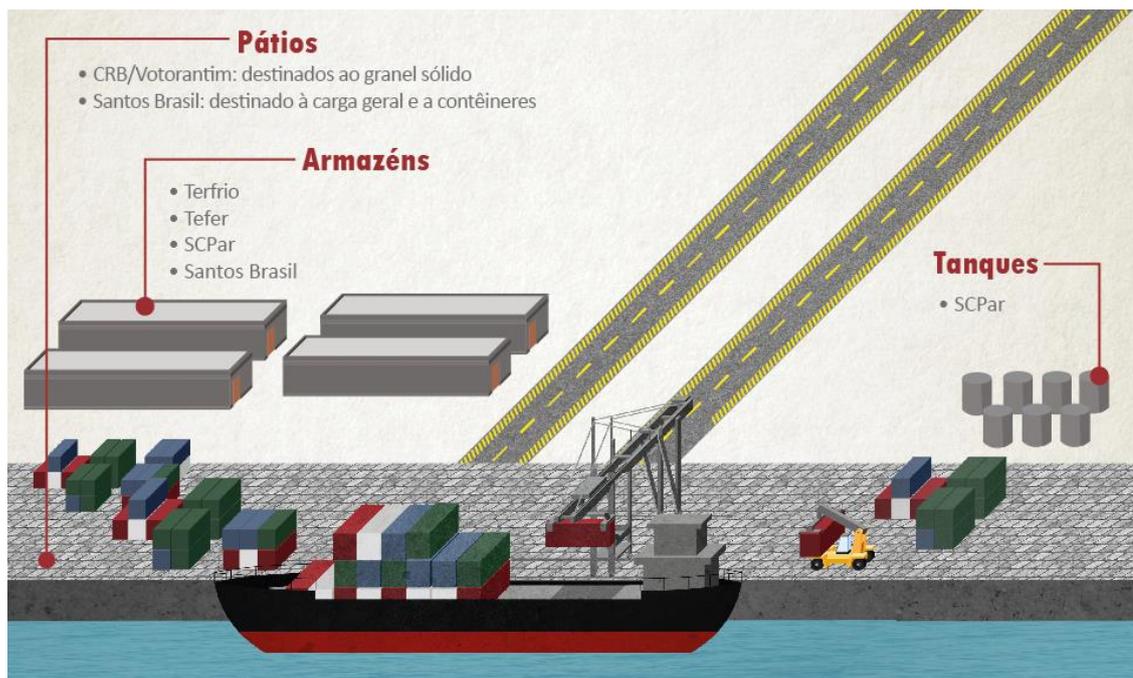
A Portaria nº 111 da SEP estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, ainda, a empresa SCPAR Porto de Imbituba, como administradora do Porto de Imbituba possui procedimento próprio quanto aos critérios para a pré-qualificação dos operadores portuários, o que resta estabelecido na Portaria PRE 005/2014.

A Autoridade Portuária mantém atualizado o cadastro dos operadores portuários em sua página da internet:

<http://www.portodeimbituba.com.br/site/operacoes/?id=21>

### 13.5 Armazenagem

As instalações de armazenagem do porto de Imbituba são compostas de pátios, armazéns e tanque, conforme assim discriminado:



A armazenagem coberta para carga geral oferecida pela empresa SCPAR Porto de Imbituba S.A. atinge 4.425 m<sup>2</sup>; a de granéis líquidos, em tanques atinge 8.793 m<sup>3</sup>; as áreas de pátio para granéis sólidos 60.225 m<sup>2</sup>, área de apoio do cais de “ro-ro” 10.070 m<sup>2</sup>, área de contêineres vazios 118.909 m<sup>2</sup>, área de desconsolidação e consolidação de contêineres 3.742 m<sup>2</sup>, praça de carvão 100.190 m<sup>2</sup> e o terminal de contêineres 25.855 m<sup>2</sup>, totalizando 318.991 m<sup>2</sup>.

Possuímos, ainda, nas dependências do Porto Organizado de Imbituba duas balanças de pesagem que atendem ao modal rodoviário - uma nova e outra com três anos de atividade, cada uma com capacidade para 80 toneladas.

### 13.6 Transporte de Mercadorias nos recintos portuários

As regras para entrada e saída de mercadorias nos recintos portuários são estabelecidas pelo Regulamento Aduaneiro.



O Regulamento Aduaneiro pode ser consultado no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2009/dec6759.htm>

A lista de recintos alfandegados está disponível no sítio eletrônico da Receita Federal através do seguinte endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/LocaisRecintosAduaneiros/InstPortuarias/Maritimas/InstPortuariasMaritimas.htm>

### 13.7 Trabalho Portuário

A Lei nº 12.815/13 estabelece as regras para o fornecimento de mão de obra portuária. O citado diploma estabelece que, em cada Porto Organizado, deverá ser constituído um órgão gestor da mão de obra (OGMO), ao qual incumbe a administração e fornecimento do trabalhador portuário avulso e daquele com vínculo empregatício permanente, mantendo com exclusividade o cadastro e registro dos mesmos.

A Lei tipifica seis serviços portuários, que tem as seguintes definições:

**1) Capatazia:** atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

**2) Estiva:** atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;

**3) Conferência de carga:** contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;



**4) Conserto de carga:** reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

**5) Vigilância de embarcações:** atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;

**6) Bloco:** atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

#### **Fiscalização:**

Todas as operações portuárias executadas no cais e nas áreas arrendadas são fiscalizadas pela ANTAQ, Autoridade Portuária e o OGMO.

#### **Sindicatos:**

Os principais sindicatos são:

- **Estivadores:**

<http://www.federacaodosestivadores.org.br/modules/smartpartner/partner.php?id=30>

- **Arrumadores, trabalhadores Portuários Avulsos e Servidores de**

**Bloco do Porto de Imbituba:**

[sindiarrumadores@terra.com.br](mailto:sindiarrumadores@terra.com.br)

- **Sindicato dos Conferentes**

[tally.imb@terra.com.br](mailto:tally.imb@terra.com.br)

### **13.8 Tarifas Portuárias**

No endereço eletrônico da empresa SCPAR Porto de Imbituba S.A. encontra-se disponibilizado o arquivo das Tarifas Portuárias através do link:

[http://www.portodeimbituba.com.br/downloads/SCPar\\_Tarifa.pdf](http://www.portodeimbituba.com.br/downloads/SCPar_Tarifa.pdf)



### **13.9 Preços e Serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem**

Os serviços dos Operadores e Rebocadores são livremente negociados e acordados entre as partes.

Os serviços de praticagem são remunerados com base em preços livremente negociados e acordados entre as partes, respeitada a regulação eventualmente expedida pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem – CNAP, constituída mediante o Decreto nº 7.860/12.



## 13.10 Complemento



### TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

#### Sumário:

TABELA DE TARIFA.....	2
TABELA I: UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (INFRATER) .....	2
TABELA II:UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MARÍTIMA (INFRAMAR) .....	3
TABELA III: ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS IMPORTADAS.....	5
TABELA IV: ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA.....	7
OBSERVAÇÕES FINAIS da TABELA DE TARIFAS.....	7
TABELA DE TAXAS CONVENCIONAIS.....	9
NORMAS DE APLICAÇÃO da TABELA DE TAXAS CONVENCIONAIS .....	13

### TABELA DE TARIFA

**TABELA I: UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (INFRATER)**  
Taxas devidas pelos Operadores Portuários ou Requisitantes

1. Taxas Gerais:

No.	Descrição:	Valor:
1.	Por contêiner de 20 pés, cheio ou vazio: .....	R\$ 33,17
2.	Por contêiner de 40 pés, cheio ou vazio: .....	R\$ 33,17
3.	Por contêiner de outro comprimento, cheio ou vazio: .....	R\$ 33,17
4.	Por tonelada de granel sólido: .....	R\$ 2,65
5.	Por tonelada de granel líquido: .....	R\$ 2,65
6.	Por tonelada de carga frigorificada: .....	R\$ 4,64
7.	Por tonelada de sacaria: .....	R\$ 3,32
8.	Por tonelada de carga geral diversificada: .....	R\$ 3,32
9.	Por tonelada de mercadorias não enquadradas nos itens anteriores: .....	R\$ 3,98

2. Isenções:

Não há.

3. Observações:

3.1. A Administração do Porto poderá conceder descontos temporários nas taxas desta Tabela, através de Ordem de Serviço, que beneficie a todos os usuários.

3.2. Nos navios de linha regular:

- (i) Os contratos de transporte ("contracts of carriage") são geralmente efetuados "liners terms", onde as despesas de embarque ou desembarque correm por conta do amador.
- (ii) Entrementes, mesmo nos navios de linha regular, podem surgir contratos de transporte atípicos, onde as despesas de embarque ou desembarque são cometidas ao embarcador ou consignatário, respectivamente.
- (iii) Também, nos navios de linha regular, podem surgir afretamentos parciais, como "space charter-charter party", onde as despesas de embarque e desembarque são cometidas ao afretador.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

(iv) Assim, urge que o armador, diretamente ou através de seu agente, informe previamente à autoridade portuária, para efeito de aplicação das taxas desta Tabela:

- o nome do operador portuário que atuará nas fainas sob sua responsabilidade e
- o nome dos embarcadores e consignatários que tem contratos de transporte atípicos e, se possível, o nome dos operadores portuários dos mesmos.

3.3. Nos navios errantes:

(i) Os transportes nos navios errantes (“Tramps”) são definidos por contratos de afretamento (“charter party”).

(ii) Assim, para efeito da aplicação das taxas desta tabela, o armador, diretamente ou através de seu agente, deve:

- informar as bases do(s) contrato(s) afretamento, ou seja, se o embarque e/ou a descarga correrão por sua carta ou não;
- informar o nome do operador portuário que atuará em seu nome; e
- informar o nome dos embarcadores / consignatários (afretadores) que devem nomear operadores portuários.

3.4. As observações 3.2. e 3.3. dispõem sobre situações onde dois ou mais operadores portuários estejam operando em paralelo, ao mesmo tempo ou não, num mesmo navio.

3.5. Nas situações onde dois ou mais operadores portuários trabalham em linha, numa mesma faina de carregamento ou descarregamento de embarcações, será considerado como operador portuário responsável pela faina e pelas taxas desta Tabela, o que executar as fainas de estiva, sendo os demais considerados subcontratados daquele.

3.6. As taxas desta Tabela serão calculadas em função da quantidade de carga efetivamente movimentada e, à falta de informações sobre esta, sobre a declarada nos manifestos ou relações de embarque.

### TABELA II: UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MARÍTIMA (INFRAMAR) Taxas devidas pelos Armadores ou Requisitantes

---

Av. Presidente Vargas, s/n, Centro, Imbituba, Santa Catarina. C.E.P.: 88.780-000.  
Fone: (48) 3355 8900. Fax: (48) 3355 8929.

3



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

### 1. Taxas Gerais:

No.	Descrição:	Valor:
1.	Por metro linear do comprimento total da embarcação, por hora ou fração:	
1.a.	Navios Roll-on/Roll-off .....	1,00
1.b.	Navios porta contêineres .....	2,39
1.c.	Navios de granel sólido .....	1,99
1.d.	Navios de granel líquido .....	2,65
1.e.	Navios de carga geral .....	1,00
1.f.	Outras embarcações.....	1,99

1.2. Em função do movimento de mercadorias realizado pelas embarcações, por tonelada  
..... R\$ 1,12

### 2. Isenções:

2.1. Navios da Marinha Brasileira, desde que não em viagem comercial e os de guerra estrangeiro, desde que haja reciprocidade de tratamento com os nacionais, nos seus países.

### 3. Observações:

3.1. As taxas desta Tabela aplicam-se a toda e qualquer embarcação que entre na Área do Porto Organizado de Imbituba, de que trata o inciso IV do parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 8 630/93, a partir do momento da atracação, mesmo aos navios que venham a atracar a contrabordo de embarcação, até a sua desatracação e, para embarcações que simplesmente fundeiem, desde o lançamento do primeiro ferro até o recolhimento do último.

3.2. Como não se trata de uma tabela de serviço, a amarração dos navios far-se-á por conta dos armadores.

3.3. Para efeito da contagem de tempo, considerar-se-á a hora de início e de término até os minutos.

3.4. Para efeito da aplicação desta Tabela, classificar-se-ão os navios da seguinte forma:

3.4.1. Navios que simplesmente fundeiem ou atraquem: como outras embarcações.

3.4.2. Navios que movimentem mercadoria serão classificados em função da maioria da carga movimentada.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

- 3.4.3. Navios que fundeiem e posteriormente movimentem carga serão classificados em função da maioria da carga movimentada, desde o lançamento do primeiro ferro.
- 3.4.5. Navios que atraquem, movimentem carga e depois fundeiem; serão classificados em função da maioria da carga movimentada.
- 3.5. A Administração do Porto poderá conceder descontos temporários nas taxas desta tabela, através de Ordem de Serviço, que beneficie a todos os usuários.

### TABELA III: ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS IMPORTADAS

Taxas devidas pelos Donos das Mercadorias ou Requisitantes

1. Taxas Gerais:

No.	Descrição:	Valor:
1.	Pelo primeiro período de 15 dias ou fração .....	0,15%
2.	Pelo segundo período de 15 dias ou fração .....	0,30%
3.	Pelo terceiro período de 15 dias ou fração .....	0,40%
4.	No quarto período de 15 dias e nos períodos subsequentes ou fração .....	0,50%

1.1. Observações:

- 1.1.1. As taxas deste item são percentuais que se aplicam ao valor CIF (Custo, Seguro e Frete) das mercadorias.
- 1.1.2. As taxas deste item se aplicam a mercadorias acondicionadas em contêineres, enquanto permanecerem nesta condição.
- 1.1.3. As mercadorias desconsolidadas de contêineres sujeitam-se ao pagamento das taxas deste item, caso sejam entregues à guarda da Administração do Porto e a partir deste momento.
- 1.1.4. As mercadorias nacionalizadas que permanecerem armazenadas por mais de 90 (noventa) dias de sua nacionalização serão consideradas abandonadas e serão leiloadas pela Administração do Porto que, do valor apurado retirará as despesas realizadas com o leilão e o montante de taxas portuárias devidas, depositando o saldo à disposição dos interessados.
- 1.1.5. As taxas deste item se aplicam a mercadorias em trânsito ou às oriundas de navio arribados.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

1.1.6. A observação nº 4 aplica-se às mercadorias brasileiras reimportadas, a partir de sua liberação pelas autoridades alfandegárias

1.1.7. A Administração do Porto poderá conceder descontos temporários nas taxas desta tabela, através de Ordem de Serviço, que beneficie a todos os usuários

### 2. Taxas Especiais:

No.	Descrição:	Valor:
1.	Por contêiner, cheio ou vazio, por dia ou fração:	
1.1.	Na primeira quinzena:	
a)	de 40 pés de comprimento: .....	R\$ 0,00
b)	de 40 pés de comprimento: .....	R\$ 0,00
c)	de outro comprimento: .....	R\$ 0,00
1.2.	Nas demais quinzenas:	
a)	de 40 pés de comprimento: .....	R\$ 2,00
b)	de 40 pés de comprimento: .....	R\$ 3,00
c)	de outro comprimento: .....	R\$ 3,00
2.	Por tonelada de mercadoria em trânsito ou as oriundas e/ou destinadas a navios arribados, por quinzena ou fração (exportação / importação após nacionalizadas):	
a)	Carga geral diversificada: .....	R\$ 1,50
b)	Sacaria (armazém): .....	R\$ 1,40
c)	Granel (armazém): .....	R\$ 0,90
d)	Granel (pátio): .....	R\$ 0,20
e)	Outras: .....	Conv.

### 3. Observações:

3.1. As taxas do sub-item 1 deste item aplicam-se aos contêineres cheios em trânsito, com uma redução de 50% (cinquenta por cento), e aos oriundos de navios arribados, estes sem desconto.

3.2. As taxas do sub-item 1 deste item cobrem as mercadorias acondicionadas em contêineres, enquanto estiverem nesta condição. Após a desconsolidação do contêiner, este continua sob a égide deste item e a sua carga passa a ser objeto do sub-item 2.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

- 3.3. As mercadorias nacionais ou nacionalizadas que permanecerem armazenadas por mais de 90 (noventa) dias serão consideradas abandonadas e serão leiloadas pela Administração do Porto que, do valor apurado, retirará as despesas realizadas com o leilão e o montante das taxas portuárias devidas, depositando o saldo à disposição dos interessados.
- 3.4. Os contêineres vazios nacionais ou nacionalizados, armazenados há mais de 120 (cento e vinte) dias, terão o tratamento previsto na observação 3.3.
- 3.5. A Administração do Porto poderá conceder descontos temporários nas taxas desta tabela, através de Ordem de Serviço, que beneficie a todos os usuários

### TABELA IV: ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA

O Adicional de Tarifa Portuária de que trata a Lei 7 700, de 21/12/88, e o Artigo 52 da Lei 8 630, de 25/02/93, de acordo com a súmula 50 do Tribunal Superior de Justiça, incidirá apenas sobre a tabela de armazenagem III.

OBS: a Lei nº 9.309, de 2 de outubro de 1996, revogou a Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988, e o art. 52 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

### TABELA V: SERVIÇOS DIVERSOS

No.	Descrição:	Valor:
1.	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
1	Em pátios: .....	R\$ 3,95

### OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Os preços dos serviços e vantagens previstos na presente Tarifa são para pagamento à vista. Contudo, os bons clientes poderão vir a celebrar contrato de crédito com a Administração do Porto, obtendo maiores prazos para pagamento.
2. Tem-se que se deixar bem claro que os preços dos serviços aqui tratados não importam juros, na flexibilização dos pagamentos. As dilatações de prazos para pagamento, se houverem, em função dos aludidos contratos de crédito, deverão ser encaradas como descontos, relativamente falado.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

3. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços portuários, definida em cada Tabela como do armador, do dono da mercadoria ou do requisitante, foram assim definidas considerando-se que as mercadorias neste Porto movimentadas fossem cobertas por conhecimentos "pier to pier" ou "house to pier", na importação, e "pier to pier" ou "pier to house", na exportação. Os serviços prestados a mercadorias cobertas por conhecimentos "pier to house" ou "house to house", na importação, e "house to pier" ou "house to house", na exportação, são devidos pelos emitentes dos respectivos conhecimentos.



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

### TABELA DE TAXAS CONVENCIONAIS

Item.	Descrição:	Valor:
1.	Consumo de energia elétrica utilizando a rede elétrica da Administração do Porto:	
1.1.	Reembolso dos valores pagos pela Administração do Porto à concessionária (CELESC) referente a cada fornecimento solicitado, mediante medição mensal (para requisitante instalado na Área do Porto Organizado) ou por período de consumo (para requisitante em atividade, mas não instalado na Área do Porto Organizado): .....	R\$ (Por medição)
1.2.	Utilização da rede elétrica da Administração do Porto para fornecimento de energia elétrica, incluídos o fornecimento de medidor e leituras, incidente sobre o valor do reembolso referente à Taxa 1.1. desta Tabela: .....	% 10,00
2.	Consumo de água potável utilizando a rede de abastecimento d'água da Administração do Porto:	
2.1.	Reembolso dos valores pagos pela Administração do Porto à concessionária (CASAN) referente a cada fornecimento solicitado, mediante medição mensal (para requisitante instalado na Área do Porto Organizado) ou por período de consumo (para requisitante em atividade, mas não instalado na Área do Porto Organizado): .....	R\$ (Por medição)
2.2.	Utilização da rede de abastecimento d'água da Administração do Porto, incluídos o fornecimento de medidor e leituras, incidente sobre o valor do reembolso referente à Taxa 2.1. desta Tabela: .....	% 10,00
3.	Autorização (solicitada por requisitante) para utilização eventual de instalações de atracação:	
3.1.	Por barcos de pesca não industrial, na atracação e/ou na movimentação de pescado não manifestado, quando autorizados pela ANVISA, pela Marinha do Brasil e pela Autoridade Aduaneira, por dia ou fração: .....	R\$ 50,00
4.	Autorização (solicitada por requisitante) para utilização do sistema viário do Porto de Imbituba, com recursos próprios de pessoal e equipamentos do requisitante, em operações comerciais, não caracterizadas como operações portuárias, conforme definidas na Lei 8.630/1993, para:	



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

- 4.1. Tráfego de veículo de abastecimento, para abastecimento de combustíveis a embarcação, por veículo e por acesso ao Porto: ..... R\$ 50,00
- 4.2. Tráfego de veículo para coleta de resíduo oleoso de embarcação e respectiva coleta, por veículo e por acesso ao Porto: ..... R\$ 50,00
- 4.3. Tráfego de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, procedentes de instalações FORA da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias, de interesse do requisitante, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, incidentes na entrada ao Porto, incluído o tráfego de entrada e de saída, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, no caso de granéis, não incluído o serviço de pesagem:
  - 4.3.1. Contêineres, por unidade: ..... R\$ 50,00
  - 4.3.1. Carga Geral, exceto contêineres, por tonelada ou fração: ..... R\$ 3,32
  - 4.3.2. Granéis, por tonelada ou fração: ..... R\$ 2,00
- 4.4. Tráfego adicional de mercadorias procedentes de instalações DENTRO da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias de interesse do requisitante, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, incluído o tráfego de saída, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, no caso de granéis, não incluído o serviço de pesagem:
  - 4.4.1. Contêineres, por unidade: ..... R\$ 25,00
  - 4.4.2. Carga Geral, exceto contêineres, por tonelada ou fração: ..... R\$ 1,66
  - 4.4.3. Granéis, por tonelada ou fração: ..... R\$ 1,00
5. Autorização (solicitada por requisitante) para utilização de instalações de armazenagem (pátios e armazéns) da Administração do Porto de Imbituba, para prestação de serviços diversos, com recursos próprios de pessoal e equipamentos do requisitante, em operações comerciais de interesse do requisitante, não caracterizadas como operações portuárias, conforme definido na Lei 8.630/1993, para:
  - 5.1. Estacionamento de contêineres, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por unidade e por período de 8 (oito) dias ou fração: ..... R\$ 30,00
  - 5.2. Consolidação e desconsolidação de contêineres, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, além da Taxa 5.1., por unidade: ..... R\$ 30,00
  - 5.3. Unitização, paletização, enfardamento, cintagem, marcação, carregamento e descarga de veículos, manutenção e quaisquer outros serviços prestados pelo

---

Av. Presidente Vargas, s/n, Centro, Imbituba, Santa Catarina. C.E.P.: 88.780-000.

Fone: (48) 3355 8900. Fax: (48) 3355 8929.

10



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

- requisitante a cargas, excluídos os serviços da Taxa 5.2., por tonelada ou fração:  
..... R\$ 1,50
- 5.4. Qualquer movimentação e estacionamento de quaisquer materiais não caracterizados na Taxa 5.3., tais como veículos e apetrechos de carga, inclusive de equipamentos não vinculados a Contratos de Arrendamento, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por unidade e por dia ou fração: ..... R\$ 50,00
- 5.5. Depósito de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, procedentes de instalações FORA ou DENTRO da Área do Porto Organizado, em operações não portuárias de interesse do requisitante, quando autorizado pela Receita Federal, incidentes na entrada da mercadoria na instalação da Administração do Porto, por tonelada ou fração medida em balança rodoviária da Administração do Porto, não incluído o serviço de pesagem: ..... R\$ 2,00
- 5.6. Estacionamento provisório de contêineres-escritórios ou contêineres-oficinas, quando autorizado pela Autoridade Aduaneira, por dia ou fração: ..... R\$ 10,00
- 5.7. Estacionamento de equipamentos utilizados continuamente em operação portuária, em área contígua a cais, por unidade e por mês ou fração:
- 5.7.1. Funil, moega, tremonha: ..... R\$ 150,00
- 5.7.2. Plataforma de carregamento de graneis líquidos: ..... R\$ 150,00
- 5.7.3. Caçamba automática, grabs, clam-shell: ..... R\$ 50,00
- 5.7.4. Balancim e spreader de qualquer tipo: ..... R\$ 50,00
6. Utilização de Equipamentos da Administração do Porto de Imbituba:
- 6.1. Funil, moega, tremonha: ..... R\$ 0,20
7. Serviços de Pesagem em Balança Rodoviária da Administração do Porto:
- 7.1. Pela pesagem compulsória em balança rodoviária da Administração do Porto, por tonelada de carga: ..... R\$ 0,30
- 7.2. Pela pesagem opcional em balança rodoviária da Administração do Porto, por tonelada de carga e do veículo transportador, inclusive pesagem para registro de tara: ..... R\$ 0,40
- 7.3. Valor adicional aos valores das taxas 7.1. e 7.2. quando de pesagem efetuada fora do horário comercial da Administração do Porto, que é, nos dias úteis, de



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

segunda a sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e,  
aos sábados, das 7h30min às 11h30min: ..... R\$ 0,10

8. Serviços Administrativos:
  - 8.1. Pelo fornecimento de certidões, por unidade: ..... R\$ 10,00
  - 8.2. Pelo desdobramento de faturas, por conveniência do requisitante, por unidade:  
..... R\$ 10,00
  - 8.3. Pela substituição de faturas, por conveniência do requisitante, por unidade:  
..... R\$ 10,00
  - 8.4. Pelo fornecimento de cópia reprográfica tamanho ISO A-4, por página copiada:  
..... R\$ 0,10
9. Reembolso de Serviços de Limpeza:
  - 9.1. Pela limpeza (variação e, se necessário, lavação e coleta de resíduos) da plataforma do cais, colocada limpa à disposição do Operador Portuário e por ele não providenciada até 2 (duas) horas após a desatracação do navio:  
..... R\$ (Valor da despesa da CDI)
  - 9.2. Pela administração dos serviços de limpeza devidos e não realizados pelo Operador Portuário, incidente sobre o valor do reembolso de que trata a Taxa 6.1: ..... 10,00%
  - 9.3. Pela limpeza de piso, variação, sanitização e coleta de resíduos da Casa de Convivência colocada limpa e sanitizada à disposição do Operador Portuário, quando o mesmo não mantiver – durante a operação e até 2 (duas) horas após a desatracação do navio – as mesmas condições de limpeza e sanitização das instalações conforme lhe foram entregues pela Administração do Porto:  
..... R\$ Valor da despesa da CDI
  - 9.4. Pela administração dos serviços de limpeza devidos e não realizados pelo Operador Portuário, incidente sobre o valor do reembolso de que trata a Taxa 6.3: ..... 10,00%
10. Reembolso pelo Fornecimento de Crachás de Identificação:
  - 10.1. Pelo fornecimento de crachá de identificação completo: ..... R\$ 15,00
  - 10.2. Pelo fornecimento de lâmina de crachá de identificação: ..... R\$ 10,00
11. Pelo rompimento de lacre de veículo transportador de gado vivo:



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

- 11.1. Pelo rompimento de lacre de veículo transportador de gado vivo, na exportação, por tonelada ou fração, calculada sobre o peso manifestado: ..... R\$ 9,50
12. Valor Mínimo:
- 12.1. Para as Taxas 1 e 2 desta Tabela o valor mínimo a cobrar, por fornecimento, será de: ..... R\$ 150,00
- 12.2. Para as Taxas 3, 4 e 6 desta Tabela o valor mínimo a cobrar, por fatura, será de: ..... R\$ 100,00

### NORMAS DE APLICAÇÃO

1. Nesta Tabela foram utilizadas, sempre que aplicáveis, as definições legais e normativas, em especial – mas não apenas – as de "Operação Portuária" e "Área do Porto Organizado" constante da Lei 8.630/1993, (incisos II e IV do § 1º do artigo 1º).
2. Com exceção das Taxas 1 e 2, as demais serão reajustadas no dia 1º de janeiro de 2012, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no mesmo período.
3. O uso das instalações disponibilizadas segundo as Taxas nº 5 desta Tabela não é caracterizado como Operação Portuária, pela definição da Lei 8.630/1993 e, portanto, não configura prestação de serviços de armazenagem portuária. Por esta razão, a Administração do Porto não exercerá a fiel guarda de mercadorias, perante a Autoridade Aduaneira, dos materiais e bens que naquelas instalações transitarem ou forem nelas depositadas.
4. A pesagem em balança rodoviária será compulsória nas operações portuárias que utilizarem veículos rodoviários para as operações de carga e descarga dos navios e nas operações portuárias e operações comerciais que utilizem instalações da Administração do Porto não arrendadas ou, ainda, que necessitem de verificação de peso para a correta aplicação das taxas da Tarifa do Porto de Imbituba ou para a correta transferência, mediante recibo, de responsabilidade pela guarda da carga.
5. A Taxa 5.4. desta Tabela não se aplica às pranchas de embarque de passageiros autorizadas pela Administração do Porto a permanecerem nos cais à disposição dos navios.
6. A Taxa 8.2. não se aplica às situações previamente definidas entre o requisitante e a Administração do Porto e especificadas nas requisições de serviços portuários.
7. Ao solicitar autorização de tráfego e operação de veículos abastecedores de combustível ou de coleta de resíduos oleosos, o requisitante:



## TABELA DE TARIFA do PORTO DE IMBITUBA

---

7.a) automaticamente concorda em assumir toda a responsabilidade, inclusive responsabilidade civil, perante a CDI e terceiros, por danos e prejuízos de qualquer espécie a pessoas e bens, inclusive danos ambientais, decorrentes do trajeto e das operações desses veículos no interior da Área do Porto Organizado, inclusive – mas não apenas – todas as despesas da Administração do Porto de Imbituba na eventualidade de enfrentamento e mitigação de impactos ambientais decorrentes de vazamentos, derrames, incidentes ou acidentes de qualquer natureza provocado durante os referidos tráfegos e/ou operação, e a eles relacionados e

7.b) assume a responsabilidade pela regularidade da empresa contratada quanto aos registros, licenças e permissões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal.

8. As requisições de acesso de veículos abastecedores de combustível pelas empresas instaladas na Área do Porto Organizado poderão ser válidas para períodos mensais, a critério da SEPROC.

9. A Administração do Porto poderá conceder descontos nas taxas desta Tabela, sempre mediante Ordem de Serviço e de aplicação geral.



# 14. Serviços Não Portuários

## 14.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público

### 14.1.1 Legislação Utilizada nas dependências do Porto de Imbituba

- Norma Regulamentadora NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- Portaria 3.518 de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alandegamento de locais e recintos;

### 14.1.2 Acesso e Triagem

O processo de triagem realizado nas dependências do Porto Organizado de Imbituba acontece da seguinte forma:

Enviar e-mail para triagem ([triagem@portodeimbituba.com.br](mailto:triagem@portodeimbituba.com.br)), com cópia para:

[Savio@portodeimbituba.com.br](mailto:Savio@portodeimbituba.com.br)

e Sandro Cassol:

[sandro.cassol@portodeimbituba.com.br](mailto:sandro.cassol@portodeimbituba.com.br)

Obs.: Nos casos que precisam autorização de acesso (GUAPOR) – ex: abastecimentos - enviar e-mail com cópia também para Sávio Cassol ([savio@portodeimbituba.com.br](mailto:savio@portodeimbituba.com.br)).

- ASSUNTO DO EMAIL (exemplo): Descarga TCG – 01/10/2014

Remoção In/Out TCG – 01/10/2014

Carregamento TCG – 01/10/2014

- CORPO DO EMAIL: deve discriminar a operação.

- Planilha - Cesv (controle de entrada e saída de veículos):



PORTO DE IMBITUBA							
CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS							
Portaria 2							
EMPRESA SOLICITANTE	NAVIO	RECINTO	PRODUTO	OPERAÇÃO		SUBOPERAÇÃO	
MOTORISTA	CPF	RG	CNH	DATA VENTO	PLACA	PERIODO	TRANSPORTADORA/CNPJ

DATA ACESSO:

SCPar Porto de Imbituba S. A.

Empresa solicitante:

Navio: (quando envolver operação diretamente com navio)

Recinto:

Produto:

Operação e Suboperação: (conforme demonstração abaixo)

Data de Acesso: data da operação

Motorista:

CPF:

RG:

CNH

Data Vencimento: (da CNH)

Placa:

Período:

Transportadora: identificar o nome e o CNPJ (os dois)

**CARGA:**

CARGA  
 DESCARGA NAVIO INOUT  
 ARMAZÉM PARA FORA DO PORTO –  
 IN/OUT (REMOÇÃO IN/OUT PORTO PARA  
 FORA)

**DESCARGA:**

DESCARGA  
 CARGA NAVIO INOUT  
 FORA DO PORTO PARA ARMAZÉM –  
 IN/OUT (REMOÇÃO IN/OUT FORA PARA  
 PORTO)

**SERVIÇOS:**

SERVIÇOS  
 CARGA NAVIO CARROSSEL  
 DESCARGA NAVIO CARROSSEL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IN/OUT

Planilha Transportadora: (Para um novo cadastro)

		<b>CADASTRO TRANSPORTADORA</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>Nome</b>				
<input type="text"/>	<input type="text"/>				
<b>Nome Fantasia</b>	<b>CEP</b>	<b>Endereço</b>			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>			<b>UF</b>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>			<input type="text"/>	
<b>Telefone</b>	<b>Fax</b>	<b>Contato</b>			
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			

*Obs.: No caso do TECON, o procedimento é o mesmo, alterando o Recinto para TECON e o Produto para CONTAINER. Não esquecendo a identificação no assunto (ex: Descarga TECON – 01/10/2014) e a discriminação no corpo do e-mail.*

É importante que salientar que:

1. Os e-mails devem ser enviados com a planilha preenchida de forma completa e correta;
2. Ligar após 1 hora para a confirmação do cadastro e, se necessário, correção dos mesmos;
3. Telefone da triagem 3355.8967 – falar com o digitador do turno;
4. Salientamos que os caminhões só estarão liberados para entrada após confirmação do cadastro com ok da triagem.

## 14.2 Amarração de Navios

Esta função é realizada pelos armadores que contratam o serviço de amarração perante os sindicatos.

Este tipo de serviço é realizado a partir de cordas lançadas dos navios que posteriormente são amarradas nos cabeços localizados nos berços.

### 14.1.3 Fornecimento de Materiais de Estiva

O serviço não é fornecido pela SCPar Porto de Imbituba S.A.

O fornecimento é realizado pelos operadores portuários, através da livre contratação no mercado.

### 14.1.4 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações

#### 1. Procedimento de Abastecimento nas Dependências do Porto

##### Organizado de Imbituba:

As empresas prestadoras dos serviços de abastecimento de combustíveis e retirada de resíduos sólidos provenientes de embarcações deverão previamente, credenciar-se junto ao Departamento de Meio Ambiente do Porto de Imbituba. Para esse fim será exigida a documentação constante em formulários específicos.

A autorização para o abastecimento de combustíveis ou para a retirada de resíduos provenientes de embarcações atracadas no cais deverá ser solicitada previamente pelo interessado (armador, operador portuário ou agente) ao Departamento de Operações. Esta deverá ser por meio de requerimento próprio, em três vias, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da operação.

A Empresa destinada ao abastecimento das embarcações só estará condicionada a realizar o serviço se toda documentação de credenciamento ao Departamento do Meio Ambiente estiver em dia e devidamente renovadas dentro do prazo específico.

O abastecimento de Embarcação com substância oleosa só deverá ser iniciado após o preenchimento do *checklist* de verificações e acompanhamento da atividade conforme modelo.

O responsável pela prestação de serviço de abastecimento ou retirada de resíduos no estado líquido, deverá sinalizar a área com cones ou correntes, posicionar placas de sinalização, bandejas de contenção sob todas as emendas de mangueiras e instalar barreiras ou mantas absorventes que impeçam o escoamento de produtos para fora da área operacional delimitada.

Para toda embarcação, por ocasião do seu abastecimento ou retirada de resíduos líquidos (mistura oleosa) através de outra embarcação, deverá ser providenciado o cerco completo destas por meio de barreira de contenção de vazamento.

A barreira de contenção deverá estar instalada antes do início da operação e poderá ser retirada somente após o encerramento da mesma. Quando essa atividade se der através de equipamentos sobre o cais para a embarcação, será exigida a prontidão ambiental o qual deverá estar provida de equipamentos de combate a emergência e equipe especializada, proporcional aos riscos decorrentes da atividade.

Durante toda a operação, deverão ser mantidos a postos:

a) Pessoal qualificado conhecedor das manobras a serem realizadas durante a operação, bem como, no atendimento a emergência em caso de acidente ou avarias que possam causar poluição hídrica;

b) Extintores de incêndio e Kit de Emergência Ambiental para Petróleo e Derivados, na embarcação à qual será prestado o serviço e junto ao veículo de transporte.

#### **14.1.5 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação**

##### **1. Procedimento de coleta de resíduos**

A empresa destinada a coleta de resíduos só estará condicionada a realizar o serviço se toda documentação de credenciamento enviada ao Departamento do Meio Ambiente estiver em dia e devidamente renovadas dentro dos devidos prazos.

A solicitação junto à autoridade portuária para a operação de remoção de resíduos de embarcações deverá vir acompanhada do requerimento de retirada de resíduos já autorizado pela Receita Federal, ANVISA e Vigilância Agropecuária através de formulário da própria agência marítima.

A coleta de Resíduos só deverá ser iniciada após o preenchimento do *checklist* de verificações e acompanhamento da atividade de coleta de resíduos em embarcações.

Os executantes deverão estar treinados na tarefa e nas medidas de contenção e restrição, em caso de queda do contentor ao mar (Plano de Emergência).

Todos os resíduos retirados de navios deverão estar segregados, embalados em sacos plásticos devidamente identificados, lacrados e acondicionados em contentores. Estes deverão ser usados na operação de traslado desde o navio até a destinação final.

O responsável pela operação deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

O transporte de resíduos, quando por embarcação no trajeto navio-terra, deverá ser realizado por embarcações apropriadas e credenciadas para tal finalidade (Marinha do Brasil e ANTAQ), providas de equipamentos que garantam a adequada acomodação e contenção dos resíduos em seus compartimentos. Em caso de chuva os resíduos deverão ser totalmente cobertos.

O local de estacionamento do veículo e demais equipamentos envolvidos, no cais, deverão ser apropriados, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O responsável pelos serviços deverá sinalizar a área com cones de fácil visualização e se possível isolar o local.

Após a coleta dos resíduos a empresa coletora deverá emitir a Gestão do Porto Organizado o certificado de retirada de resíduos, assinado pelo comandante ou responsável pela embarcação, que deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação.

#### **14.1.6 Certificação de mercadorias**

Será emitido pelo Porto Organizado de Imbituba certificado de embarque ou desembarque de cargas a granel, sólido e líquida. As outras são de responsabilidade de cada Terminal.



#### **14.1.7 Manutenção e reparos**

O Porto de Imbituba não possui este tipo de serviço. Os reparos e a manutenção das mercadorias são de responsabilidades exclusiva dos terminais. Os processos relacionados aos reparos/manutenções dependeram do tipo específico de cada carga, contêiner, cargas gerais, bobinas de aço, barras de aço, congelados e etc.

### 14.1.8 Complemento

 SCPAR PORTO DE IMBITUBA  <b>Norma Técnica</b>	<b>NT 004 - ST</b>	
	<b>REVISÃO: 001</b>	<b>Página: 1 de 7</b>
<b>Segurança em Trânsito Interno</b>	<b>Emissão: Dezembro/2013</b>	

#### 1. OBJETIVO

Estabelecer normas de trânsito para circulação de veículos e pessoas nas vias internas do Porto de Imbituba, bem como estabelecer condições de circulação nos locais de operação e cais, áreas de estacionamento e de manobras, visando prevenir acidentes e preservando a saúde e a integridade física de todos que interagem na área portuária.

#### 2. ÁREAS DE APLICAÇÃO

Aplicável às áreas do Porto Organizado de Imbituba sob administração da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

#### 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Norma Regulamentadora NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;  
 Norma Regulamentadora NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;  
 LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;  
 Portaria 3.518 de 30 de setembro de 2011 - Estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos;

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1** Quando do acesso dos condutores de veículos à área portuária, devem ser informadas as normas internas e procedimentos de segurança das instalações;

**4.2** Ao circular com o veículo pelas vias do Porto, os condutores devem respeitar as placas de sinalização existentes, sendo o trânsito do condutor restrito às áreas previamente liberadas pela Autoridade Portuária ou Receita Federal;

**4.3** Ao Trafegar nas vias internas do Porto, os motoristas e passageiros deverão fazer uso do cinto de segurança;

<b>ELABORADO POR:</b> Robson Busnardo Patrícia Darolt de Costa	<b>APROVADO POR:</b> Diretoria Executiva	<b>REVISADO POR:</b> Pablo de Almeida da Fonseca Sandro Cassol Bainha
----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 2 de 7
-------------	--------------	---------------

**4.4** Ultrapassagens serão permitidas quando o veículo a frente ceder espaço para a manobra. Nesta situação deve-se estar atento para não ultrapassar o limite de velocidade e expor outros veículos ao risco de colisão;

Observação: Não é permitido ultrapassagens pelo lado direito;

**4.5** O estacionamento deve ser efetuado somente em locais permitidos identificados (Estacionamento Cais 1, 2 e 3 e adjacente ao Prédio Administrativo);

**4.6** Todos os veículos deverão estacionar com a frente direcionada para a saída do estacionamento, ou seja, estacionados de ré ou de acordo com as demarcações no estacionamento;

**4.7** Os condutores de veículos nunca devem obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

**4.8** Os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados;

**4.9** Não é permitido transportar passageiros em máquinas/ equipamentos sem espaço adequado (assento com cinto de segurança), em carrocerias de caminhões e camionetes ou em qualquer outro espaço que coloque em risco o passageiro;

**4.10** Os veículos não poderão ser lavados nas áreas internas do porto;

**4.11** Qualquer acidente de trânsito deverá ser comunicado a guarda portuária que deverá proceder conforme estabelecido no PCE – Plano de Controle Emergencial;

**4.12** Ao deixar o veículo e circular a pé pelo pátio, o condutor deverá estar trajado adequadamente (calçado fechado, calça ou bermuda, camisa ou camiseta). No Recinto Alfandegado ou em área de risco de queda de material, deve-se fazer uso do capacete de segurança;

**4.13** Enquanto permanecer no interior da área portuária, é obrigatório o uso do crachá, devendo este estar afixado, acima da linha da cintura, para facilitar sua visualização e também serem observadas e cumpridas as normas de acesso que constam na parte frontal do crachá determinado por letras (exemplo: NRCEAS);

**4.14** Durante a permanência na área portuária, é proibido o uso de bebidas alcoólicas e manuseio de armas de fogo;

Observação: Nestes casos, a vigilância com a anuência da chefia da guarda, terá autorização para acionar os órgãos de segurança pública.

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 3 de 7
-------------	--------------	---------------

4.15 Não é permitida pernoite dos condutores na área portuária;

4.16 Quando da saída do veículo, devem ser efetuados todos os procedimentos de portaria obedecendo as normas pré-estabelecidas, sendo que eventuais vistorias na carga e no veículo serão consideradas rotina;

4.17 A velocidade máxima na área portuária é de 40 km/h na via principal 1 que dá acesso a administração do Porto e 30 km/h em todas as vias no interior do recinto alfandegado;

4.18 Os pedestres têm prioridade nas dependências do Porto;

4.19 Nas faixas de segurança é obrigatória a parada total do veículo, devendo o condutor observar ambos os lados da faixa demarcada, e somente após certificado a ausência de transeunte, poderá prosseguir;

4.20 Os veículos de emergência (ambulância, Bombeiros e outros) têm prioridade na circulação nas dependências do Porto, desde que ligados os sinais de advertência luminosos e/ou sonoros;

## 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 5.1 Trânsito nas Vias Internas

5.1.1 Os motoristas de automóveis, caminhões e outros equipamentos, nunca deverão fazer fila dupla (fila paralela), de maneira a não interromper a passagem de demais veículos;

5.1.2 Não é permitido transitar com a caçamba basculada e excesso de altura na carroceria, obedecendo altura máxima 5,5 metros;

### 5.2 Trânsito no cais

5.2.1 O acesso de veículos e pedestres no cais, somente poderá ocorrer após a permissão da Receita Federal e da Administração do Porto;

5.2.1.1 Para apoio/auxílio das operações portuárias, os operadores poderão solicitar à Receita Federal e à Administração do Porto, acesso de um veículo no cais que deverá permanecer estacionado próximo à operação, nos locais definidos conforme *lay out* anexo, devidamente sinalizado com cones e sistema de iluminação para atividades noturnas.

5.2.1.2 O sistema de iluminação referido no item anterior, poderá ser pelo pisca alerta do próprio veículo ou de lanterna fixada nos cones (frente e trás do veículo).

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 4 de 7
-------------	--------------	---------------

5.2.2 As operadoras poderão utilizar apenas de um veículo de apoio, sendo que os mesmos devem possuir o logotipo da empresa correspondente;

5.2.3 Para circulação e manobras nas áreas do cais deve-se respeitar a faixa de segurança (faixa amarela), não devendo nunca ultrapassar a mesma;

### 5.3 Da Circulação de Motociclista

5.3.1 Os condutores de motocicletas só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores e segurando o guidom com as duas mãos;

5.3.2 Os condutores de motocicletas, ao passar pelas portarias, devem identificar-se, removendo o capacete de forma que sua face possa ser observada pelas câmeras de segurança e pela guarda portuária;

### 5.4 Da circulação de pessoal nas vias internas

5.4.1 A circulação de pessoal na área alfandegada só poderá ser realizada com o uso de capacete de segurança e crachá de identificação;

5.4.2 O pedestre deve andar apenas nas faixas laterais e passarelas destinadas para este fim;

5.4.3 Para cruzar a pista o pedestre deverá tomar precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, atravessando sempre nas faixas de travessia ou onde existir placas sinalizadoras para isto.

### 5.5 Da circulação de pessoal no cais

5.5.1 Para circulação no cais, deverá ser respeitada a faixa amarela de segurança, evitando risco de queda ao mar;

5.5.2 Não será permitido que qualquer pessoa posicione-se em locais onde possa haver risco de queda (exemplo: permanecer de pé ou sentado sobre pilastras);

### 5.6 Das medidas disciplinares

5.6.1 O condutor que cometer infração de trânsito ou desrespeitar as diretrizes deste procedimento será notificado pela guarda portuária, a qual aplicará medida disciplinar conforme estabelecido abaixo:

a) Na primeira infração, o condutor recebe uma advertência e orientação sobre as regras de segurança no trânsito interno do Porto;

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 5 de 7
-------------	--------------	---------------

b) Caso o condutor reincida a infração, não será permitido que este faça uso/ conduza veículo motorizado nas instalações do Porto Organizado por um período de 15 dias corridos;

c) Caso, após ter recebido a penalização dos 15 dias, o condutor reincida na infração, a penalização quanto a impossibilidade de conduzir um veículo motorizado na área portuária, deverá se estender para 30 dias corridos.

Observações:

1) Se o condutor que cometer a infração estiver na atividade de motorista de alguma empresa arrendatária do Porto de Imbituba ou se este estiver realizando atividades em nome de alguma arrendatária ou operadora portuária, a empresa deverá ser comunicada da situação para providenciar substituição do motorista caso este seja penalizado de transitar o veículo pelo período mencionado acima;

2) Havendo descumprimento por parte de alguma empresa arrendatária ou operadora portuária em insistir permanecer com o motorista em transito, quando este estiver em penalização, a empresa poderá receber auto de infração e multa por parte da autoridade portuária.

## 5.7 Do Direito de Defesa

5.7.1 As penalidades de suspensão mencionadas nas alíneas "b" e "c" do item anterior serão aplicadas após ter sido garantido direito de defesa ao infrator conforme estabelecido abaixo.

5.7.2 Após notificado sobre a reincidência da infração, o motorista terá prazo de 5 (cinco dias) para apresentar defesa a ser protocolizada no Protocolo da Autoridade Portuária.

5.7.3 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que haja a apresentação da defesa, o infrator será intimado a respeito do início do prazo de suspensão previsto no item 5.6.1, "b" ou "c".

5.7.4 Apresentada a defesa, a mesma será julgada pelo Chefe da Guarda Portuária e pelo Gerente de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

5.7.4.1 Se a defesa for julgada procedente, o processo será arquivado.

5.7.4.2 Se a defesa for julgada improcedente, o motorista será intimado a respeito do início do prazo de suspensão previsto no item 5.6.1, "b" ou "c".

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 6 de 7
-------------	--------------	---------------

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1 Dos Condutores

6.1.1 Os condutores têm responsabilidade de respeitar as normas de circulação e estacionamento nas dependências da área portuária;

6.1.2 Observar o cumprimento de todas as obrigações de ordem legal, disciplinar e técnica, visando à preservação de sua integridade física e de terceiros, bem como a prevenção de danos ao patrimônio público e particular das empresas arrendatárias;

6.1.3 Seguir corretamente as instruções contidas no presente documento;

### 6.2 Da Segurança Portuária (Segurança do Trabalho e Patrimonial)

6.2.1 As responsabilidades da Segurança do Trabalho e Patrimonial são as de empregar todos os recursos de ordem técnica e educacional para por em prática as normas estabelecidas, assim como a de administrar, orientar e fiscalizar a sua execução;

6.2.2 A Segurança do Trabalho e Patrimonial, como órgãos assessores, administradores e fiscalizadores, assumem as seguintes responsabilidades básicas:

- a) Suprir com as necessárias informações e assistência, a supervisão e/ou gerências de áreas, a fim de possibilitar aos gestores, melhor desempenho de suas atribuições, uma vez que estes são responsáveis, em suas áreas, tanto pela segurança dos empregados como pela preservação das instalações;
- b) Definir os locais para pintura das faixas de Segurança;
- c) Promover e divulgar toda a sistemática de trânsito na área portuária, bem como auditar os procedimentos e notificar as irregularidades e não conformidades identificadas.

### 6.3 Da Guarita / Portaria / Recepção

6.3.1 Orientação aos condutores, sobre as regras de circulação, estacionamento nas dependências da área portuária;

6.3.2 Controlar a entrada e saída de veículos, máquinas e equipamentos, observando a apresentação do crachá de identificação;

6.3.3 Exigir dos usuários o cumprimento das orientações contidas neste documento;

6.3.4 Notificar através de Comunicação Interna - CI, à Diretoria e/ou Gerência responsável pela área, quando da ocorrência de eventuais infrações / irregularidade ocorridas;

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 7 de 7
-------------	--------------	---------------

6.3.5 Registrar as ocorrências de forma a controlar as infrações e quem cometeu a fim de colocar em prática as medidas disciplinares, evitando reincidência;

6.3.6 Vedar, se necessário, a entrada com veículo de condutor(es) que não obedecerem as orientações contidas neste documento, sendo permitido acesso somente a pé.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Esta Norma Técnica entrará em vigor a partir do dia 20 de janeiro de 2014, até nova revisão ou comunicação de expiração desta pela Autoridade Portuária.

NT 004 - ST	Revisão: 001	Página 8 de 7
-------------	--------------	---------------

Anexo I - Localização de vaga para veículos de Apoio

Vaga 01 - Próxima à Casa de Convivência do Berço 2

Vaga 02 - Próxima ao TERFRIO

Vaga 03 - Próxima ao Berço 1

Vaga 04 - Próxima à Casa de Convivência do Berço 3

Porto de Imbituba

Indicação das vagas

DEMONSTRAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS VAGAS POR CONE

**PORTO DE IMBITUBA S.A.**

Título: LOCALIZAÇÃO VAGA DE VEICULO DE APOIO

Ass. Técnico	Descrição
Arg. Luis Rogério Pass Gonçalves (CAU nº 019.623.848-80)	Localização de vaga para veículo de apoio operacional próximo aos Cais 1, 2 e 3.
End. Av. Getúlio Vargas, 601 - Área Portuária	Cidade: Imbituba
Evento: Início / Fim	Plano: 1/101
Assinatura: _____	Data: Dezembro / 2013



# **15. Meio Ambiente, segurança e saúde do trabalhador portuário**

## 15.1 Da proteção ao meio ambiente

Todos os agentes econômicos, entes ou empresas que exerçam atividades no Porto Organizado de Imbituba são responsáveis por uma postura objetivando a mais absoluta proteção ao meio ambiente, principalmente quanto:

**a** – ao lançamento ao mar de agentes poluidores, notadamente quanto aos produtos e meios identificados em normas e regulamentos da Capitania dos Portos do Estado do Santa Catarina e às convenções internacionais;

**b** – a identificação sistemática dos impactos ambientes gerados nas fases de implantação e execução de obras, bem como, nas operações portuárias, de modo a manter o controle permanente sobre as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

**c** – a restauração ou a recuperação dos ambientes que tenham sofrido danos causados por agressão ao meio ambiente.

## 15.2 Da segurança nas operações portuárias

A segurança na operação portuária é de responsabilidade dos terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do porto organizado, respeitando os ditames das normas regulamentadoras constantes na Portaria nº 3.214/78 do MTE, em especial a Norma Regulamentadora nº 29 que trata de segurança e saúde no trabalho portuário, bem como as Normas Internas referentes a Saúde e Segurança do Trabalho emitidas pela Administração do Porto Organizado.

Caberá à Administração do Porto Organizado fiscalizar as operações para que se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente. Para tanto, poderá ser solicitada a qualquer momento, documentação que comprove o cumprimento da legislação.

É obrigatório que terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do porto organizado, quando couber, apresentem, anualmente, à Administração Portuária a seguinte documentação relativa à Saúde e Segurança do Trabalho:

**a.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, abordando, obrigatoriamente, os riscos químicos, físicos e biológicos, conforme a Norma Regulamentadora nº 9, acompanhado da Ficha de Equipamento Individual de cada colaborador, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhida por Engenheiro de Segurança do Trabalho e seu respectivo comprovante de pagamento;

**b.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme a Norma Regulamentadora nº 7, acompanhado dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, elaborado e assinado por Médico do Trabalho;

**c.** Certificado dos Treinamentos obrigatórios, de cada trabalhador, e documento que comprove a anuência formal da empresa, conforme enquadramento nas exigências das Normas Regulamentadoras – NR's;

**d.** Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) do INSS;

**e.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e respectivo projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;

É obrigatório que os terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do porto organizado, quando couber, apresentem, mensalmente, à Administração Portuária dados referentes às estatísticas de acidentes, em consonância com as normas aplicáveis, em especial com a NBR 14.280/2001.

É obrigatório que os terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do porto organizado, comuniquem de forma imediata à Administração Portuária, através da Gerência de Saúde e Segurança, sempre que houver a ocorrência de acidentes e incidentes ou sinistros de qualquer natureza ocorridos na área do porto. Deverá ser encaminhada cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e análise dos acidentes e incidentes ou sinistros de qualquer natureza determinando suas causas e medidas mitigadoras



### **15.3 Plano de Controle de Emergência (PCE) e Plano de Ajuda Mútua (PAM)**

A Administração Portuária, o OGMO, terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores e demais usuários do porto organizado são obrigados a apresentar o Plano de Controle de Emergência (PCE), contendo ações coordenadas, com a previsão de recursos e linhas de ação conjunta e organizada, para as situações de risco, atendendo no mínimo as exigências da NR 29.

Estas mesmas entidades, sob a coordenação da Administração do Porto Organizado, devem compor com outras organizações o Plano de Ajuda Mútua (PAM), contendo a periodicidade de treinamentos simulados, com a efetiva participação de todos os envolvidos.

### **15.4 Plano de Emergência Individual**

As instalações portuárias arrendadas, autorizadas, instaladas na área do Porto Organizado de Imbituba e permissionários são obrigadas a apresentar o Plano de Emergência Individual - PEI com o devido parecer técnico de aprovação do órgão ambiental competente ou dispensa do PEI.

O Plano de Emergência Individual do Porto de Imbituba foi elaborado e possui aprovação do Órgão de Controle Ambiental (FATMA) através do ofício nº. 124/2015 - CTB.

### **15.5 Plano de Gestão de Resíduos Sólidos**

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Porto de Imbituba é o instrumento norteador e de cumprimento obrigatório para todos os atores do Porto Organizado, no que concerne ao adequado gerenciamento dos resíduos sólidos gerados em todas as atividades desenvolvidas no Porto Organizado.

O plano de gestão de resíduos da SCPar porto de Imbituba está implementado e é executado diariamente de acordo com os preceitos legais definidos pelas agências de regulação sanitária, portuária e ambiental.



Todos os resíduos sólidos gerados na área portuária e os resíduos de embarcações que, por ventura, são recolhidos durante o período de atracação no Porto de Imbituba, são manipulados, transportados, armazenados e destinados de forma a atender os requisitos legais aplicáveis e os princípios de sustentabilidade, contribuindo para a manutenção dos ecossistemas existentes.

### **15.6 Programas de boas práticas**

Esta Autoridade Portuária, por meio de diversas ações e realizações, vem contribuindo para a melhora da qualidade do meio ambiente onde o complexo portuário de Imbituba está inserido, além de estar em harmonia para com o atendimento dos programas de boas práticas portuárias definidos pela Secretaria de Portos, a SCPar Porto de Imbituba S.A. tem investido no desenvolvimento do sistema de gestão de meio ambiente e na manutenção da qualidade ambiental da região. Como exemplo, podemos citar a execução do programa de pesquisa e monitoramento da baleia franca (espécie de baleia mais abundante em águas brasileiras e que quase entrou em extinção devido a caça indiscriminada por longos 400 anos), o qual o Porto de Imbituba coordena de forma compartilhada com a APA da Baleia Franca e o Projeto Baleia Franca.



# 16. Relações Porto-Cidade

## **16.1 Revitalização de instalações portuárias**

Os projetos visando ao desenvolvimento, ampliação e expansão de áreas, instalações e atividades portuárias deverão estar alinhados com as propostas de desenvolvimento do Município de Imbituba.

## **16.2 Relacionamento com a comunidade portuária**

Em atendimento à conformidade legal, atualmente o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) é um dos canais de interlocução da Administração do Porto com a comunidade portuária.

Além disso, estreitou-se o relacionamento com a Associação Comercial de Imbituba (ACIM), mais especificamente por meio do núcleo para assuntos portuários, a ACIM- Porto, com o qual há reuniões periódicas, permitindo o debate de pleito dos usuários junto ao porto.

Outra interação importante é junto aos órgãos intervenientes, com a implantação de reuniões periódicas, onde os assuntos relacionados aos órgãos intervenientes sejam debatidos e as soluções correspondentes sejam definidas conjuntamente entre a AP, os usuários e esses órgãos.

Com o intuito de evitar conflitos com a comunidade portuária e com os moradores do entorno do porto, estamos organizando o tráfego de caminhões na Portaria do Porto, bem como a criação de áreas específicas destinadas à instalação de indústrias, além de programas ambientais que minimizem os impactos ambientais causados pelas operações aqui realizadas.



# 17. Segurança Portuária



### **17.1 Plano de segurança pública portuária**

Os Portos Organizados possuem Planos de Segurança Pública portuária (PSPP) e as demais instalações portuárias (terminais) possuem Plano de Segurança Portuária. Os Planos de Segurança (PSPP e PS) contemplam as disposições do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária e do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional – ISPSCode/IMO.

Considerando o caráter sigiloso das informações contidas no Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP, este plano é confidencial sendo seu acesso total, disponível apenas por meios judiciais.

### **17.2 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens**

O Porto Organizado de Imbituba segue as normas previstas na Portaria GAB/IRF/FNS N° 39, de 23 de julho de 2014, abaixo transcrita:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS-SC

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE IMBITUBA-SC

PORTARIA GAB/IRF/FNS Nº 39, de 23 DE JULHO 2014

Disciplina o ingresso, permanência e movimentação de pessoas e veículos, nos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas no Porto de Imbituba.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso XVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o art. 37, XVIII e art. 237 da Constituição Federal; e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nos arts. 3º, 4º, 5º e 24 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; bem como a Resolução 2, estabelecendo o ISPS-Code, na forma do capítulo XI-2, anexo à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres no ano de 1974, no âmbito da Organização Marítima Internacional, que foi promulgada no Brasil através do Decreto nº 87.186, de 18 de maio de 1982; resolve:

Art. 1º - Determinar que o ingresso, permanência e movimentação de pessoas e veículos nos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas no Porto de Imbituba, sejam controlados pela Administradora do Porto de Imbituba.

Art. 2º - As autorizações de acesso concedidas com base nesta Portaria não elidem os controles a cargo de outros órgãos e dos recintos alfandegados, nem se sobrepõem às prerrogativas dos comandantes das embarcações atracadas ou aos protocolos de segurança constantes do Plano de Segurança do Porto de Imbituba, aprovado pela Comissão Estadual de Segurança dos Portos (Cesportos), para cumprimento do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code).

Art. 3º - O controle de acesso aos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas no Porto de Imbituba será feito por meio de sistema informatizado aprovado pela Inspeção da Receita Federal em Porto de Imbituba, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

§ 1º – O acesso aos locais e recintos alfandegados, ou a bordo de embarcações fundeadas ou atracadas no Porto de Imbituba somente será permitido a portadores de crachás registrados no sistema informatizado de controle de acesso, e fornecidos pela Administradora do Porto de Imbituba.

§ 2º – O sistema informatizado de controle de acesso ficará disponível aos servidores da Inspeção da Receita Federal em Imbituba ininterruptamente e, em casos de qualquer irregularidade no seu funcionamento, mesmo

que por razões de ordem técnica, deverá adotar procedimentos de contingência previstos no Plano de Segurança Portuária e comunicar imediatamente a Chefia da Inspeção de Imbituba.

§ 3º - É obrigatória a confirmação por parte da Administradora do Porto de Imbituba, da veracidade dos dados eletrônicos gravados nos crachás.

§ 4º - No caso de qualquer divergência sobre dado impresso graficamente no crachá, deverá prevalecer o dado do registro eletrônico.

§ 5º - Depende de análise da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba a instalação e utilização de banco de dados de crachá pela administradora do sistema desse banco, condicionada ao atendimento de todos os requisitos e funcionalidades estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto no art. 8º.

§ 6º - A autorização de que trata o § 5º será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado em razão da constatação de fato que comprometa a segurança aduaneira.

Art. 4º - A autorização de acesso aos locais e recintos alfandegados no Porto de Imbituba poderá ser permanente ou eventual, conforme consta no parágrafo único do art. 7º.

Art. 5º - A Administradora do Porto de Imbituba regulamentará a forma de apresentação dos pedidos de autorização de acesso ao Porto de Imbituba que não sejam de responsabilidade das pessoas jurídicas mencionadas no artigo 7º.

Art. 6º - Não é permitido o ingresso de pessoas ou veículos aos recintos alfandegados, bem como ao cais, ou a bordo de embarcações atracadas ou fundeadas, que não seja através de portões da Administradora do Porto de Imbituba, exceto no caso das pessoas indicadas nos incisos I, II e III do art. 14, e, exclusivamente, para o desempenho de suas funções, devendo o responsável pela embarcação comunicar à IRF/IMA quando se tratar de ingresso daquelas referidas no inc. I do art. 14.

§ 1º - Não é permitido o ingresso em embarcações não atracadas, exceto quando autorizado pela autoridade aduaneira, em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito ou motivo de força maior, quando não se possa aguardar a atracação, e sem prejuízo do exercício de controle de outros órgãos intervenientes.

§ 2º - Fica dispensada a autorização prevista no § 1º, desde que haja anuência do agente marítimo ou responsável pela embarcação para o ingresso em embarcações não atracadas, quando da ocorrência das seguintes situações emergenciais:

I - perigo ou ocorrência de dano ambiental;

II - problemas de saúde;

III - quebra de equipamentos essenciais para a operação do navio;

IV - acidentes de trabalho.

§ 3º - Não se aplica o disposto no § 1º ao ingresso das pessoas indicadas nos incisos I, II e III do art. 14.

#### Pedido de cadastro e autorização de acesso

Art. 7º – Todas as pessoas jurídicas que exerçam atividades regulares e frequentes no Porto de Imbituba, inclusive as administradoras de recintos, deverão ter cadastro no sistema informatizado de controle de acesso para fins de solicitação de autorização de acesso de pessoas e veículos a ela vinculados.

Parágrafo único - Considera-se frequente, para fins de obrigatoriedade de cadastro, o acesso de qualquer pessoa a ela vinculada mais de 3 (três) vezes, independentemente do recinto em que tenha ocorrido.

Art. 8º – A solicitação de autorização de acesso deve ser formulado no sistema informatizado de controle de acesso e equipara-se a documento formal que viabiliza a movimentação e permanência de pessoas e veículos nas áreas alfandegadas do Porto de Imbituba, sendo sua concessão de caráter precário, podendo, portanto, ser negado, cancelado ou suspenso a qualquer tempo, pela Autoridade Aduaneira ou pela Administradora do Porto de Imbituba, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A solicitação de autorização de acesso será formulada por preposto indicado pelo representante legal do interessado, conforme inciso IV do art. 3º do Anexo III.

Art. 9º – A Administradora do Porto de Imbituba poderá limitar o quantitativo de pessoas ou veículos, definir

o prazo de validade da autorização, que não será superior a 2 (dois) anos, especificar os locais de acesso permitido, considerando as características do peticionário, a atividade a ser exercida, e o histórico registrado no sistema informatizado de controle de acesso, principalmente, quanto a existência de ocorrências informadas pelos contratadores de serviço, administradoras de recinto alfandegado. Essas limitações também poderão ser determinadas pela Autoridade Aduaneira.

Art. 10 - Não se aplica o disposto nos arts. 7º e 8º aos órgãos públicos aos quais os indicados nos incisos I e II do art. 14, estejam vinculadas, sendo o cadastro realizado por meio de correspondência do titular da respectiva unidade.

§ 1º - Objetivando a agilização do cadastro, tanto de despachantes aduaneiros e seus ajudantes, devidamente registrados na Secretaria da Receita Federal do Brasil, como de motoristas autônomos de veículos de carga, as entidades de classe dessas categorias de profissionais solicitarão a autorização de acesso das pessoas e veículos a elas vinculados, independentemente de tratar-se de profissional filiado ou não a essas entidades.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao OGMO em relação aos trabalhadores portuários avulsos – TPA.

#### Aprovação do cadastro e autorização de acesso

Art. 11 - Sendo aprovado pela Administração do Porto de Imbituba o pedido de que trata o art. 8º, fica autorizado o acesso dos vinculados às áreas alfandegadas, sempre dependente de motivação.

§ 1º - A motivação que justifica a entrada na área deverá ser apresentada diretamente à Administradora do Porto de Imbituba, que ficará responsável pela confirmação da veracidade dos fatos a serem registrados em seu sistema de controle de acesso.

§ 2º – A Autoridade Aduaneira poderá estabelecer limites temporários para as autorizações e também limitar o acesso de pessoas apenas para locais definidos, restrições que serão registradas no sistema informatizado de controle de acesso.

§ 3º - A Autoridade Aduaneira também poderá limitar o acesso de pessoas apenas para locais definidos ou, ainda, estabelecer condições específicas de validade da autorização, restrições que serão identificadas no sistema de controle de acesso.

§ 4º - O não comparecimento da peticionária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos para atendimento das exigências previstas no § 3º deste artigo, implicará o arquivamento do processo e o cancelamento dos registros eletrônicos de pedido de autorização de acesso e de cadastro no sistema informatizado de controle de acesso.

Art. 12 - A habilitação de que trata o caput do art. 13, terá caráter precário e as intervenções dependem de senha pessoal e sigilosa, de responsabilidade do titular, inclusive no caso de uso indevido.

§ 1º - Somente em caso de contingência previsto no § 2º do art. 3º, mediante pedido justificado a Autoridade Aduaneira poderá admitir, de forma excepcional e provisória, o acesso ao sistema desse banco mediante procedimento alternativo.

§ 2º - As intervenções no sistema informatizado de controle de acesso serão restritas às funções individualizadas para o perfil de cada usuário, garantidas as condições de segurança e sigilo das informações, dentro das limitações definidas pela IRF/IMA para os perfis especificados no art. 3º do Anexo III.

#### **Cadastramento de usuários de crachá autorizado**

Art. 13 - O usuário com perfil definido no inciso IV do art. 3º do Anexo III deverá providenciar o cadastramento de todas as pessoas e veículos vinculados à solicitante para as quais pretenda a obtenção de autorização de acesso nas áreas alfandegadas sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba e a consequente autorização para a emissão de crachá eletrônico autorizado.

§ 1º - Para fins desta Portaria entende-se por "vínculo" qualquer relação de trabalho ou de prestação de serviço entre uma pessoa ou um veículo e seu vinculante no sistema informatizado de controle de acesso, que lhe permitirá exercer atividade em nome de quem fez a inclusão no cadastro do sistema.

§ 2º - O cadastramento de veículo deve ser feito na forma do art. 19, restrito, exclusivamente, aos destinados a utilização na atividade operacional e necessários para a movimentação de cargas ou de trabalhadores dentro das áreas alfandegadas.

§ 3º - O cadastro deverá ser feito mediante a inclusão dos seguintes dados no sistema informatizado de controle de acesso:

I - nome do funcionário ou de quem se pretende vincular ao solicitante;

II - número do CPF;

III - número do documento de identidade (RG, RNE ou Passaporte);

IV - número e data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, obrigatório apenas para motoristas;

V – comprovante de vacinação contra febre amarela.

#### **Acessos de autoridades, servidores e outros prestadores de serviço**

Art. 14 – O ingresso, a permanência e a movimentação na faixa do cais, nos recintos alfandegados e a bordo de embarcações atracadas e das pessoas abaixo listadas, depende de porte de crachá autorizado:

I - servidores públicos do Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério do Trabalho, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça, das Polícias Militar e Civil, das Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, da Administração Portuária, e dos demais órgãos governamentais com atividade na zona portuária;

II - dos que estejam a serviço da IRF/IMA;

III - práticos a serviço da praticagem;

IV - amarradores de navios;

V - passageiros de navio cargueiro.

§ 1º – O ingresso em casos excepcionais, assim entendidos aqueles que pela urgência da atuação requeiram a dispensa de uso de crachá autorizado para os indicados neste artigo, não desobriga a Administradora do Porto de Imbituba do registro do fato e da motivação do acesso por ela autorizado, bem como a comprovação da identificação pessoal dos que adentrarem aos locais.

§ 2º - Para as pessoas indicadas nos incisos I e II, a dispensa de crachá, em situações excepcionais, conforme previsto no § 1º, estende-se aos veículos por elas utilizados, desde que devidamente caracterizados como pertencentes aos órgãos públicos correspondentes, bem como aos equipamentos necessários ao serviço.

§ 3º – Para as pessoas relacionadas neste artigo, os crachás autorizados serão solicitados pelo titular da unidade do órgão com jurisdição sobre o Município de Imbituba, conforme disposto no art. 13.

§ 4º - O controle dos tripulantes relativamente ao ingresso, permanência e movimentação na faixa do cais e a bordo de embarcações atracadas será feito pela Administradora do Porto de Imbituba, mediante documentos fornecidos pelos representantes das respectivas embarcações, dispensada a emissão de crachás autorizados.

#### Casos excepcionais

Art. 15 - Nos casos de eventos abertos ao público, com dias e horários definidos, o ingresso de visitantes, viajantes e tripulantes à faixa do cais, aos recintos e pátios de armazenamento alfandegados, ou a bordo de embarcações atracadas, independe de emissão de crachá autorizado, podendo, inclusive, ser dispensada a obrigatoriedade de registro de motivação individualizada no sistema de controle de acesso da Administradora do Porto de Imbituba, desde que:

I - o evento seja previamente autorizado pela autoridade aduaneira, em pedido da Administradora do Porto de Imbituba, formulado à IRF/IMA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

II - o acesso se restrinja à área indicada no pedido e existam condições de segurança e de isolamento do local do evento; e

III - não haja impedimento ou restrição por parte dos demais órgãos que atuem na área do Porto.

§ 1º - Cabe à vigilância portuária garantir o isolamento dos locais de atracação e movimentação de cargas, bem como o controle do fluxo de pessoas nos eventos referidos no caput.

§ 2º - Inclui-se na situação prevista neste artigo o embarque de passageiros em navios de cruzeiro marítimo, quando atracados fora do berço contíguo ao terminal específico.

§ 3º - Fica dispensado o pedido de forma específica e individualizada para acesso de veículos à faixa do cais, desde que estes estejam perfeitamente identificados e sejam controlados pela Administradora do Porto de Imbituba e, ainda, exclusivamente durante o evento de que trata o caput.

#### **Emissão de crachás autorizados (impressão e gravação da mídia)**

Art. 16 - Administradora do Porto de Imbituba será responsável pela emissão de crachás autorizados, devendo exercer domínio do sistema informatizado que atenda às exigências desta Portaria, especialmente o disciplinado nos arts. 4º a 8º do Anexo III.

#### **Casos especiais de permissão de acesso eventual**

Art. 17 - Será permitido o ingresso à área alfandegada, desde que haja motivação que caracterize o acesso como eventual, de pessoas ou veículos sem crachá autorizado personalizado, devendo ser apresentada tal justificativa à Administradora do Porto de Imbituba que registrará o fato para cada evento em seu sistema de controle de acesso.

§ 1º - O registro da motivação de que trata o caput deverá estar disponível a qualquer tempo para conhecimento pela autoridade aduaneira.

§ 2º - Considera-se eventual todo acesso não caracterizado como frequente, nos termos do parágrafo único do art. 7º.

§ 3º - A autorização de ingresso eventual de pessoa ou veículo sem crachá autorizado personalizado será de responsabilidade exclusiva da Administradora do Porto de Imbituba, devendo ser por ela confirmada, mediante consulta em todos os bancos de dados autorizados, a inexistência desse usuário como cadastrado ou portador de qualquer crachá autorizado, de forma a comprovar não haver bloqueio desse usuário por determinação da autoridade aduaneira.

§ 4º - O ingresso na forma estabelecida no caput não desobriga o porte de crachá de identificação da qualidade do usuário, por exemplo "visitante", ou "convidado".

§ 5º - Somente por razões afetas à segurança, poderá ser negado pela Administradora do Porto de Imbituba, o acesso de que trata o caput e desde que registrada tal justificativa no sistema de controle.

#### **Cadastro de veículos terrestres no sistema informatizado de controle de acesso**

Art. 18 - O pedido de crachá autorizado de veículo será deferido, de forma eletrônica e automática, quando inserido os seus dados no sistema informatizado de controle de acesso pela vinculante já cadastrada e autorizada pela Administração do Porto de Imbituba na forma do art. 13, pela intervenção de seu representante habilitado no sistema com o perfil definido no inciso IV do art. 3º do Anexo III, e sua emissão estará condicionada à vistoria física, prevista no § 1º do art. 6º do Anexo III, com a apresentação, para a emissora do crachá, dos documentos originais comprobatórios dos dados informados no sistema e a solicitação eletrônica deverá conter os dados previstos no art. 10 do Anexo III.

#### Características de crachá autorizado

Art. 19 - Os crachás de identificação de pessoas e de veículos deverão estar de acordo com o previsto no art. 11 do Anexo III.

#### Controle de acesso

Art. 20 - O cumprimento do disposto nesta Portaria complementa as exigências determinadas no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, sendo que qualquer sistema utilizado pela Administradora do Porto de Imbituba para o controle do ingresso, movimentação e permanência de pessoas ou de veículos nas áreas alfandegadas, deverá adaptar-se para a obrigatória utilização de crachá autorizado pela IRF.

Art. 21 - Não será permitido o ingresso de visitante nas áreas alfandegadas sem o acompanhamento de pessoa com autorização de acesso permanente.

Parágrafo único. O acesso do visitante é restrito à mesma área à qual a quem ele acompanhe está autorizado e ambos estão obrigados ao uso de crachás identificadores.

#### Bloqueio, cancelamento e destruição de crachá autorizado

Art. 22 – Quando do desligamento de quaisquer das pessoas ou veículos vinculados exclusivamente a uma solicitante, esta deverá reter imediatamente seu crachá autorizado e providenciar a devolução à emissora, sob pena de responder por seu uso indevido.

Art. 23 - Quando da constatação, por parte da Administradora do Porto de Imbituba ou de agente da fiscalização da IRF/IMA, da ocorrência de irregularidade decorrente da utilização indevida da autorização de acesso, representada pelo porte de crachá autorizado, este será retido, mediante elaboração de termo circunstanciado, até que seja finalizado o procedimento administrativo fiscal instaurado para fins de apuração de responsabilidade.

§ 1º - Durante o processo a que se refere o caput, a autoridade aduaneira responsável pela apuração dos fatos poderá suspender o ingresso, permanência e movimentação das pessoas investigadas nas áreas alfandegadas, por comunicação direta à Administradora do Porto de Imbituba, ou por meio de bloqueio do crachá no sistema informatizado de controle de acesso correspondente.

§ 2º - Se da irregularidade em análise resultar suspeição sobre a vinculante, a autoridade aduaneira, responsável pela apuração dos fatos, poderá bloquear, ainda que preventivamente, todos os crachás de pessoas e veículos a ela vinculados.

#### Porte de volumes, objetos e bagagem

Art. 24 - É vedado o ingresso ou saída, da faixa portuária ou a bordo de embarcações, de pessoas, ainda que portadoras de crachá autorizado, quando transportando, sem a prévia autorização da IRF/IMA:

- I - mercadorias em quantidade e qualidade que denotem destinação comercial;
- II - equipamentos e ferramentas de uso profissional incompatíveis com a atividade do técnico que os apresenta, ou em quantidade excessiva; e
- III - volumes de roupas, objetos de uso pessoal e bens que não se caracterizem como bagagem.

#### Vigilância Portuária e Segurança privada

Art. 25 - Nos termos do inciso XV do art. 17 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, compete à Administração do Porto de Imbituba, organizar a guarda portuária e para dar cumprimento do acordo internacional ISPS-Code, prover a vigilância e segurança da área portuária, na entrada e saída da zona primária, através dos "Portões" interligados ao seu sistema de controle de acesso, observado o disposto nesta Portaria e na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A atividade descrita no caput não exclui a competência original e indelegável da autoridade aduaneira estabelecida no inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 24 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

#### Penalidades decorrentes da inobservância desta Portaria

Art. 26 - Para os fins do disposto na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, esta Portaria é considerada norma de segurança fiscal.

Art. 27 - Na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal, mesmo nos casos de dispensa da obrigatoriedade do uso de crachá autorizado, a fiscalização aduaneira aplicará as penalidades cabíveis aos responsáveis pela infração, sem prejuízo da imposição da restrição de ingresso, movimentação ou permanência dessas pessoas e veículos no evento ou em qualquer área alfandegada, determinada pela fiscalização aduaneira ou pela administração do recinto.

Parágrafo único. Também será considerada irregular a informação de ocorrência, de fato inverídico ou de forma incompleta, bem como a sua comunicação por outro meio que não seja mediante o imediato registro eletrônico do fato no sistema informatizado de controle de acesso.

Art. 28 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, aos infratores dos regramentos desta Portaria poderão ser aplicadas outras penas ou medidas legais cabíveis ao fato, mediante representação da autoridade aduaneira às demais autoridades competentes.

Art. 29 - Também se caracterizam como descumprimento desta Portaria, além da inobservância de quaisquer de seus dispositivos:

I - ingresso, permanência ou movimentação de pessoas ou veículos fora dos locais para os quais forem autorizados, segundo a motivação registrada no sistema de controle;

II - ingresso, permanência ou movimentação de pessoas ou veículos sem crachá autorizado, exceto nos casos previstos nos arts. 14 e 15, ou portando crachá cuja validade esteja vencida, suspensa ou bloqueada;

III - ingresso ou tentativa com esse intuito, de pessoa ou veículo portando crachá de outro, ou cujos dados impressos não possam ser comprovados em nenhum sistema informatizado de controle de acesso;

IV - ingresso ou tentativa com esse intuito, de pessoa ou veículo com crachá indicando vinculante indevida, ou cujo fato não possa ser comprovado em nenhum sistema informatizado de controle de acesso; e

V - ingresso de pessoas em navio não atracado, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 30 - A solicitante e o usuário a ela vinculado, indicados na motivação de ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo nas áreas alfandegadas, respondem solidariamente pela ação ou omissão deste na ocorrência de fatos que contrariem o disposto nesta Portaria ou qualquer dispositivo legal infringido.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto no caput, no caso de ato praticado por visitante, tanto quem motivou a visita, quanto quem acompanhou o visitante, respondem solidariamente.

#### Procedimentos transitórios

Art. 31 - A partir da autorização do primeiro banco de dados de crachá pela IRF/IMA, todos que exercem atividades nas áreas alfandegadas na jurisdição da IRF/Imbituba terão 90 (noventa) dias para providenciar seu cadastro inicial conforme estabelecido nos arts. 7º e 8º.

§ 1º - A Autoridade Aduaneira poderá estabelecer cronograma de atendimento, para o recebimento da documentação de que trata o § 3º do art. 8º, de forma a cadenciar o fluxo da demanda e apenas enquanto permanecer a situação inicial de implementação do disposto nesta Portaria.

§ 2º - Quando a solicitante cadastrada na forma dos arts. 13 e 14 efetuar a alimentação inicial dos dados de seus vinculados no sistema informatizado de controle de acesso, e já existirem os mesmos registros em outros bancos, fica obrigada a fazer pesquisa para evitar duplicidade ou possibilidade de emissão de mais de um crachá por usuário.

Art. 32 - Pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Portaria, ou até que seja implantado o sistema informatizado, referido no art. 3º, a Administradora do Porto de Imbituba deverá comprovar a inexistência de bloqueio por parte da autoridade aduaneira que impeça o ingresso na área portuária.

Parágrafo único. Na fase transitória, a Administradora do Porto de Imbituba, ou outra por ela indicada, poderá cadastrar-se na IRF/IMA, em caráter permanente ou temporário, como emissora de crachá, mesmo em banco de



dados em processo de autorização, instalando nas suas dependências equipamentos capazes de efetuar a gravação sobre as trilhas indicadas na alínea "c" do inciso I do art. 11 do Anexo III.

#### Disposições Finais

Art. 33 - Os crachás eletrônicos, desde que atendam o disposto no art. 11 do Anexo III e estejam registrados no sistema informatizado de controle de acesso, poderão suportar outros dados de interesse da vinculante do usuário ou da emissora do crachá, desde que estes não prejudiquem os registros eletrônicos obrigatórios ou contrariem as especificações aqui definidas.

Art. 34 – O Sistema informatizado de controle de acesso deverá ser atualizado em tempo real pelos usuários definidos no inciso IV do art. 3º do Anexo III, sendo que estas e todas as demais operações efetuadas no sistema serão registradas e vinculadas ao usuário, de modo a permitir a consulta pela autoridade aduaneira e a emissão de relatórios, com o histórico das transações referentes a todas as inclusões e cancelamentos.

Art. 35 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

PORTARIA IRF/FNS Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2014

ANEXO I

SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO



Ao

Sr. Supervisor de Segurança do Porto de Imituba

#### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PERANTE O BANCO DE DADOS DE CRACHÁ

(Documento gerado pelo pedido eletrônico no sítio \_\_\_\_\_) Protocolo nº: \_\_\_\_\_  
solicitante, endereço completo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. Nome completo, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio do pedido eletrônico elaborado na internet em \_\_\_\_\_ data e hora, solicita autorização por parte dessa autoridade aduaneira para acesso de seus vinculados, cadastrados na forma do art. 13 da Portaria IRF/FNS nº xx, de 21 de julho de 2014, nos locais/recintos alfandegados sob a sua jurisdição, nos quais pretende exercer as atividades de \_\_\_\_\_. DECLARA que assume total responsabilidade sobre tais vinculados, no que diz respeito aos atos praticados por estes dentro das áreas jurisdicionadas pela Inspeção de Alfândega e Receita Federal do Brasil no Porto de Imituba, bem como por ações ou omissões de seu(s) responsável(eis) perante o banco de dados, indicados abaixo, quanto ao gerenciamento dos registros eletrônicos, inclusive pela veracidade das informações e dados dos crachás eletrônicos emitidos a seu pedido.

\_\_\_\_\_ nome 1, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nome 2, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nome 3, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nome 4, CPF nº \_\_\_\_\_

**Responsável perante o banco de dados (inciso IV do art. 3º do Anexo III)**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nome

\_\_\_\_\_ telefone

\_\_\_\_\_ e-mail



Imbituba, \_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_ assinatura

OBS.: em caso de exigência estatutária de assinatura em conjunto, acrescentar os dados dos demais signatários e, caso não compareça pessoalmente com documento de identificação probatório, reconhecer as firmas.

PORTARIA IRF/FNS Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2014



## ANEXO II

### SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO

### TERMO DE RESPONSÁVEL PERANTE O BANCO DE DADOS DE CRACHÁ

(Documento gerado pelo pedido eletrônico no sítio \_\_\_\_\_) Protocolo nº: \_\_\_\_\_  
Eu, nome 1, portador da identidade RG. Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, na solicitante \_\_\_\_\_, declaro assumir as funções de seu responsável perante o banco de dados de crachá, conforme definido no inciso IV do art. 3º do Anexo III, respondendo por meus atos e omissões praticados nesse sistema.

Imbituba, \_\_\_\_\_ data

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nome

\_\_\_\_\_ telefone

\_\_\_\_\_ e-mail

PORTARIA IRF/FNS Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2014

### ANEXO III

#### SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE ACESSO

#### PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA E EMISSÃO DE CRACHÁ

Art. 1º - O pedido de que trata o art. 8º, deverá ser formulado por meio da rede mundial de computadores no sistema escolhido pela Administração do Porto de Imbituba, preenchendo os dados que identificarão a petionária e os seus responsáveis, conforme modelo no anexo I desta Portaria e enviada pelo representante legal com poderes de comprometimento da petionária.

§ 1º - Preenchidos os dados conforme o § 1º, o mesmo sistema gerará termo de responsabilidade para cada um dos responsáveis perante o banco de dados, conforme modelo no anexo II, que deverão ser gravados a fim de ficarem à disposição da Autoridade Aduaneira.

§ 2º – Os pedidos de autorização de acesso devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - a petição e os termos referidos no caput;



II - o contrato social ou estatuto referente à constituição da pessoa jurídica e às eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, de forma a comprovar que o signatário do pedido tenha poderes de representação da solicitante;

III - documentos de identificação com foto dos indicados para atuar como responsável perante o banco de dados;

IV - o comprovante de atividade da solicitante que justifique a necessidade de ingresso na área portuária.

§ 3º - O pedido cuja documentação não tenha sido apresentada para protocolo no prazo de 15 (quinze) dias corridos será automaticamente cancelado pelo sistema.

§ 4º - A Autoridade Aduaneira poderá exigir outros documentos não listados no § 2º e registrará esse fato no sistema, no qual a parte deverá fazer consulta para ciência da exigência.

Art. 2º A manutenção e atualização do sistema informatizado de controle de acesso, relativamente às pessoas e veículos vinculados ao solicitante é de responsabilidade exclusiva deste, que os prestará em tempo real, através do "responsável perante o banco de dados".

Art. 3º – Aos usuários, serão atribuídos os seguintes perfis:

I. "Administrador" - para funcionário da gerenciadora do banco de dados, cuja intervenção no sistema deve ser controlada por AFRFB da IRF/IMA, sendo que ambos assumem as funções de gestores do sistema, com poderes de atualização de tabelas, definição de funções, correção de dados, emissão e gravação de crachá autorizado;

II. "Autoridade Aduaneira" - para AFRFB da IRF/IMA com poderes de autorização ou impedimento de emissão, gravação ou entrega de crachá e, ainda, suspensão ou bloqueio ao acesso para crachás já entregues;

III. "Vigilante" - para agentes da segurança da administradora do recinto alfandegado, responsáveis pelo controle da operação dos portões, confirmando ou incluindo a motivação de acesso no sistema próprio do recinto alfandegado;

IV. "Responsável perante o banco de dados" - para aqueles indicados pelo representante legal do interessado, incumbidos de cadastrar e atualizar o sistema informatizado de controle de acesso, mediante o uso de certificação digital, inserindo dados com a identificação de todos os funcionários registrados, ou de qualquer modo vinculados a interessada e que necessitem exercer suas atividades profissionais, em nome da interessada dentro das áreas alfandegadas;

V. "Emissor de Crachá" - para pessoa vinculada à interessada de que trata o art. 13, responsável pela impressão e/ou gravação de crachás, mediante o uso de certificação digital e interagindo no sistema informatizado de controle de acesso;

VI. "Usuário" - para todos os portadores de crachá autorizado cadastrados no sistema informatizado de controle de acesso; e

VII. "Público Web" - para qualquer pessoa com acesso à rede mundial de computadores, que, por meio do sítio do sistema informatizado de controle de acesso, pode elaborar o pedido de cadastro para obtenção da autorização pela Administradora do Porto de Imbituba para o ingresso motivado de seus vinculados nas áreas alfandegadas sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba, mediante o uso de crachá autorizado e reconhecido pelo sistema informatizado do controle de acesso.

§ 1º - Cabe ao peticionário da autorização de acesso a opção pelo perfil de usuário apropriado, sendo que o detalhamento das funções que constituem os perfis completos, bem como as possibilidades de estabelecimento de níveis intermediários, nos casos dos perfis definidos nos incisos I a V do caput deste artigo, que permitem estabelecimento de níveis intermediários de autonomia e competência, serão objeto de procedimento dentro

do sistema informatizado do controle de acesso, totalmente regulado por manuais do sistema e disponíveis para consulta no próprio sítio desse banco de dados.

§ 2º - A autoridade aduaneira pode discordar das funcionalidades pretendidas ou do próprio perfil solicitado para determinado usuário, comunicando sua decisão ao interessado, na forma do art. 8º, para justificativas ou alterações no pedido.

§ 3º - A autorização de acesso para os cadastrados no sistema informatizado de controle de acesso, quando não concedida em caráter temporário e por prazo definido, terá validade de 2 (dois) anos, devendo sua renovação ser solicitada de forma eletrônica e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, dispensada a apresentação de documentos, exceto em havendo qualquer alteração de dado cadastral no período.

Art. 4º – A emissão de crachá independe de autorização da IRF/IMA, podendo a emissora, sob seus cuidados e responsabilidade, imprimi-lo e/ou gravá-lo.

§ 1º - A autorização de que trata este artigo será efetuada diretamente no sistema do banco de dados autorizado, de forma automática e em função de parâmetro inserido pela administradora no próprio sistema, no de prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O acesso antes de decorrido o prazo do § 1º será considerado como acesso eventual previsto no art. 18.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da autorização para a emissão dos crachás sem o comparecimento do usuário, ou apresentação de motivo que justifique essa falta, não será permitida sua gravação e a emissora deverá comunicar tal fato à IRF/IMA e, se for o caso, à vinculante como parte interessada.

Art. 5º - O crachá autorizado, para ser regularmente validado no sistema informatizado de controle de acesso, dependerá da confirmação, sob a responsabilidade da emissora, dos dados de identificação do portador, pela apresentação de documento legalmente reconhecido e com foto, pela coleta e inclusão do arquivo com a foto digital, tirada pela emissora ou recebida e conferida por ela, e, opcionalmente, pelo registro no banco da biometria dessa pessoa.

§ 1º - Para a confirmação dos dados cadastrados de veículo, a emissora de crachá autorizado deverá vistoriá-lo comparando-o com o seu documento legal de trânsito.

§ 2º - A vistoria de que trata o parágrafo anterior poderá ser terceirizada para empresas ou entidades de classe, mediante autorização da IRF/IMA em pedido específico da emissora e sob sua responsabilidade.

Art. 6º - A emissão e entrega dos crachás autorizados não impede a atuação futura da autoridade aduaneira para fins de aplicação de restrição de acesso por informação inverídica de dados no banco ou por outro motivo justificado, podendo ocorrer o bloqueio de crachá específico ou de todos os vinculados à mesma solicitante.

Art. 7º - A validade eletrônica dos crachás deverá constar apenas na forma de registro no sistema do banco de dados e não poderá exceder a data final de validade da autorização de acesso dada pela administradora para a solicitante à qual esteja vinculada.

Art. 8º - Quando concedido por prazo determinado, o crachá será automaticamente bloqueado pelo sistema informatizado do controle de acesso no vencimento da validade, podendo a interessada fazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pedido eletrônico de revalidação por meio do mesmo sistema.

Parágrafo único - É responsabilidade da emissora do crachá vencido, o registro do novo termo final no sistema informatizado de controle de acesso, observando o disposto nos arts. 8º e 9º deste Anexo.

Art. 9º - A solicitação eletrônica para cadastramento de veículos conterà os seguintes dados, e os campos serão assim formatados:

- I - tipo ou espécie de veículo;
- II - marca;
- III - modelo;
- IV - ano de fabricação;
- V - cor predominante;
- VI - placa de licenciamento;
- VII - número Renavam;
- VIII - número de registro na ANTT;
- IX - proprietário ou arrendatário do veículo;
- X - atividade a ser exercida, que justifique o ingresso do veículo na zona portuária; e
- XI - prazo ou período para o qual se refere o pedido.

§ 1º – Através do sistema do sistema informatizado de controle de acesso controlar-se-á o prazo máximo de 1 (um) ano para a validade dos crachás de veículos, de modo a ser revalidado, mediante comprovação para a emissora, do licenciamento regular no exercício correspondente e a confirmação dos dados constantes no banco, inclusive com nova vistoria física.

§ 2º - No caso de o veículo ser a própria carga em operação de exportação ou importação, mediante o ingresso na zona portuária por meios próprios, não haverá crachá autorizado, mas, além da exigência de identificação do motorista vinculado ao operador portuário, a Administradora do Porto de Imbituba poderá estabelecer controle de acesso desses veículos pela criação de crachás específicos.

§ 3º - No caso de veículo de carga, pertencente a motorista autônomo, as entidades de classe dessas categorias profissionais poderão formular acordo com a Administradora do Porto de Imbituba, bem como com as emissoras de crachá autorizado, comprometendo-se ao arquivamento da documentação e à execução de inspeção física do veículo, comprovando a veracidade dos dados.

§ 4º - A impossibilidade de credenciamento de determinado veículo, em razão de característica física divergente ou irregularidade documental, não impede a emissão de crachás para outros do mesmo peticionário.

§ 5º – nos casos de veículos que transportem mercadorias entrando e saindo do porto sem desembarque do condutor, a identificação deste poderá ser biométrica.

Art. 10 – Os crachás de identificação de pessoas e veículos deverão apresentar as seguintes características:

I - quanto ao material constitutivo e tecnologia:

a - com "chip" eletrônico incorporado de forma definitiva, que permita a impressão de alta qualidade, opcionalmente com recursos holográficos de segurança;

b - tecnologia "mifare" modelo "classic 1K", com capacidade de armazenamento de 1kb (1024 bytes), "plus" ou superior, podendo optar por outros similares compatíveis;

c - trilhas de gravação divididas em setores, de forma a reservar as de número 14,15 e 16 exclusivamente a informações no sistema informatizado de controle de acesso;

d - uso de criptografia padrão RSA para a gravação dos dados no sistema informatizado de controle de acesso;  
e

e - garantia contra clonagem através de "contramedidas" definidas pela Philips/NXP, detentora da patente mifare.

II - quanto aos dados impressos, obrigatoriamente, deverão estar legíveis:

1 - para pessoas:

- 1.1) o nome da primeira vinculante, que solicitou a emissão do crachá;
- 1.2) a foto digital recente, preferencialmente tirada pela emissora do crachá;
- 1.3) o nome completo ou parcial (pelo qual é mais conhecido) do portador; e
- 1.4) a identificação da emissora (impressão gráfica) do crachá.

2 - para veículos:

- 2.1) a marca ou fabricante;
- 2.2) o modelo;
- 2.3) a placa de registro no órgão de trânsito; e
- 2.4) a identificação da emissora (impressão gráfica) do crachá.

III - quanto ao registro eletrônico, deverão ser gravados no crachá, na formatação indicada:

1 - para pessoa:

- 1.1) o tipo de documento, que pode ser o CPF ("C") ou o passaporte ("P") do portador (se estrangeiro não residente), campo de tamanho 1, formato (alfanumérico) = A;
- 1.2) número do documento, campo de tamanho 14, formato = AAAAAAAAAAAAAA; e
- 1.3) a identificação do crachá (ID), campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA.

2 - para veículo:

- 2.1) a placa de registro no órgão de trânsito, campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA;
- 2.2) o tipo de registro, que pode ser o RENAVAM ("R") ou outro ("O"), se veículo estrangeiro, campo de tamanho 1, formato = A;
- 2.3) o número do Renavam (ou outro, se veículo estrangeiro), campo de tamanho 14, formato = AAAAAAAAAAAAAA; e
- 2.4) a identificação do crachá (ID), campo de tamanho 10, formato = AAAAAAAAAA.

Art. 11 - O controle efetivo do acesso é responsabilidade da Administradora do Porto de Imbituba, não eximindo os usuários das instalações e áreas alfandegadas, da obrigatoriedade de porte de crachá autorizado personalizado devendo:

I - apresentá-lo quando solicitado por autoridade aduaneira, ou outra legalmente constituída, em exercício no Porto de Imbituba, podendo ter sua autenticidade e validade confirmadas no sistema informatizado de controle de acesso;

II - sujeitar-se a confirmação, quanto à veracidade da motivação registrada no sistema de controle de acesso do local e recinto alfandegado, pela equipe de guarda dos portões da área ou pela autoridade aduaneira; e

III - demonstrar a existência da perfeita identificação do veículo como pertencente à autorizada ou órgão público com atividade no local.

§ 1º - Considera-se como perfeita identificação do veículo a existência de adesivo ou pintura ostensiva, em local de fácil visualização, nas medidas iguais ou superiores a 30cm de largura e altura, que individualize de forma inequívoca o responsável, exceto para veículos de órgãos públicos, cuja identificação será a oficial do respectivo órgão.

§ 2º - A utilização de crachá autorizado personalizado para pessoa não implica a autorização automática para o acesso de veículo por ela utilizado, se este não possuir crachá autorizado específico, mesmo que no desempenho da sua atividade profissional.

§ 3º - A tentativa de acesso com a utilização de crachá bloqueado no sistema informatizado de controle de acesso, caracteriza descumprimento desta Portaria, devendo a Administradora do Porto de Imbituba retê-lo, mediante a elaboração de termo circunstanciado, e encaminhá-lo à emissora para providenciar sua destruição, além de comunicar à autoridade aduaneira por meio de registro de ocorrência no sistema informatizado de controle de acesso correspondente.

Art. 12 - A Administradora do Porto de Imbituba fica responsável pelo registro no sistema informatizado de controle de acesso das ocorrências nos seus portões ou dentro de seus limites de área alfandegada.

§ 1º - Para fins desta Portaria, "ocorrência" pode ser definida como qualquer fato de interesse aduaneiro ou indício de existência de irregularidade fiscal, bem como qualquer conduta disciplinar condenável, provocada por usuário de crachá autorizado ou não.

§ 2º - As ocorrências serão objeto de análise da autoridade aduaneira e poderão ensejar a instauração de processos legais administrativos, tendentes à penalização cabível do autor, inclusive sanção administrativa de proibição de acesso dessa pessoa a qualquer área alfandegada.

Art. 13 - A emissora ao receber qualquer crachá autorizado em devolução para cancelamento, deverá confirmar sua baixa no banco de dados e inutilizá-lo, de modo a não permitir o seu reaproveitamento, garantindo, ainda, que o registro da destruição da mídia possa ser consultado, pela sua identificação, pela Administradora do Porto de Imbituba.

Parágrafo único - Se um portador de crachá autorizado tiver mais que um vínculo e for desligado de uma das vinculantes, desde que a desvinculante não figure como dado impresso na mídia, esse crachá não deve ser retido, pois permanece válido pelas demais vinculantes.

Art. 14 - Na impossibilidade da apresentação da mídia para cancelamento por qualquer motivo, inclusive por perda ou extravio, a emissora do crachá deve ser comunicada pela vinculante, e o fato deve ser registrado no banco de dados para viabilizar a identificação e retenção de usuário que venha a tentar a intrusão em qualquer recinto alfandegado com o uso indevido desse crachá autorizado.

§ 1º - No caso descrito no caput, ou quando ocorrer o desligamento de usuário do quadro da vinculante da qual haja algum dado identificador impresso no crachá (logotipo ou outro), cabe o pedido de emissão de

segunda via ou novo crachá, motivado por outra solicitante que permaneça como vinculante desse usuário, devendo a emissora registrar no sistema do banco o cancelamento da mídia anterior.

§ 2º - Para a garantia da segurança do sistema informatizado de controle de acesso, as emissoras habilitadas ficam obrigadas a destruir todos os crachás cancelados, justificando os casos de impossibilidade de atendimento desta exigência, bem como se obrigam a exercer total controle sobre o estoque de mídias não gravadas, disponibilizando as informações de entradas e saídas, periodicamente, para a IRF/IMA.

Art. 15 – Cabe à Autoridade Aduaneira executar as operações de bloqueio de crachá via sistema informatizado de controle de acesso, nas situações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 24, ou em outras em que o procedimento seja aplicável, tornando passíveis de retenção todos os crachás encontrados nessa situação pela Administradora do Porto de Imbituba, mediante elaboração de termo circunstanciado, para encaminhamento à Autoridade Aduaneira.

§ 1º - Não obstante a existência de crachá autorizado válido, a Autoridade Aduaneira poderá, a qualquer momento, bloquear o ingresso, permanência e movimentação de pessoa ou veículo, por meio de inclusão de informação no sistema informatizado de controle de acesso, caso a atividade a ser exercida pelo usuário se mostre incompatível com os dados cadastrais da vinculante, bem como pela ocorrência de fato que determine a aplicação imediata de medida preventiva de cautela fiscal aduaneira.

§ 2º - O bloqueio da solicitante implica o de todos os funcionários e veículos a ela vinculados e sob sua responsabilidade, independentemente da validade do crachá, exceto para os casos de usuários com outras vinculantes, e desde que o ingresso seja para atividades motivadas por vinculante não bloqueada.

### 17.3 Segurança Portuária

A administração Portuária, também designada Autoridade Portuária, tem suas competências e atribuições definidas na Lei nº 12.815/13, Capítulo IV, Seção I, Artigos 17 a 19, das quais são destacadas:

- fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;



- organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente; sob coordenação da Autoridade Aduaneira,
- delimitar a área de alfandegamento e organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

A regulamentação da matéria relativa à guarda portuária foi fixada pela Secretaria de Portos por intermédio da Portaria n. 350/2014.



## 17.4 Complemento – Regimento Interno da Guarda Portuária



# Regimento Interno da Guarda Portuária do **Porto Organizado de Imbituba**



Imbituba | SC

**2015**

## **REGIMENTO INTERNO DA GUARDA PORTUÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA**

(Aprovado pela Portaria PRE nº 001, de 31 de março de 2015)

### **1. SISTEMA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA**

- 1.1 O sistema de Segurança do Porto Organizado de Imbituba, administrado pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., é composto por Segurança Orgânica, Vigilância Patrimonial, Vigilância Eletrônica (monitoramento por sistema de CFTV), Sinais de Alarme, Sistema de Comunicação, Sistemas Informatizados de Cadastramento e Controle de Acesso de Pessoas Veículos e Cargas, Barreiras Físicas, Equipamentos de Detecção de Metais, Normas, Procedimentos, Integração e Cooperação com Autoridades de Segurança Pública e Órgãos Intervenientes. Tendo como finalidade, garantir que as operações portuárias ocorram com segurança e regularidade, prevenindo e reprimindo a ocorrência de atos ilícitos e omissões, acidentes e danos ao meio ambiente, em conformidade com o preconizado no Regulamento de Exploração do Porto, Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE), Resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, (Norma Regulamentadora MTE) NR 29, Lei 10.826 de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento), normas da Receita Federal do Brasil e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.
  
- 1.2 Com uma abordagem sistemática, estratégica e cíclica da segurança, através de Avaliações de Risco, elaboração e aprovação de Planos de Segurança (atendendo à legislação da CONPORTOS e ISPS Code), implementação de equipamentos e procedimentos, avaliação de resultados, correção e reavaliação.

### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. A Guarda Portuária - GUAPOR é uma Unidade de Segurança pertencente à estrutura organizacional da SCPAR Porto de Imbituba S.A., subordinada diretamente ao Diretor Presidente, e tem a finalidade de realizar e/ou coordenar a vigilância e segurança nas áreas primárias e secundárias, no que couber, das unidades portuárias administradas pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., visando à incolumidade das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas, em cumprimento à legislação vigente.

- 2.2. Este Regimento tem o objetivo de organizar e estabelecer as atribuições e procedimentos da atividade de segurança da Guarda Portuária da SCPAR Porto de Imbituba S.A., regulamentando os serviços da Guarda Portuária e Unidade de Segurança (US), facilitando desta forma, o entendimento e a execução dos trabalhos.
- 2.3. O exercício de um emprego público na SCPAR Porto de Imbituba S.A. exige a conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Plano de Cargos e Salários da empresa, de seu Regimento Interno, do código de ética da SCPAR Porto de Imbituba e das demais normas internas estabelecidas.
- 2.4. Este regulamento define com princípios: a ética profissional, a hierarquia e a disciplina, a organização das competências, da informação e do aparato material para o desempenho dos serviços dos componentes da Guarda Portuária nas áreas sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

### 3. ÉTICA PROFISSIONAL

- 3.1. Agir com ética e transparência, garantindo a credibilidade em todas as suas atividades.
- 3.2. Oferecer facilidades para o desenvolvimento do trabalho dos órgãos intervenientes na área portuária.
- 3.3. Estimular a parceria para o aprimoramento contínuo da produtividade e qualidade no atendimento aos clientes-usuário.
- 3.4. Estimular o desenvolvimento e organização do conhecimento na área portuária, investindo permanentemente em recursos humanos, valorizando a criatividade e o trabalho em equipe.
- 3.5. Criar vínculos permanentes de relacionamento com a sociedade, participando de modo contínuo em projetos que visem à melhoria da qualidade de vida.
- 3.6. Valorizar, respeitar e proteger o meio ambiente em todas as ações empresariais.
- 3.7. Garantir um modelo de gerenciamento participativo, empreendedor e inovador, através do compartilhamento do conhecimento.
- 3.8. As atitudes para a prática da ética profissional são:
  - 3.8.1 ser assíduo e pontual;
  - 3.8.2 cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais;
  - 3.8.3 desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
  - 3.8.4 guardar sigilo sobre os assuntos do serviço;
  - 3.8.5 tratar com urbanidade os demais empregados e o público em geral;

- 3.8.6** primar pela limpeza, organização e arrumação das instalações e pela conservação do que for confiado a sua guarda ou utilização;
- 3.8.7** apresentar-se aseado, sem barba, cabelos cortados e convenientemente trajado para o serviço, com o uniforme determinado quando for o caso;
- 3.8.8** cooperar e manter o espírito de solidariedade com os demais empregados, terceirizados e com as autoridades aduaneira, fiscal, marítima, sanitária, de saúde e policial, intervenientes no porto;
- 3.8.9** conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviço que digam respeito às suas funções e atribuições;
- 3.8.10** proceder, moral e licitamente, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública que exerce.

#### **4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

- 4.1.** A estrutura organizacional da Guarda Portuária compreende:
  - 4.1.1.** Gerente da Guarda Portuária;
  - 4.1.2.** Chefe de Equipe - Ronda Portuária;
  - 4.1.3.** Guardas Portuários;
  - 4.1.4.** Operadores de monitoramento;
  - 4.1.5.** Cadastro.
  
- 4.2.** Os postos de trabalho da Guarda Portuária e o número de guardas em cada posto serão definidos pelo Diretor Presidente, a fim de atender às normas expedidas pela Secretaria de Portos - SEP, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis de Santa Catarina - CESPOTOS/SC.
  
- 4.3.** O Gerente da Guarda Portuária, empregado do quadro próprio ou de livre nomeação, é nomeado pelo Diretor Presidente, sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária - CESSP da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP do Ministério da Justiça/CONPORTOS, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.
  - 4.3.1.** O Gerente da Guarda Portuária ou Supervisor de Segurança Portuário - SSP desempenhará a função operacional e administrativa do comando do contingente da Guarda Portuária.

- 4.3.2.** Em caso de impedimento temporário do titular deste cargo, assumirá um integrante da Guarda Portuária, devidamente habilitado para a função, designado por ato do Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A., com todas as prerrogativas do titular, no período em que durar a substituição.
- 4.4.** Os ocupantes da função de Chefe de Equipe – Ronda Portuária deverão pertencer ao quadro próprio da empresa e estar devidamente habilitados em curso de formação, com exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, em conformidade com a Lei 10.826/03 e Portaria DPF nº 613, de 22/12/05.
- 4.5.** O cargo de Guarda Portuário será por pessoal do quadro próprio, devidamente habilitado em curso de formação, com exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, em conformidade com a Lei 10.826/03 e Portaria DPF nº 613, de 22/12/05.
- 4.6.** Para cumprir o disposto no item 2.1 deste regulamento, a Guarda Portuária atuará na vigilância e segurança do Porto Organizado, compreendendo a fiscalização e o controle de acesso e permanência de pessoas, veículos, equipamentos e mercadorias nas áreas do Porto, bem como apoiando as equipes de segurança das instalações arrendatárias e no combate a incêndios e ações de proteção do meio ambiente.

## **5. DEVERES DO GUARDA PORTUÁRIO**

- 5.1.** São deveres dos integrantes da Guarda Portuária – GUAPOR da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:
- 5.1.1.** Cumprir e respeitar as diretrizes, normas, instruções e ordens de serviços em vigor, bem como, atender com presteza as ordens recebidas de superiores hierárquicos;
- 5.1.2.** Executar com disciplina e eficiência as tarefas que foram orientados a realizar;
- 5.1.3.** Manter o comportamento ordeiro e condizente com a moral e os bons costumes;
- 5.1.4.** Zelar pela integridade e segurança dos bens e do patrimônio sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- 5.1.5.** Promover a boa imagem da SCPAR Porto de Imbituba perante a comunidade;
- 5.1.6.** Cumprir o Regime Disciplinar em vigor.

## 6. COMPETÊNCIAS

### 6.1. Para cumprir sua finalidade, compete à Guarda Portuária – GUAPOR:

- 6.1.1. exercer a segurança e vigilância nas áreas de Porto Organizado, cumprindo a legislação e os procedimentos vigentes, zelando pela ordem, disciplina, incluindo o policiamento da área alfandegada (zona primária) e zona secundária, defesa do meio ambiente, segurança das pessoas e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e bens de valores nelas existentes ou depositados;
- 6.1.2. controlar e disciplinar o ingresso de pessoas, veículos e cargas no interior das instalações portuárias em conformidade com as normas da Administração do Porto, exigências dos órgãos intervenientes, Plano de Segurança Público Portuário (ISPS Code), Normas de Controle de Acesso e Circulação de Pessoas e Veículos - NAPV e Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- 6.1.3. colaborar com os órgãos de segurança e fiscalização nos procedimentos relativos às pessoas, mercadorias e ao patrimônio da administração portuária;
- 6.1.4. efetuar, no âmbito de sua competência, a apuração de ilícitos e outras ocorrências de caráter policial, administrativo ou acidentes, inclusive em casos de sinistro, crime, contravenções penais ou ocorrências anormais nas áreas sob responsabilidade da SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou em ocorrências em que a entidade tenha interesse, através de procedimentos próprios, bem como auxiliar a Autoridade Policial no exercício de suas atribuições constitucionais quando requisitada, assegurando sempre a ampla defesa dos envolvidos;
- 6.1.5. impedir a entrada e permanência nas instalações e áreas portuárias de pessoas que não estejam autorizadas;
- 6.1.6. permitir o acesso de pessoas devidamente cadastradas de acordo com as exigências, normas e critérios das autoridades reguladoras, Plano de Segurança e da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- 6.1.7. orientar e dirigir o trânsito nas linhas de gate de entrada e nas áreas internas do Porto, impedindo o ingresso e tráfego daqueles que não atendam as normas legais e as da Autoridade Portuária;
- 6.1.8. cumprir instruções operacionais emanadas do Gerente da GUAPOR e/ou Supervisor de Segurança Portuário para guarnição em turno de serviço;
- 6.1.9. inspecionar, registrar e informar as condições da cerca perimetral, guaritas, iluminação, subestações, geradores e equipamentos de CFTV;
- 6.1.10. inspecionar, registrar e informar ilícitos e infrações administrativas que ocorram nas áreas primárias e secundárias, no que couber;
- 6.1.11. impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas autoridades competentes, salvo em caso de emergência;
- 6.1.12. elaborar os relatórios informando a situação operacional do turno de serviço;

- 6.1.13.** apoiar autoridades intervenientes em operações de rotina, fiscalização, apreensões ou em diligências especiais nas áreas de Porto Organizado administradas pela SCPar Porto de Imbituba S.A.;
  - 6.1.14.** exercer vigilância sobre embarcações atracadas no Porto Organizado quando determinado;
  - 6.1.15.** promover o treinamento de seu pessoal para combate inicial a incêndios na área do Porto Organizado e o auxílio à Brigada de Incêndio e Bombeiros;
  - 6.1.16.** tomar as providências necessárias e imediatas em casos de acidentes;
  - 6.1.17.** desenvolver procedimentos para assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente em conformidade com a legislação e sob orientação da SCPar Porto de Imbituba S.A.;
  - 6.1.18.** solicitar a cooperação da autoridade federal, estadual, ou municipal competente quando necessário, e reciprocamente cooperar com essas autoridades quando por elas requeridas desde que coeso com a sua competência;
  - 6.1.19.** apoiar a Polícia Federal e a Receita Federal do Brasil nos serviços de vigilância na área de fundeio, no canal de acesso e na bacia de evolução;
  - 6.1.20.** policiar e atuar nas áreas externas sob gestão da SCPar Porto de Imbituba S.A. ou patrimônio sob sua responsabilidade;
  - 6.1.21.** registrar as ocorrências em formulário próprio, munindo-as de provas necessárias à comprovação dos fatos e remetendo todo o processo às providências cabíveis através do Gerente da GUAPOR/SSP.
- 6.2.** Entende-se por emergência a embarcação à deriva, com traços visíveis de incêndio, sequestrada, a pique, acidente a bordo ou por determinação de órgão com força legal para tal.
- 6.3.** Para efeito deste REGIMENTO, considera-se área de responsabilidade da Guarda Portuária aquela definida na Portaria nº 121, de 13 de maio de 2009, da Secretaria de Portos, que define a área portuária como: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna pertencentes ao Porto Organizado, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio, inclusive rigorosa vigilância sobre equipamentos, veículos e quaisquer outros bens, valores, mercadorias próprios ou de terceiros sob a guarda da SCPar Porto de Imbituba S.A., bem como infraestrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas do Porto Organizado.
- 6.4.** A atuação da GUARDA PORTUÁRIA será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante delito ou legítima defesa própria ou de terceiros, podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância, em consonância com seu dever legal.

## 7. ATRIBUIÇÕES

- 7.1.** Ao Gerente da Guarda Portuária incumbe planejar, coordenar, promover e controlar a realização das atividades desta unidade, nas áreas e nos imóveis sob gestão da SCPAR Porto de Imbituba S.A., compreendendo:
- 7.1.1.** executar uma inspeção inicial completa de segurança das instalações portuárias;
  - 7.1.2.** operacionalizar e fazer cumprir o Plano de Segurança Público Portuário vigente aprovado pela CONPORTOS;
  - 7.1.3.** zelar pela manutenção do Plano de Segurança;
  - 7.1.4.** executar inspeções regulares de segurança das instalações portuárias com vistas a assegurar a continuidade da aplicação das medidas apropriadas de segurança;
  - 7.1.5.** recomendar e incorporar, conforme apropriado, alterações ao Plano de Segurança a fim de corrigir falhas e atualizar o plano, de modo a incluir mudanças relevantes no Porto de Imbituba e nas instalações portuárias;
  - 7.1.6.** o policiamento interno permanente;
  - 7.1.7.** a manutenção da ordem e da disciplina;
  - 7.1.8.** a cooperação na prevenção de ilícitos e na defesa do meio ambiente;
  - 7.1.9.** a orientação e disciplina do tráfego de veículos;
  - 7.1.10.** conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Portuária, providenciando a apuração dos fatos;
  - 7.1.11.** cumprir e fazer cumprir Leis, Normas Gerais, Ordens de Serviço, Resoluções, Portarias, Instruções e demais atos ordinatórios emanados da Direção da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 7.1.12.** prever, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da área de segurança orgânica e aqueles a cargo da Guarda Portuária;
  - 7.1.13.** fixar as quantidades e tipos de instrumentos e armamentos letais e não letais, de uso da GUAPOR, após autorização do Diretor Presidente e/ou Órgão competente;
  - 7.1.14.** proceder à análise das Partes de Ocorrências envolvendo componentes da GUAPOR, tomando as medidas cabíveis de esclarecimento e enquadramento disciplinar, se for o caso, considerando os antecedentes funcionais do empregado;
  - 7.1.15.** adotar providências necessárias ao exercício das atividades da Guarda Portuária, propondo aquelas que excederem sua competência à apreciação do Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 7.1.16.** submeter à apreciação do Diretor Presidente e do corpo diretivo as ocorrências cuja solução não esteja na alçada da Guarda Portuária;

- 7.1.17.** baixar instruções internas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da Guarda Portuária e segurança do Porto de forma geral, mediante delegação de competência do Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.;
- 7.1.18.** despachar diretamente com o Diretor Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.;
- 7.1.19.** manter bom relacionamento com os demais setores da SCPar Porto de Imbituba S.A. para quando necessária à imediata tomada de providências em ocorrências cujo objeto de apuração seja demanda da Guarda Portuária;
- 7.1.20.** opinar, quando solicitado, nos assuntos relacionados com as atividades específicas de Segurança Orgânica e Guarda Portuária;
- 7.1.21.** manter interação com os demais setores do Porto Organizado;
- 7.1.22.** coordenar as atividades da Guarda Portuária com as demais Diretorias, Gerências e Assessorias da SCPar Porto de Imbituba S.A., procurando soluções mutuamente convenientes;
- 7.1.23.** manter intercâmbio com demais Órgãos de Segurança Pública e Privada, inclusive as Guardas Portuárias dos demais estados do país;
- 7.1.24.** a elaboração do plano de uniformes da GUAPOR, devendo ser submetido à aprovação do Diretor Presidente;
- 7.1.25.** requisitar materiais e serviços;
- 7.1.26.** coordenar a distribuição, uso e conservação do armamento e munição da Guarda Portuária e demais equipamentos, assessorando sua compra, e controlando sua distribuição, uso e destinação;
- 7.1.27.** zelar pelo estado de conservação dos bens materiais postos à disposição da GUAPOR;
- 7.1.28.** submeter à apreciação do Diretor Presidente ou a quem for determinado por este, as ocorrências cuja solução não esteja na alçada do Gerente da GUAPOR;
- 7.1.29.** coordenar a fiscalização da frequência e a disciplina do pessoal da Guarda Portuária;
- 7.1.30.** consultar sempre que necessário, o Departamento Jurídico da SCPar Porto de Imbituba S.A. sobre as providências legais nas áreas do Direito em casos ligados à segurança;
- 7.1.31.** gerenciar operacional, técnica e administrativamente a Guarda Portuária, observando os programas de trabalhos e os orçamentos aprovados pelo corpo diretivo da SCPar Porto de Imbituba S.A.;
- 7.1.32.** orientar e promover o aprimoramento das rotinas de serviço sob sua responsabilidade;
- 7.1.33.** organizar e manter atualizado os arquivos e registros necessários às atividades da Guarda Portuária;
- 7.1.34.** Propor ao Corpo Diretivo:



- 7.2.8.** realiza rondas constantes inspecionando a faixa portuária e demais dependências, cercanias, perímetro e respeitando os limitrofes;
  - 7.2.9.** zelar pela guarda e conservação dos bens materiais sob sua responsabilidade, indicando os autores de danos e extravios;
  - 7.2.10.** prestar auxílio aos Guardas Portuários no que lhe for solicitado;
  - 7.2.11.** quando do impedimento ou falta de Guardas Portuários os Chefes de Equipe – ronda Portuária poderão assumir no seu lugar um posto de trabalho;
  - 7.2.12.** dar conhecimento imediato ao Gerente Portuário de todas ocorrências, propondo as medidas cabíveis;
  - 7.2.13.** verificar o funcionamento do armamento;
  - 7.2.14.** manter a ordem e disciplina no serviço;
  - 7.2.15.** receber de seu antecessor e fazer entrega ao substituto de todo o material de serviço;
  - 7.2.16.** orientar o Guarda Portuário sobre a maneira de agir nas ocorrências, prestando-lhe inclusive toda a assistência necessária, sob a supervisão do Gerente da GUAPOR;
  - 7.2.17.** efetuar o policiamento na área de porto organizado e dependências do Porto Organizado, por meios disponíveis pela Autoridade Portuária e fiscalizar a rigorosa vigilância das mercadorias sob a guarda da Administração do Porto;
- 7.3.** Ao Guarda Portuário, além das atribuições pertinentes ao seu posto de serviço, incumbe:
- 7.3.1.** apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e equipado, na hora determinada;
  - 7.3.2.** cumprir as normas de postura e de apresentação pessoal;
  - 7.3.3.** receber de seu antecessor ordens ou instruções superiores, bem como o armamento, conferindo a munição (e demais equipamentos);
  - 7.3.4.** cumprir com prudência, educação e firmeza, as ordens recebidas de seus superiores;
  - 7.3.5.** efetuar o policiamento ostensivo das áreas e instalações do Porto Organizado, previstas nas atribuições dos postos, mantendo rigorosamente a vigilância sobre os bens patrimoniais e as mercadorias existentes ou depositadas sob a guarda da Administração do Porto;
  - 7.3.6.** dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos, Chefe de Equipe, ou na impossibilidade, ao Gerente da GUAPOR, de toda e qualquer anormalidade que por ventura constate;
  - 7.3.7.** identificar e esclarecer as razões da presença de qualquer pessoa e veículo que não estejam devidamente autorizados, de acordo com as normas dos órgãos competentes, Plano de Segurança Público Portuário (PSPP) e normas da SCPAR Porto de Imbituba S.A., detendo ou impedindo a sua permanência, quando não houver justificativa para o fato;

- 7.3.8.** identificar toda e qualquer pessoa, quando em serviço nos portões, orientar sobre os procedimentos para entrada no porto, impedindo a entrada daquelas que não estejam credenciadas;
- 7.3.9.** deter e encaminhar a local determinado, vadios, ébrios, perturbadores da ordem ou aqueles que conduzam armas sem autorização da autoridade competente;
- 7.3.10.** verificar volumes, de qualquer natureza, conduzidos nas instalações portuárias, retendo o portador e solicitando a imediata presença de um superior hierárquico, nos casos em que houver suspeita de irregularidade;
- 7.3.11.** prender em flagrante todo aquele que for encontrado na prática de algum crime e encaminhá-lo a local determinado, com as testemunhas e as vítimas, solicitando, imediatamente a presença da autoridade policial;
- 7.3.12.** proibir a entrada de veículos no píer e cais, desde que não autorizados e na área de operações quando não estiverem autorizados e equipados com os dispositivos de identificação e sinalização adequados;
- 7.3.13.** só permitir a saída pelos portões de veículos carregados, mediante autorização competente, nota fiscal, guia de tráfego, fazendo entrega desse documento a quem de direito;
- 7.3.14.** impedir o comércio de qualquer espécie e a prática de jogos nas dependências da SCPAR Porto de Imbituba S.A., detendo os contraventores e encaminhando-os ao superior hierárquico;
- 7.3.15.** colher todos os elementos de prova nas ocorrências delituosas, especialmente no caso de prisão em flagrante;
- 7.3.16.** comunicar ao Chefe de Equipe, imediatamente, a existência de portas irregularmente abertas ou com indícios de arrombamento;
- 7.3.17.** impedir que qualquer embarcação particular se abasteça de água e energia elétrica nas tomadas do porto, sem a autorização necessária da autoridade portuária;
- 7.3.18.** após receber a relação das embarcações autorizadas a atracar, impedir a atracação de embarcações sem autorização, comunicando o fato imediatamente à Administração do Porto, salvo caso de emergência, solicitando instruções imediatas aos superiores hierárquicos;
- 7.3.19.** acompanhar empregados, quando solicitado e autorizado, para proteger o transporte de valores na área portuária;
- 7.3.20.** orientar e dirigir o trânsito de veículos nas ruas, avenidas e passagens situadas nas áreas primárias e secundárias, no que couber, abertas ou não ao tráfego público, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e com as instruções internas da SCPAR Porto de Imbituba S.A., providenciando a remoção de veículos estacionados de modo a prejudicar ou impedir o acesso às instalações portuárias ou a contrariar o seu plano viário, comunicando as infrações à autoridade competente;

- 7.3.21.** socorrer os acidentados e doentes, providenciando de imediato o atendimento médico;
- 7.3.22.** apoiar autoridades intervenientes em operações de rotina, fiscalização, apreensões ou em diligências especiais na Área Portuária;
- 7.3.23.** revistar pessoas e veículos nos portões de acesso e nas estações de embarque e desembarque de tripulantes e passageiros, retendo o portador e solicitando a imediata presença do Chefe de Equipe nos casos de suspeita de irregularidade;
- 7.3.24.** permitir o acesso apenas aos agentes diretamente envolvidos na operação portuária e somente permitir a entrada do TPA devidamente escalado para o respectivo navio e turno de trabalho;
- 7.3.25.** checar nos acessos a conformidade dos conteúdos em veículos operacionais com o que está disposto na respectiva Autorização de Entrada/Saída, bem como o consumo de bordo destinado às embarcações devidamente carimbada pela Receita Federal do Brasil;
- 7.3.26.** acompanhar a aproximação de embarcações à contra bordo de navios atracados e fundeados, quando estas estiverem devidamente autorizadas pela administração da unidade portuária;
- 7.3.27.** fiscalizar a existência do lançamento de água de lastro e efluentes nas áreas de atracação, fundeio e evolução do porto, fazendo cumprir as normas de proteção do meio ambiente;
- 7.3.28.** efetuar o preenchimento do "Livro de Ocorrência" do posto de serviço nos moldes que a Gerência determinar;
- 7.3.29.** auxiliar os Chefes de Equipe na prática de ronda ostensiva da área Portuária com o propósito de prevenir e evitar atos ou omissões danosas que afetem pessoas, cargas, instalação e equipamentos;
- 7.3.30.** fiscalizar o uso de EPIs e crachás de identificação dos usuários do Porto Organizado;
- 7.3.31.** cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio, bem como realizar as ações preliminares de combate e o isolamento do local;
- 7.3.32.** auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob responsabilidades da Administração Portuária;
- 7.3.33.** cumprir as metas acordadas com o seu superior;
- 7.3.34.** realizar outras atividades necessárias e pertinentes ao desempenho das funções de sua responsabilidade;
- 7.3.35.** utilizar a arma de serviço somente em sua legítima defesa ou de outrem e na forma do estrito cumprimento do dever legal;
- 7.3.36.** ausentar-se de seu posto serviço, somente mediante autorização expressa do Chefe de Equipe, Coordenador Administrativo ou Gerente da GUAPOR;
- 7.3.37.** atuar preventivamente, quando em serviço contra possíveis irregularidades, especialmente em casos de invasão de imóveis sob a responsabilidade da

SCPar Porto de Imbituba, furtos ou avarias, comunicando imediatamente aos seus superiores.

- 7.4.** Aos empregados designados para atuar como Operador de Monitoramento, além das atribuições pertinentes ao seu cargo, incumbe:
- 7.4.1.** apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e equipado, na hora determinada;
  - 7.4.2.** cumprir com prudência, educação e firmeza as ordens e instruções recebidas de seus superiores, desde que não sejam manifestamente ilegais;
  - 7.4.3.** dar imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos, de toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer do serviço;
  - 7.4.4.** cumprir e fazer cumprir as normas sobre o acesso e circulação de pessoas e/ou veículos nas áreas internas da instalação portuária;
  - 7.4.5.** zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos da central de monitoramento;
  - 7.4.6.** zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos de rádio;
  - 7.4.7.** usar a fonia corretamente quando do uso do rádio;
  - 7.4.8.** acionar imediatamente a Organização de Emergência sempre que a segurança do porto organizado transmitir informações de interesse da supervisão;
  - 7.4.9.** checar todo e qualquer serviço a ser executado dentro e fora do expediente comercial da instalação portuária;
  - 7.4.10.** qualquer anormalidade observada, como por exemplo, entrada de pessoas não autorizadas, embarcação próxima ao cais/pier, entrada de animais deverá ser imediatamente comunicado ao Chefe de Equipe e ao Guarda mais próximo da ocorrência;
  - 7.4.11.** ao observar qualquer tipo de atitude suspeita, deve-se comunicar de imediato o Chefe de Equipe;
  - 7.4.12.** observar pessoas carregando caixas, pacotes e embrulhos suspeitos, assim como seus trajetos, qualquer suspeita informar ao Chefe de Equipe e Guarda mais próximo;
  - 7.4.13.** monitorar todo o perímetro e áreas de acordo com as instruções recebidas;
  - 7.4.14.** dispensar atenção especial ao perímetro e aos pontos de acesso às áreas restritas;
  - 7.4.15.** realizar os testes de equipamentos (calibração), conforme previsto;
  - 7.4.16.** adotar os procedimentos específicos para a substituição ou manutenção dos equipamentos em operação normal;
  - 7.4.17.** elaborar relatório do sistema de monitoramento e controle de acesso para orientação do pessoal dos demais turnos.

- 7.5.** Ao empregados designados para atuar no setor de cadastro, além das atribuições pertinentes ao seu cargo, incumbe:
- 7.5.1.** realizar o cadastro de colaboradores, funcionário de empresa terceirizada, prestador de serviço e visitantes, após a autorização e confirmação do Gerente da GUAPOR / SSP;
  - 7.5.2.** cumprir com prudência, educação e firmeza as ordens e instruções recebidas de seus superiores, desde que não sejam manifestamente ilegais;
  - 7.5.3.** exigir a documentação necessária para o cadastramento e de posse da mesma confrontar se realmente trata-se da mesma pessoa; e
  - 7.5.4.** preencher com zelo todas as informações necessárias para o cadastramento de pessoas.

## **8. PESSOAL**

- 8.1.** O quadro de lotação e os horários de trabalho do pessoal da GUAPOR serão fixados por ato do Diretor Presidente, assessorado pelo Gerente da GUAPOR, considerando o fixado no Plano de Cargos e Salário da empresa, as necessidades do serviço, normas em vigor e em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

## **9. UNIFORMES E ARMAMENTO**

- 9.1.** A Guarda Portuária usará dois tipos de uniforme, um para o período diurno e outro para o noturno.
- 9.1.1.** O uniforme diurno é constituído de: boné verde, capacete vermelho, calça verde, camisa verde com identificação da logomarca da SCPar Porto de Imbituba S.A. e guarda portuária.
  - 9.1.2.** O uniforme noturno consiste de: boné verde, capacete vermelho, calça verde, camisa verde com identificação da logomarca da SCPar Porto de Imbituba S.A. e guarda portuária., calça, camisa, colete refletor.
- 9.2.** O armamento da Guarda Portuária a ser utilizada será do tipo não letal, tais como: tonfas, arma de eletrochoque e gases especiais.
- 9.3.** Não será permitido o porte e manuseio de arma de fogo ou LETAL durante o turno de serviço na SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 9.4.** O porte em serviço de arma ou munição diferente qualitativa e quantitativamente da especificada pela Autoridade Portuária é considerada infração disciplinar grave (se o fato não constituir ilícito penal).
- 9.5.** O porte ostensivo, no serviço, de arma branca, como canivete, faca, facão, ou equipamento como celular, bússola, etc., está condicionada à autorização expressa do Gerente da GUAPOR.
- 9.6.** O Guarda Portuário usará para proteção pessoal um colete à prova de balas, na cor preta, para policiamento ostensivo, com nível de proteção III-A.

- 9.7.** A Autoridade Portuária instituirá um Instrumento Normativo de Uso e Procedimentos no qual especificará detalhadamente as condições operacionais e técnicas para o uso de arma de choque da SCPAR Porto de Imbituba S.A. pela Guarda Portuária.
- 9.8.** Em caso de desligamento da empresa, todas as peças do uniforme do guarda portuário deverão ser devolvidas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas à Autoridade Portuária, sob pena de multa indenizatória no valor correspondente.
- 9.9.** A perda ou extravio de qualquer peça de uniforme implicará em obrigação de restituição pecuniária do valor atual correspondente à peça.
- 9.10.** A apresentação do Guarda para o serviço será com o uniforme completo, limpo e arrumado, sendo vedado o uso de qualquer peça que não compõe o uniforme. Do mesmo modo, é vedado o uso de peças do uniforme da guarda portuário para compor outros trajes civis.
- 9.11.** O asseio corporal consiste na excelência de apresentação pessoal necessárias para o bom desempenho da função da Guarda Portuária, este definido como: cabelo e bigode aparados, sem barba, unhas limpas e feitas.
- 9.12.** A critério do Gerente da GUAPOR é dispensado o uso do uniforme em missões de caráter reservado.
- 9.13.** A Autoridade Portuária instituirá um Manual de Uniforme e Equipamentos no qual especificará detalhadamente todas as peças do uniforme e equipamentos, condições e situações de uso no serviço de Guarda Portuária.
- 9.13.1.** O porte de arma de fogo e a regularização documental eventualmente necessária serão obtidos sob a responsabilidade e expensas da SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- 9.14.** O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da GUARDA PORTUÁRIA e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento à SCPAR Porto de Imbituba S.A. e em penalidades aos responsáveis ou infratores, além de eventual responsabilização cível e criminal.
- 9.14.1.** Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá o integrante da GUARDA PORTUÁRIA devolver "incontinenti" a arma de fogo e munição respectiva ao responsável pelo armamento da unidade de segurança ou ao seu substituto;
- 9.14.2.** O disparo de qualquer dardo da arma de eletrochoque deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório escrito.

## **10. CONTRAÇÃO DISCIPLINAR**

- 10.1.** É toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres funcionais estatuídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização da Empresa e da Guarda Portuária, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal como crime e outras leis em vigor.
- 10.2.** São contrações disciplinares:

- 10.2.1.** dirigir-se ou referir-se a superior de modo desrespeitoso;
- 10.2.2.** censurar atos de superior;
- 10.2.3.** responder de maneira desatenciosa ao superior;
- 10.2.4.** deixar de cumprir ordem legal recebida da autoridade competente;
- 10.2.5.** retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida da autoridade competente;
- 10.2.6.** aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem legal de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
- 10.2.7.** induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contravenção;
- 10.2.8.** deixar de se apresentar, finda a licença ou cumprimento de sanção disciplinar, aos seus superiores ou a quem deva fazê-lo;
- 10.2.9.** permutar serviço sem autorização do superior competente;
- 10.2.10.** recusar, fardamento, equipamento ou artigo de recebimento obrigatório;
- 10.2.11.** tratar subalterno com injustiça;
- 10.2.12.** dirigir-se ou referir-se a subordinado em termos incompatíveis com a disciplina e boa educação;
- 10.2.13.** deixar de apurar atos de subordinados que cometam contravenções,
- 10.2.14.** faltar à verdade ou omitir informações que possam conduzir à sua apuração;
- 10.2.15.** portar-se sem compostura em serviço;
- 10.2.16.** apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina;
- 10.2.17.** fazer qualquer transação de caráter comercial na empresa;
- 10.2.18.** estar com uniforme fora do padrão determinado ou tê-lo em desalinho;
- 10.2.19.** ser descuidado no asseio do corpo e do uniforme;
- 10.2.20.** estar com a apresentação pessoal fora das normas regulamentares;
- 10.2.21.** dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela SCPAR Porto de Imbituba;
- 10.2.22.** simular doenças;
- 10.2.23.** extraviar ou concorrer para que se extraviem ou se estraguem quaisquer objetos da Fazenda Nacional ou documentos oficiais, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;
- 10.2.24.** deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício ao desempenho de sua atividade laboral;
- 10.2.25.** faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;

- 10.2.26.** ausentar-se sem a devida autorização do posto de serviço ou do local onde deva permanecer;
  - 10.2.27.** fumar, comer ou manter conversação sem relação de causa-efeito com o serviço, estando de serviço e quando não for permitido pelas normas e disposições da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 10.2.28.** introduzir clandestinamente bebidas alcoólicas nas instalações portuárias;
  - 10.2.29.** introduzir clandestinamente matérias inflamáveis, explosivas, tóxicas ou outras nas instalações portuárias, pondo em risco sua segurança, e desde que não seja tal atitude enquadrada como crime;
  - 10.2.30.** introduzir ou estar de posse em serviço na área do porto de publicações prejudiciais à moral e à disciplina;
  - 10.2.31.** introduzir ou estar de posse na área de porto organizado de armas ou instrumentos proibidos;
  - 10.2.32.** portar arma sem autorização legal ou ordem escrita de autoridade competente;
  - 10.2.33.** conversar ou fazer ruído desnecessário por ocasião do exercício de suas atividades laborais ou reunião para qualquer serviço;
  - 10.2.34.** deixar de comunicar em tempo hábil ao seu superior imediato ou a quem de direito o conhecimento que tiver de qualquer fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança da SCPAR Porto de Imbituba, ou afetar os interesses da Segurança do Porto Organizado e Segurança Nacional;
  - 10.2.35.** ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
  - 10.2.36.** dar entrevista em nome da empresa à imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade, sem autorização competente, exceto de caráter técnico não sigiloso (com autorização superior) e que não se refira a Defesa ou Segurança do Porto Organizado e ou Nacional;
  - 10.2.37.** manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos estando escalado de serviço ou tomar parte fardado em manifestações de caráter político-partidário;
  - 10.2.38.** fazer uso indevido de viaturas ou embarcações de uso da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 10.2.39.** disparar arma por imprudência ou negligência;
  - 10.2.40.** disseminar boatos ou notícias tendenciosas pelo meios de comunicação, inclusive os eletrônicos.
- 10.3.** São também consideradas contravenções disciplinares todas as omissões do dever funcional, não especificadas no item 10.2, cometidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidos nos diversos regulamentos e determinações das autoridades superiores competentes.

- 10.4.** As infrações disciplinares serão apuradas e tratadas em conformidade com as normas e resoluções internas em vigor, aplicáveis a todos os empregados da SCPAR Porto de Imbituba S.A.
- 10.5.** A responsabilização por contravenção disciplinar praticada não afasta ou reduz a responsabilização cível e/ou criminal eventualmente incidentes.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** As informações oriundas dos procedimentos operacionais e as de dados cadastrais de usuários são de natureza reservada, sendo restrito o acesso ao pessoal da Unidade de Segurança (US) e superiores hierárquicos.
- 11.2.** É vedada a divulgação das informações descritas item 11.1 para terceiros ou pessoas a parte das atividades da Unidade de Segurança, salvo autorização expressa do Diretor Presidente.
- 11.3.** São deveres dos componentes da Guarda Portuária:
  - 11.3.1.** cumprir com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
  - 11.3.2.** ser leal à SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 11.3.3.** observar normas legais e regulamentares;
  - 11.3.4.** cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
  - 11.3.5.** atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por Lei, normas ou regulamentos;
  - 11.3.6.** levar imediatamente ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;
  - 11.3.7.** zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
  - 11.3.8.** guardar sigilo sobre assuntos da segurança;
  - 11.3.9.** manter conduta e postura compatível com a moralidade;
  - 11.3.10.** ser assíduo e pontual ao serviço;
  - 11.3.11.** tratar as pessoas com urbanidade;
- 11.4.** Aos componentes da Guarda Portuária é proibido:
  - 11.4.1.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
  - 11.4.2.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos do seu posto de serviço ou da SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
  - 11.4.3.** receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
  - 11.4.4.** proceder de forma desidiosa;

- 11.4.5.** utilizar pessoal ou recursos materiais da SCPar Porto de Imbituba S.A. em serviços ou atividades particulares;
- 11.4.6.** determinar a outro empregado atribuições estranhas ao cargo ocupado, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 11.4.7.** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- 11.4.8.** ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este regulamento ou ao Código de Ética de sua profissão;
- 11.4.9.** alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- 11.4.10.** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- 11.4.11.** retirar da instalação portuária, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- 11.4.12.** fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- 11.4.13.** apresentar-se embriagado no serviço;
- 11.5.** Os serviços de vigilância e segurança terceirizados estão sujeitos à coordenação da Guarda Portuária;
  - 11.5.1.** os arrendatários do Porto Organizado de Imbituba apresentarão à Guarda Portuária os atestados de antecedentes criminais dos vigilantes contratados, conforme o item 4.9.3.a do Plano de Segurança Pública Portuária – PSPP;
  - 11.5.2.** os Supervisores de Segurança Portuária dos arrendatários do Porto Organizado de Imbituba serão sujeitos à coordenação do Supervisor de Segurança da Autoridade Portuária.
  - 11.5.3.** As disposições deste Regulamento são instruções internas, revisadas e aprovadas pela SCPar Porto de Imbituba S.A.
  - 11.5.4.** a inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da GUARDA PORTUÁRIA, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a enquadramento administrativo e/ou legal conforme norma vigor.
- 11.6.** Os casos omissos serão resolvidos nos termos dos instrumentos legais e normativos em vigor no âmbito da SCPar Porto de Imbituba S.A.
- 11.7.** O presente regimento entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio da SCPar Porto de Imbituba S.A. na internet.



# 18. Infrações, proibições e penalidades



## 18.1 Infrações, proibições e penalidades

A Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A partir de sua edição, foram revogadas a Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, o Capítulo VI da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; o Capítulo V da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; o Capítulo VII da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; e o Capítulo VII da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

A Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 pode ser consultada em:

<http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006320.pdf>



# **19. Das disposições transitórias**



### **19.1 Introdução**

As informações contidas neste documento poderão ser revistas a qualquer momento mediante requerimento devidamente justificado enviado a administração do Porto Organizado de Imbituba.



# **20. Das Disposições Finais**



## **20.1 Introdução**

Compete à Diretoria Executiva desta Autoridade Portuária deliberar sobre os casos não previstos neste Regulamento.

O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria Executiva da Autoridade Portuária por intermédio da Resolução n. 002, de 26 de agosto de 2015, entra em vigor na data de publicação do extrato da Resolução no Diário Oficial da União.

Imbituba, 26 de agosto de 2015.

**LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES**

Diretor Presidente

**CLEVERTON ELIAS VIEIRA**

Diretor